

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
INSTITUTO RIO BRANCO

ENRICO DIOGO MORO GOMES

**Os limites entre Brasil e Paraguai:
das primeiras negociações à demarcação e o caso da Serra de Maracaju**

Brasília
2009

ENRICO DIOGO MORO GOMES

**Os limites entre Brasil e Paraguai:
das primeiras negociações à demarcação e o caso da Serra de Maracaju**

Dissertação apresentada ao Instituto Rio Branco como requisito parcial para a obtenção de título de Mestre em Diplomacia.

Área de concentração: História Diplomática

Orientador: Prof. Dr. Francisco Fernando Monteoliva Doratioto.

Brasília,
2009

FOLHA DE APROVAÇÃO

Enrico Diogo Moro Gomes

Os limites entre Brasil e Paraguai: das primeiras negociações à demarcação e o caso da Serra de Maracaju

Dissertação apresentada ao Instituto Rio Branco como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Diplomacia.

Área de concentração: História Diplomática

Aprovado em:

Banca examinadora:

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Assinatura: _____

Prof. Dr. _____

Instituição: _____

Assinatura: _____

RESUMO

GOMES, Enrico Diogo Moro. *Os limites entre Brasil e Paraguai: das primeiras negociações à demarcação e o caso da Serra de Maracaju*. Brasília, 2009. Dissertação (Mestrado). Instituto Rio Branco. Ministério das Relações Exteriores.

Esta dissertação analisa o processo de construção da linha que delimita a fronteira entre Brasil e Paraguai e tem como principal objetivo estudar os argumentos paraguaios que dão base às demandas em torno do estratégico trecho de 20 quilômetros da Serra de Maracaju. Com vistas a cumprir essa meta, é necessário resgatar a história das negociações. O impasse que impediu a assinatura de Tratado de Limites entre esses países estava relacionado, em especial, à interpretação de mapas antigos e da localização do rio Iguaré. Após a Guerra da Tríplice aliança, foi atingida solução intermediária que estabeleceu a Serra de Maracaju como acidente geográfico que definia a linha de limites até o rio Paraná. Durante os anos de 1872-74, foi realizado trabalho de demarcação dos limites com base no Tratado de Limites de 1872 em toda a região ao sul da foz do Apa, sem que nenhuma dúvida fosse levantada sobre a correção da linha definida pelo Tratado e acordada entre os comissários demarcadores. Na segunda metade do século XX, contudo, com os primeiros trabalhos sobre aproveitamento hidroelétrico das Sete Quedas, formadas pelo encontro da Serra de Maracaju com o rio Paraná, foram apresentados protestos oficiais do Governo guarani contra a interpretação brasileira de que Sete Quedas estavam exclusivamente sob soberania do Brasil. Os argumentos paraguaios contestavam o próprio Tratado de 1872 e a correção da demarcação realizada posteriormente, não obstante a irrefutabilidade dos argumentos técnicos e históricos apresentados pelo Brasil. Naquele momento, a solução foi obtida com a divisão em partes iguais da Usina de Itaipu e a criação da Reserva Biológica de Maracaju, que neutralizou os 20 quilômetros contestados pelos paraguaios. Não obstante essas medidas, a região continua sem demarcação reconhecida por ambos os Governos e os argumentos paraguaios sobre as supostas injustiças cometidas pelo Tratado de 1872 e pela demarcação de 1872-74 ainda são utilizados por diversos setores sociais daquele país para exigir modificação da linha de limites hoje vigente.

Palavras-chave: fronteiras, limites, Serra de Maracaju, Itaipu.

ABSTRACT

GOMES, Enrico Diogo Moro. *The boundaries between Brazil and Paraguay: from the first negotiations to the demarcation and the case of Serra de Maracaju*. Brasília, 2009. Dissertation (master's degree). Instituto Rio Branco. Ministério das Relações Exteriores.

The present work analyses the process behind the construction of the line which delimits the frontier between Brazil and Paraguay. Its main objective is to study the Paraguayan arguments that are the cornerstone to their demands over the strategic 20 kilometers of the Serra de Maracaju. With the aim of achieving this goal it is necessary to study the history of the negotiations. The stalemate that hindered the signing of a Treaty of Limits between these two countries was related especially to the interpretation of old maps and to the agreement on the localization of the Iguaré River. After the end of the Triple Alliance War, an intermediate solution was achieved. It defined the Serra de Maracaju as the geographical point over which ran the frontier line to the Paraná River. During 1872-74 the whole region to the south of the mouth of the Apa River was demarcated based on the 1872 Treaty of Limits without any doubt been presented about the correction of the line defined by the Treaty and agreed by the commissaries responsible for the demarcation. In the second half of the 20th century began the first studies on the possibility of harnessing the hydroelectric power of Sete Quedas, which was created by the encounter between Serra de Maracaju and the Paraná River. These studies stirred the Paraguayan Government to present official protests against the Brazilian interpretation that Sete Quedas was exclusively under Brazilian sovereignty. The Paraguayan arguments questioned the Treaty of 1872 itself and the correctness of the demarcation of 1872-74, in spite of the cogency of the technical and historical arguments presented by Brazil. At that moment a solution was found in the division in equal parts of the Itaipu Power Plant and in the creation of the Maracaju Biological Reserve, initiatives that neutralized the region demanded by the Paraguayans. In spite of these measures the region remains with no demarcation accepted by both Governments and the Paraguayan arguments on the supposed injustice of the Treaty of 1872 and of the demarcation of 1872-74 are still used by many social sectors of that country to demand changes on the established limit line.

Keywords: frontier, boundaries, Serra de Maracaju, Itaipu.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador, Prof. Francisco Doratioto, pela paciência e disponibilidade para analisar o texto, fazer correções, sugestões de bibliografias e tantas outras valiosas indicações sem as quais esta dissertação não teria sido possível.

Agradeço, também, aos meus Chefes e colegas de Departamento que me apoiaram durante todo o processo de produção deste trabalho. Em especial, ao Ministro Paulo França, Conselheiro João Mendes e Secretário Ricardo Canko que sempre foram compreensíveis com relação à necessidade de, por vezes, centrar minhas atenções na pesquisa e desenvolvimento desta tese. Ao Secretário Leandro Zenni, pelo tempo que dispôs para ler e sugerir correções ao texto.

Também não poderia deixar de lembrar todo o apoio que me foi prestado pelos funcionários da Segunda Comissão Demarcadora de Limites (SCDL) e, em especial, pelo Chefe da SCDL, Coronel Wilson Krukoski, quem em nenhum momento privou-se de ajudar-me com materiais de consulta e com seu vasto conhecimento sobre o tema.

Agradeço ainda à Manoela Vilela, pelo carinho e compreensão, e aos meus familiares, especialmente aos meus pais, Guilherme e Goretti, por permitirem que tudo pudesse ser realizado.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
ABORDAGEM CONCEITUAL	5
1.1 Fronteira e Limite	5
1.2 Termos técnicos ligados à definição da linha de limites	8
1.3 Descrição da linha de limites atual entre Brasil e Paraguai	12
HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DA LINHA DE LIMITES ENTRE BRASIL E PARAGUAI	15
2.1 Das primeiras negociações ao Tratado de Limites de 1872	15
2.2 Demarcação da linha de limites (1872-1874)	25
i) Primeiros movimentos	25
ii) A questão da nascente principal do rio Apa	29
iii) Demarcação até o Salto Grande das Sete Quedas	38
2.3 Tratado Complementar de Limites de 1927	44
O CASO DA SERRA DE MARACAJU E A CONTROVÉRSIA DE SETE QUEDAS	48
3.1 O caso da Serra de Maracaju	48
3.2 Itaipu e a controvérsia de Sete Quedas	62
CONCLUSÃO	78
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	83

INTRODUÇÃO

Há significativo enfraquecimento do estudo e produção de textos acadêmicos sobre as fronteiras e limites do Brasil, apesar de existirem estudos técnicos e pontuais sobre o processo de delimitação e demarcação da fronteira. Tal fato é consequência, em especial, da crença na idéia de que a delimitação da fronteira do Brasil é trabalho já completamente realizado, desde o início do século XX. A idéia de que os limites nacionais foram definitivamente negociados, delimitados e demarcados como consequência última do trabalho realizado pelo Barão do Rio Branco é responsável, tanto no meio acadêmico como no diplomático, pela noção de que não há mais nada a ser estudado nesse tema, além de sua história de sucesso.

A obra de José Maria da Silva Paranhos Junior, o Barão do Rio Branco, foi fundamental para a consolidação dos limites nacionais. Realização admirável, em especial, devido ao fato de não ter sido necessário o recurso às armas, fato raro na história de países de proporções territoriais como a brasileira. Portanto, a importância de retomar o estudo da construção dos limites do Brasil e de concentrar atenções em casos ainda pendentes de solução comum, não significa tentativa de diminuir ou contestar o valor do trabalho daquele diplomata. O objetivo desta dissertação é o de analisar a definição da fronteira entre Brasil e Paraguai, as polêmicas por ela geradas e sua situação atual. As negociações em torno da definição dessa fronteira geraram crises diplomáticas em passado tão recente como a última metade do século XX e, na atualidade, continuam a ser objeto de retórica de grupos que alimentam teses antibrasileiras nesse país vizinho.

O tema possui, portanto, significativa relevância para a nossa política externa. Destaca-se que a percepção no Brasil da existência de uma linha de limites completamente estabelecida e sem falhas diminuiu a importância do tema na formulação da política externa brasileira, enfraquecendo as áreas responsáveis exclusivamente pelo estudo das fronteiras no Ministério das Relações Exteriores. Essa situação limitou a produção de relatórios analíticos e estudos geopolíticos relacionados diretamente às questões de limites. A urgência em retomar o estudo desse tema explica a escolha feita neste trabalho pelo caso específico do processo de construção dos limites entre Brasil e Paraguai, o mais conturbado na história brasileira, devido às suas características únicas.

O Brasil define seus limites com o Paraguai no ano de 1872. O longo processo de negociação culminou em Tratado de Limites assinado logo após o fim da Guerra da Tríplice Aliança. O processo de demarcação da fronteira foi realizado entre os anos de 1872 e 1874, pouco após a derrota paraguaia na guerra contra a Tríplice Aliança (1865-1870) e ainda quando havia perto de Assunção uma divisão de ocupação do Exército Imperial. Essa condição será utilizada para embasar os argumentos dos indivíduos responsáveis pelo questionamento dos limites entre ambos os países.

A demanda paraguaia relacionada à região da Serra de Maracaju, diretamente ligada à posse de Sete Quedas e a hidroelétrica de Itaipu, é o principal motivo da escolha exclusiva dos limites entre Brasil e Paraguai para o desenvolvimento desta dissertação. Existem outras pendências de limites entre Brasil e seus vizinhos. Em termos de política externa, contudo, somente o caso do Paraguai denota relevância, pelos motivos que seguem. O questionamento uruguaio sobre definição da Ilha Brasileira e do Rincão Artigas não é problema estratégico de monta para o Brasil e as relações entre esses dois países caracterizam-se por duradouro relacionamento amigável. Em relação à Bolívia, a questão da ilha Guajará-Mirim não é apresentada, pelas Chancelarias envolvidas, como tema de relevo há muitos anos, especialmente devido ao fato de o território envolvido não possuir valor estratégico significativo, o que também pode ser dito para os casos do Rincão Artigas e da Ilha Brasileira. Por sua vez, apesar de o Paraguai possuir boas relações com o Brasil, há grupos políticos que exploram, ainda hoje, a derrota desse país na Guerra da Tríplice Aliança para questionar a validade do Tratado de Limites de 1872 e, conseqüentemente, a validade dos direitos brasileiros sobre Sete Quedas, acidente geográfico de grande relevância estratégica e econômica para o Brasil, pois é parte essencial do complexo de Itaipu.

As demandas guaranis relacionadas aos limites baseiam-se, normalmente, na suposição de que o Brasil teria utilizado a posição de vencedor da Guerra da Tríplice Aliança para forçar uma configuração fronteira injusta ao Paraguai. Atualmente, o periódico ABC Color é um dos principais expoentes desta interpretação e vem publicando matérias sobre os direitos do Paraguai sobre Sete Quedas e Itaipu. Os artigos têm como principal fonte trabalhos de historiados como Efraim Cardozo e Enzo Debernardi, motivo pelo qual suas principais obras sobre o tema serão exaustivamente analisadas, com vistas à compreensão e eventual contestação dos argumentos por eles apresentados.

Compreender as referidas teses é essencial para definir em que momento surge a discrepância entre a noção brasileira da delimitação e a paraguaia, conforme citado acima. Na concepção do Itamaraty e dos principais historiadores brasileiros, o processo de construção dos limites foi realizado em bases exclusivamente pacíficas e diplomáticas, tendo como ferramentas principais a negociação, o consenso e o arbitramento internacional. Oposto a essa noção, estão os artigos de Cardozo, que apresentam um Brasil imperialista, que teria utilizado da força e da influência de nação vitoriosa para impor ao Paraguai limites injustos, o que seria semelhante a afirmar que nossa fronteira com aquele país teria sido acertada pela força das armas.

À luz do que precede, um dos principais objetivos desse trabalho será estudar em detalhes os momentos históricos mais explorados pelos estudiosos guaranis do tema. Buscar-se-á compreender os detalhes técnicos de suas teorias, com vistas a testá-las diante dos fatos históricos e documentos originais relativos ao processo de construção da linha de limites.

Para realizar essa análise, o trabalho foi dividido em três capítulos, além desta introdução e da conclusão. O primeiro apresenta considerações de ordem teórica, importantes para apresentar conceitos que serão utilizados ao longo do texto. Essa seção será subdividida em dois itens: um sobre a distinção entre os termos fronteira e limite; e outro descrevendo o significado dos conceitos técnicos ligados ao trabalho de delimitação. O segundo capítulo apresenta a história da formação da linha de limites entre Brasil e Paraguai, desde os primórdios das negociações diplomáticas sobre o tema. Dar-se-á ênfase aos pontos mais polêmicos da linha de limites, sobre os quais a análise será detalhada, buscando base histórica que dê sustentação às análises posteriores. O terceiro capítulo tratará das interpretações paraguaias relacionadas à demarcação da Serra de Maracaju e de Sete Quedas. Em primeiro lugar serão analisadas as interpretações dos autores que criticam a delimitação realizada pelos Tratados de 1872 e 1927 e pelas demarcações de 1872-74. Em seguida, será feita análise dos argumentos oficiais ligados à disputa pela região, que teve seu auge na década de 1960, quando iniciaram os primeiros estudos sobre a construção de Itaipu.

Deve-se registrar, ademais, que esta dissertação concentrou-se na história da delimitação das fronteiras. Foram selecionados livros e demais estudos relacionados especificamente à análise do processo de construção da linha de limites. Nesse espírito, não foram levados em consideração fatores históricos não relacionados direta ou

indiretamente com o processo de negociação dos Tratados de Limites relativos ao tema ou com os procedimentos das Comissões Demarcadoras envolvidas.

Durante a descrição dos eventos históricos relacionados à formação da linha de limite, a geografia da região correspondente será minuciosamente descrita e mapas serão utilizados, com vistas a garantir a visualização gráfica dos trechos descritos ao longo deste texto. Somente por meio da demonstração cartográfica e da descrição geográfica, é possível criar um quadro completo sobre o processo de delimitação e demarcação da fronteira. É por esse motivo que o primeiro capítulo deste trabalho torna-se fundamental. Ao estudar os mapas e buscar compreender o terreno estudado é necessário ter bem definidos os significados dos termos utilizados, fator que assume maior importância quando se observa o caráter técnico envolvido tanto nas negociações como nas atividades de demarcação. A análise conceitual permitirá, por conseguinte, maior compreensão das idéias presentes nos capítulos que seguirão.

ABORDAGEM CONCEITUAL

O caráter técnico deste trabalho exige a elaboração de capítulo inicial que dê ao leitor as ferramentas necessárias para compreender o que seguirá. Em primeiro lugar, é necessário definir a forma como diferenciar, neste estudo, a idéia de fronteira da de limites. Posteriormente, será dado lugar à interpretação de termos comuns às atividades relacionadas à construção de lindes. Não há pretensão, contudo, de realizar um estudo aprofundado das teorias envolvendo a interpretação de um ou outro conceito aqui apresentados. Como já explicitado, buscar-se-á, unicamente, apresentar a forma como determinadas palavras são interpretadas nos diversos textos e atividades envolvidas na delimitação das linhas de limites entre o Brasil e seus vizinhos.

1.1 – Fronteira e Limite

Apesar de fundamentalmente diferentes, tanto em conceito quanto em etimologia, os termos fronteira e limites são comumente utilizados como sinônimos. Isso ocorre, pois

“(...) a fronteira, historicamente, tem sido objeto permanente de preocupação dos Estados, no sentido de controle e vínculo. Tampouco é surpreendente que um dos objetivos do sistema histórico de Estado nacionais, em vigência por quase dois séculos, foi o de estimular a coincidência entre limite e fronteira, disso resultando uma convergência conceitual, a ponto de serem consideradas na literatura como sinônimos.”¹

Antes de qualquer análise, é necessário apresentar a seguinte definição dos conceitos de fronteira e de limites:

“Se for certo que a determinação e defesa dos limites de uma possessão ou de um Estado se encontram no domínio da alta política ou da alta diplomacia, as fronteiras pertencem ao domínio dos povos. Enquanto o limite jurídico do território é uma abstração, gerada e sustentada pela ação institucional no sentido de controle efetivo do Estado territorial, portanto, um instrumento de separação entre unidades políticas

¹ MACHADO, Lia Osório de. *Limites e fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade*. Revista Território nº 8, 2000, p. 41-49.

soberanas, a fronteira é o lugar de comunicação e troca. Os povos podem se expandir para além do limite jurídico do Estado, desafiar a lei territorial de cada Estado limítrofe e às vezes criar uma situação de *facto*, potencialmente conflituosa, obrigando a revisão dos acordos diplomáticos.”²

Dessa forma, compreende-se que a aplicação, por quase dois séculos, de um sistema político baseado em Estados-nações, que busca manter seus nacionais circunscritos dentro de limites políticos bem desenhados em mapas e minuciosamente transpostos para a realidade, aproximou o conceito de fronteira do de limites. Sendo que aquele representa a região onde uma população interage com outra “estrangeira”, em outras palavras, a interação com “o que está na frente”, conforme sugere a própria etimologia da palavra. A fronteira é, portanto, uma área “viva” e dinâmica. Por sua vez, limites são linhas negociadas e desenhadas em mapas e nos terrenos, a fim de transpor para a realidade a noção abstrata de Estado. Os limites podem ou não coincidir com as fronteiras, mas os responsáveis pela organização do Estado buscarão garantir que coincidam.³

O conceito de fronteira tem origem naquilo que era visto como a margem do mundo habitado. Conforme Duroselle, durante o Império Romano, a *limes* era a região protegida por uma série de fortes, onde acabava o Império e começava o mundo bárbaro. Contudo, essa não era uma região estática. Nas épocas de guerra, as estradas construídas perpendicularmente à linha de fortes indicavam o caráter móvel da *limes* romana, era, por conseguinte, produto da espontaneidade da vida social.⁴ Na medida em que os padrões de civilização foram desenvolvendo-se, a fronteira tornou-se uma área de comunicação entre regiões habitáveis, adquirindo, desta forma, um caráter político. O sentido de fronteira não era o de fim, mas o de começo de determinada nação, o lugar a partir do qual ela tendia a expandir-se.⁵

O conceito de limite, por outro lado, está ligado ao surgimento do Estado moderno. O limite é o que mantém coesa a unidade político-territorial. É dentro de limites previamente determinados que o Estado pode exercer o uso legítimo da força

² Idem, *ibidem*.

³ MACHADO, Lia Osório de. *Limites, fronteiras, redes*. In T.M. Strohaecker, A. Damiani, N.O. Schaffer, N. Bauth, V.S. Dutra (org.). *Fronteiras e Espaço Global*, AGB-Porto Alegre, Porto Alegre, 1998, p. 41-49.

⁴ DUROSELLE, Jean-Baptiste. *Todo império perecerá: Teoria das relações internacionais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000, p. 64.

⁵ MACHADO (1998), p. 41-49.

física, estabelecer normas de trocas sociais, como moedas e impostos, estruturar formas únicas de comunicação e estabelecer culturas e religiões oficiais.⁶

A fronteira é uma região ao longo dos limites do Estado que possui sua própria população. É considerada fonte de ameaça, pois pode desenvolver interesses distintos aos do governo central. Segundo Friedrich Ratzel, a fronteira avança ou recua de acordo com a força ou a fraqueza da sociedade que a forma, deve ser, portanto, considerada um instrumento vivo.⁷ Já o limite é criado e mantido pelos governos estatais, não possui vida própria. É uma abstração criada pelo Estado para garantir sua coesão.

O limite, muitas vezes, não condiz com as aspirações dos habitantes da fronteira e mantê-lo incólume contra as forças existentes na região de fronteira usualmente é preocupação constante do governo central. Assim, enquanto a fronteira pode ser um fator de integração, na medida em que é zona de interpenetração mútua e de constante manipulação de estruturas sociais, políticas e culturais distintas, o limite é um fator de separação, pois distingue unidades políticas soberanas e permanece como um obstáculo fixo, não importando a presença de possíveis fatores culturais ou geográficos comuns.⁸

Em suma, portanto, o termo fronteira será entendido neste trabalho como uma faixa habitada que se estende sobre ou ao longo da linha de limite. Este, por sua vez, é entendido como uma linha artificial, criada e mantida pelo Estado por meio de instrumentos jurídicos, diplomáticos e bélicos.

A expressão “questão de limites”, utilizada várias vezes ao longo deste texto, faz referência à contestação de um determinado ponto da linha de limites. A aplicação desse conceito não significa que o caso de contestação seja reconhecido por ambos os países envolvidos. A questão da Serra de Maracaju, principal objeto de estudo desta tese, é motivo de diversos protestos oficiais apresentados ao Governo brasileiro pelo Governo do Paraguai. Todavia, o Brasil não reconhece que exista ali nenhum tipo de indefinição. Cabe, dessa forma, esclarecer que a expressão “questão da Serra de Maracaju” não implica a existência do reconhecimento oficial por ambas as partes de indefinição na delimitação da fronteira entre Brasil e Paraguai.

⁶ Idem, *ibidem*.

⁷ RATZEL, Friedrich. *Geografia e Política*. In: OLIVEIRA, Márcio Gimene de. *A fronteira Brasil-Paraguai: principais fatores de tensão do período colonial até a atualidade*. Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Geografia, 2008, p. 14.

⁸ MACHADO (1998), p. 41-49.

1.2 – Termos técnicos ligados à definição da linha de limites

Como este estudo tratará de questões de limites, será importante conhecer o significado dos termos utilizados para descrever as fases do processo de definição de uma linha de limites. São quatro as fases desse processo, a saber: negociação, delimitação, demarcação e caracterização. Além desses quatro estágios, é importante identificar o que é um marco de fronteira. Para atingir esses objetivos, serão utilizadas as definições criadas pelas Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites. O trabalho destas comissões remonta à metade do século XIX, o que lhes confere ampla experiência e autoridade no tema aqui desenvolvido.⁹

A negociação é o primeiro passo do processo de definição de uma determinada linha de limites. Mapas são construídos ou consultados, de acordo com a disponibilidade de dados históricos, geográficos e cartográficos, a fim de serem identificados direitos relativos a determinados pontos notáveis do território. O processo de negociação tem caráter subjetivo, pois varia de caso em caso e de acordo com os países e governos envolvidos. Com relação ao Brasil, foi adotado princípio que seria seguido nas negociações com todos os vizinhos. O princípio romano do *uti possidetis* determinou a forma como seguiriam todas as negociações de limites brasileiras. Ainda que as negociações sejam etapa subjetiva, ela abre caminho para o início de processo muito mais técnico, o qual está relacionado com a delimitação cartográfica e da demarcação territorial dos limites.

A delimitação configura momento em que é desenhada a linha de limites. Após negociados os termos pelos quais será traçada essa linha, dá-se lugar ao trabalho de identificar no mapa o trecho por onde passará essa linha. Esse contorno desenhado em mapa será a linha de limite, dividindo os territórios de dois ou mais países. No Brasil, os mapas utilizados em 1872 para realizar a delimitação foram resultado de séculos de exploração de espanhóis, portugueses e brasileiros do interior selvagem e desconhecido do continente sul-americano.

O terceiro passo na construção desse processo é a demarcação. Essa atividade consiste em transpor o que foi acordado durante a delimitação para a realidade, ou seja,

⁹ As fontes principais são os sítios eletrônicos Segunda Comissão Demarcadora de Limites (SCDL) e da Primeira Comissão Demarcadora de Limites (PCDL), assim como, o sítio eletrônico do Chefe da Segunda Comissão, endereços eletrônicos que estão listados nas referências bibliográficas. Também foram pesquisados arquivos oficiais da Coordenação-Geral das Comissões Demarcadoras de Limites (CGCDL) do Ministério das Relações Exteriores.

a linha desenhada no mapa deve ser reproduzida no terreno. O processo é extremamente complexo e trabalhoso, pois requer grande conhecimento do território, capacidade de compreensão técnica das coordenadas desenhadas nos mapas e, em caso de países tropicais como o Brasil, incursões à floresta fechada. Para que os países confiem na boa transposição do que foi acordado em tratados de limites, é exigido que seus nacionais estejam envolvidos. É por esse motivo que são realizadas as Conferências das Comissões Mistas Demarcadoras de Limites e as Campanhas de Demarcação, que objetivam obter consenso sobre o trabalho realizado em campo. Nas referidas campanhas, um grupo de técnicos é responsável por interpretar os mapas e transformar a linha desenhada em marcos de fronteira, que se tornam o símbolo visível do limite.

Eis o que a respeito afirma Moreno Quintana:

“Para adquirir estabilidad y permanência, requiere el limite ser fijado sobre el terreno, esto es materializado por la demarcación. Esta importa la realización de una serie de operaciones técnicas que efectúan peritos especializados. Suelen designarse al efecto, por parte de los países interesados, comisiones mixtas que realizan una labor conjunta.

La colocación de marcas o señales que se hayan adoptado se hace merced a procedimientos científicos. (...) Una acta especial que se labra al efecto, para dejar aclarada la operación, indica con la precisión posible el lugar exacto. Dicha acta hace, además, plena fe si se trata de volver a colocar una señal o marca destruida o desaparecida. Casos hay, naturalmente, en que la naturaleza del propio accidente geográfico exime de toda demarcación. Es cuando el límite se manifiesta de por sí como sucede con las montañas, la línea divisoria en ríos o estrechos, etc.”¹⁰

A fase principal do processo de demarcação, portanto, é a construção de marcos. Por via de regra, os primeiros marcos construídos são os principais, processo melhor explicado por fragmento de texto do Embaixador J. Souza-Gomes¹¹:

“Plantam-se os *marcos principais*, ou de 1ª ordem, assinalando-se os *pontos notáveis*, e que não deixam dúvida quanto à raia que extrema os dois países. Tais pontos são descritos nas Atas, nas quais se consignam e registram suas coordenadas geográficas, e exarados nas Plantas e Cartas. Isto se chama *demarcar*.”¹²

¹⁰ QUINTANA, Moreno. *Tratado de Derecho Internacional*. In SOUZA-GOMES (1966), p. 37.

¹¹ A Nota nº 92, enviada pelo Embaixador Souza-Gomes à Chancelaria Paraguai como resposta à Nota D.P.L. nº 712 dessa mesma Chancelaria, em 14/12/1965, teve seu texto, quase que completamente, elaborado pelo então Chefe da Divisão de Fronteiras, Embaixador João Guimarães Rosa.

¹² SOUZA-GOMES, J. *A Fronteira Brasil-Paraguai*. Ministério das Relações Exteriores, Secretaria-Geral Adjunta para Assuntos Americanos, Divisão da América Meridional, Seção de Publicações, 1966, p. 26. (destaques presentes no original).

A partir da assinatura dos Tratados de Paz de Paris (1919-1923), em especial do Tratado de Saint-Germain-en-Laye¹³, assinado em 10 de setembro de 1919, foi criado antecedente jurídico de monta para que se passasse a exigir intervisibilidade entre marcos principais construídos nas fronteiras delimitadas entre países. Nas demarcações anteriores, contudo, era comum existir grandes distâncias entre os marcos de primeira ordem. Por exemplo, na demarcação entre México e Estados Unidos, anterior a 1891, havia intervalos de até 160 quilômetros¹⁴. No caso brasileiro, a primeira demarcação entre Brasil e Paraguai foi realizada com apenas seis marcos principais ao longo de todos os 436,9 quilômetros de fronteira seca¹⁵.

Mesmo após os antecedentes criados pelos Tratados de Paz de Paris, muitos especialistas ainda corroboravam casos como o brasileiro, como afirmava grande especialista na matéria, Stephen B. Jones:

“Unless the boundary is clearly *marked in nature* or is in *uninhabited* or inaccessible country, it is desirable that monuments be intervisible. *Intervisibility* of monuments was stipulated in the Paris treaties and in many other treaties.”¹⁶

No quarto e último momento, dar-se-á a caracterização ou densificação da linha de limite. O trabalho de caracterização é basicamente a construção de novos marcos de fronteira, tornando mais densa a transposição da delimitação cartográfica para a realidade geográfica. A cada nova campanha de caracterização, uma nova Conferência da Comissão Mista Demarcadora de Limites é convocada para discutir que trabalhos serão realizados. As atividades de caracterização não possuem autonomia para modificar o que ficou acordado nas fases de delimitação e de demarcação. A densificação da fronteira é única e exclusivamente trabalho de aplicação dos Tratados e Atas relacionadas à formação de determinada linha de limite. Por conseguinte, a demarcação só pode ser realizada quando a delimitação é concluída e, após estabelecidos os marcos de primeira ordem, a operação torne-se “definitiva, de valor jurídico e alcance político, com efeitos permanentes”.¹⁷

Os marcos de fronteira são, portanto, elementos essenciais no estabelecimento físico das fronteiras negociadas e delimitadas sobre mapas. Fisicamente, o marco é

¹³ Artigo 34 do Tratado de Saint-Germain-en-Laye.

¹⁴ SOUZA-GOMES (1966), p. 28.

¹⁵ Há de se ter em mente, conforme citação de texto de Moreno Quintana, que existem outros 928,5 km de limites definidos por rios, nos quais não há necessidade de construção de nenhum tipo de marco.

¹⁶ JONES, Stephen B. *Boundary Making*. In SOUZA-GOMES (1966), p. 28.

¹⁷ Idem, p. 26.

costuma ser objeto robusto, feito de concreto ou pedra. Sua função principal é servir como elemento físico e visual dos limites políticos de determinado Estado. Além dos marcos principais ou de primeira ordem, há também os marcos intermediários, que são aqueles construídos durante as atividades de densificação e entre marcos principais.

Na figura abaixo, é possível observar um dos marcos originais do Tratado de Madri de 1750, erigido em 1754 na boca do rio Jauru.¹⁸



Fonte: <http://www.scdl.gov.br/html/>

Outro termo de significado importante para a este estudo é "divisor de águas" ou "*divortium aquarum*". Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas:

"Divisor de águas materializa-se no terreno pela linha que passa pelos pontos mais elevados do terreno e ao longo do perfil mais alto entre eles, dividindo as águas de um e outro curso d'água. É definido pela linha de cumeeira que separa as bacias."¹⁹

¹⁸ Atualmente, esse marco encontra-se na praça principal da cidade de Cáceres (MT).

¹⁹ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, Sítio Eletrônico. Noções Básicas De Cartografia. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/geociencias/cartografia/manual_nocoos/elementos_representacao.html>. Acesso em: 14 de nov de 2009.

Usualmente, esse conceito é utilizado em tratados de limites, com vistas a identificar a linha seca, ou seja, a linha de limites que passa por terra firme, em cumes de serras encontradas nas regiões de fronteira.

Também é importante esclarecer o significado do termo "álveo (ou leito) do rio", conforme utilizados em tratados de limites. Muitos desses tratados, como o de 1872 entre Brasil e Paraguai, especificam que o limite entre os países passará pelo álveo de determinado rio. Em termos práticos, isso significa que esse rio terá suas águas compartilhadas por ambos os países e somente as respectivas margens serão de posse exclusiva de um ou de outro.

Esses conceitos serão exaustivamente repetidos durante todo o trabalho, pois fazem parte do universo técnico de demarcadores, cartógrafos e demais grupos envolvidos com o tema. Daí ser fundamental que o leitor já os tenha em mente desde este primeiro capítulo.

1.3 – Descrição da linha de limites atual entre Brasil e Paraguai

No estudo dessa dissertação, o leitor perceberá a necessidade de ter clara imagem de onde estão localizados os acidentes geográficos descritos. É com o objetivo de garantir a compreensão das discussões que seguem, sem que seja necessários descrever detalhes da linha de limites sempre que algum trecho for mencionado, que será apresentada abaixo planta dos limites entre ambos os países e será feita a descrição da linha de limites. Dessa forma, o leitor poderá recorrer a esse capítulo sempre que lhe surgirem dúvidas sobre a localização de determinada serra, rio, foz, entre outros.

Inicialmente, é importante apresentar a descrição mais atualizada da linha de limites, conforme apresentado no sítio eletrônico da Segunda Comissão Demarcadora de Limites:

“- A linha de limite do Brasil com o Paraguai se inicia no encontro do talvegue do rio Iguaçu com o álveo do rio Paraná, pelo qual sobe até encontrar a barragem da Hidrelétrica de Itaipu. Neste trecho localizam-se as cidades de Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad del Este (Paraguai), ligadas pela "Ponte da Amizade".

- Prosseguindo, passa entre as turbinas 9 e 10 da referida Hidrelétrica e sobe pela projeção do antigo álveo daquele rio sobre o espelho d'água do Lago de Itaipu até a projeção, sobre o mesmo espelho d'água, do antigo Salto Grande de Sete Quedas.

- Procura, então, o divisor de águas da serra de Maracaju, pelo qual vai até encontrar a Serra de Amambai. Neste trecho situam-se as cidades geminadas de Sete Quedas / Pindoti Porã, além das localidades de Vila Miguel / Gorra Puitã.
- Continua pelo divisor de águas da serra de Amambai até a nascente do arroio Estrela, formador do rio Apa, trecho em que se encontram as cidades gêmeas de Paranhos / Ype-Jhu, Coronel Sapucaia / Capitán Bado e Ponta-Porã / Pedro Juan Caballero, além das localidades de Sanga Puitã / Sanja Puitã e da cidade brasileira de Aral Moreira.
- Desce pelo álveo do arroio Estrela e a seguir pelo do rio Apa, até sua foz no rio Paraguai, passando entre as cidades de Bela Vista (Brasil) e Bella Vista (Paraguai), unidas por uma ponte.
- A partir da confluência do rio Apa, a linha de limite é determinada pelo meio do canal principal do rio Paraguai, de maior profundidade, mais fácil e franca navegação, até finalizar na entrada ou desaguadouro da Baía Negra, no ponto tripartite Brasil-Paraguai-Bolívia. Neste último trecho, à margem do rio Paraguai, encontra-se a cidade brasileira de Porto Murtinho.”²⁰

A descrição acima apresenta detalhadamente os pontos em evolução da região de fronteira moderna, resultado de desenvolvimento e estreitamento de laços constantes entre os dois países. A menção às cidades geminadas e à represa de Itaipu são fundamentais para que os atores sociais modernos possam compreender com precisão até onde se estende a soberania de cada um dos dois países.

O mapa 01, apresentado abaixo, representa planta dos limites acima descritos. Foram acrescentados indicadores em numerais romanos, com vistas a facilitar a identificação dos pontos notáveis dessa fronteira, em especial, daqueles que mais serão debatidos nas páginas que seguem. Os itens indicados são os seguintes: o numeral (i) indica a foz do rio Apa, onde teve início o processo de demarcação de 1872-74; (ii) aponta para o rio Pedra de Cal, que também teve importante papel durante a demarcação de 1872-74; (iii) e (iv) apresentam os rio Apa e Estrela, respectivamente, ambos afluentes do Apa principal, foram objeto de acalorados debates entre os demarcadores do século XIX; (v) refere-se à Serra de Amambaí, importante divisor de águas da linha de limites; (vi) indica o início do trecho oeste-leste da Serra de Maracaju, no qual, mais próximo das Sete Quedas, encontram-se os ramais norte e sul, foco das demandas paraguaias naquela região; (vii) indica onde se encontravam as Sete Quedas, atualmente

²⁰ Sítio do Chefe da Segunda Comissão Demarcadora de Limites. Disponível em: <<http://info.lncc.br/wrmkkk/padescr.html>>. Acesso em: 10 de jul 2009.

HISTÓRIA DA FORMAÇÃO DA LINHA DE LIMITES ENTRE BRASIL E PARAGUAI

2.1 – Das primeiras negociações ao Tratado de Limites de 1872

As negociações em torno da delimitação da fronteira entre Brasil e Paraguai inserem-se no contexto mais amplo de suas relações diplomáticas. É necessário, portanto, remontar a história parte das relações políticas entre o Império do Brasil e o Paraguai durante o período em que se desenvolve negociação que culmina no Tratado de Limites de 1872.

O Paraguai tornou-se independente pela Revolução de 14 de maio de 1811 e, em 1824, relações diplomáticas e comerciais com o Brasil foram estabelecidas. Ao Paraguai, interessava o apoio do Rio de Janeiro frente à ameaça representada por Buenos Aires. Contudo, pouco tempo depois as relações foram rompidas devido a conflitos entre comerciantes desses países. Somente em 1843, os contatos diplomáticos seriam restabelecidos, graças à missão de José Antônio Pimenta Bueno, o futuro Marquês de São Vicente. O Brasil considerava tema prioritário garantir o acesso fluvial à província de Mato Grosso, pelo rio Paraguai. Os paraguaios, por outro lado, eram irredutíveis em associar as negociações sobre a navegação nesse rio com a fixação dos limites.²¹ No ano seguinte, portanto, Pimenta Bueno assinou com o Presidente Carlos Antônio López Tratado de Aliança, Comércio, Navegação e Limites, o qual rejeitado pelo Governo imperial, por ter como base para definição de limites o Tratado de Santo Ildefonso de 1777. Acordo nos termos de Santo Ildefonso resultaria em delimitação que estenderia “o domínio paraguaio sobre aproximadamente 200 mil quilômetros quadrados, que se encontravam nas mãos de brasileiros”.²²

Na verdade, ocorria que, até 1849, o princípio do *uti possidetis*²³ não era unanimidade no Governo brasileiro, não obstante a Chancelaria buscar defendê-lo sempre que possível. Nesse período, há diversos exemplos de documentos oficiais que

²¹ SOARES, Álvaro Teixeira. *História da formação das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1975, p. 162-163; OLIVEIRA, Márcio Gimene de. *A fronteira Brasil-Paraguai: principais fatores de tensão do período colonial até a atualidade*. Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, Departamento de Geografia, 2008, p. 47-49.

²² DORATIOTO, Francisco. *Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 27.

²³ Conforme citado por Soares (1938), o Embaixador Accioly define esse princípio como “a posse mansa e pacífica, independente de qualquer outro título”.

defendem a vigência integral do Tratado de Santo Ildefonso. Foi preciso que ascendesse à Chancelaria indivíduo de personalidade forte, como Paulino José Soares de Souza, quem seria conhecido como Visconde do Uruguai, para que as autoridades brasileiras ficassem convencidas das vantagens do *uti possidetis* e da inconveniência da aceitação irrestrita do Tratado de Santo Ildefonso.²⁴ Em 1857, José Maria da Silva Paranhos, o Visconde do Rio Branco, complementou aquela doutrina romana expondo colorário a que se deveria recorrer em caso de ausência de ocupação efetiva:

“O reconhecimento desta fronteira [do Paraguai] funda-se nos mesmos princípios adotados pelo governo imperial para o ajuste de limites com as outras Repúblicas vizinhas: 1º) *uti possidetis*; 2º) as estipulações celebradas entre as coroas de Portugal e Espanha, nos pontos em que elas não contrariam os fatos de posseção, e esclarecem as dúvidas resultantes de falta de ocupação efetiva.”²⁵

Nesse cenário de incerteza doutrinária que, em 1846, foi realizada nova tentativa de delimitar a linde com o Brasil. Carlos López enviou D. Juan Andrés Gelly com proposta de termos para outro Tratado de Aliança, Comércio, Navegação e Limites. Conforme relata o Embaixador Hildebrando Accioly:

“Segundo o artigo 5º do projecto apresentado ao Governo imperial, a fronteira seguiria o rio Paraná, da foz do Iguassú ao Salto Grande; a serra de Amambay e a de Maracaju, até as vertentes do rio Branco, e finalmente este rio, até sua confluencia na margem esquerda²⁶ do rio Paraguay, um pouco abaixo do forte paraguayo Olympo, situado na margem direita. Ficaria neutro – dizia o artigo 6º, - o território entre o rio Branco e o rio Apa, “cuja margem esquerda se acha povoada pela Republica do Paraguay”.

Na margem direita do rio Paraguay, dispunha o artigo 8º, ‘a linha divisoria dos territorios de ambas as partes contractantes será o arroio ou rio Negro, que desagua no Paraguay um pouco acima do forte Olympo’”.²⁷

Os paraguaios ainda buscaram tornar o tratado mais aceitável ao oferecer, pelo artigo 3º, cessão de parte do território de Misiones, que ia desde o arroio Aguapey (ou Iguatemi – afluente do rio Paraná, a nordeste da Serra de Maracaju) até o rio Iguacu.

²⁴ CERVO Amado Luiz & BUENO Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p. 92-93; GOES, Synesio Sampaio. *Navegantes, bandeirantes e diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p.207.

²⁵ PARANHOS apud CERVO & BUENO (2002), p. 95.

²⁶ A margem de um rio é definida de acordo com o sentido que as águas correm. Deve-se observar no sentido nascente-foz.

²⁷ ACCIOLY, Hildebrando. *Limites do Brasil: A Fronteira com o Paraguay*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1938, p. 61-62.

Quando foi apresentada a Proposta Gelly, os paraguaios haviam acabado de ocupar o Misiones, em retaliação à ocupação argentina da província de Corrientes.²⁸

O mapa 02, abaixo, ilustra os limites oferecidos pela Proposta Gelly.



Território a ser neutralizado

Mapa 02

Fonte: SAMPAIO, 2001, p.247

²⁸ ACCIOLY (1936), p. 61-63; SOARES (1975), p. 163; CARDOZO, Efraim. *Paraguay Independiente*. Asunción: Carlos Schauman Editor, 1987, p. 113.

Há, em especial, um ponto da Proposta Gelly que deve ser melhor analisado devido à sua importância para o desenrolar da história da delimitação com o Paraguai. A neutralização do trecho entre o rio Apa e o rio Branco (artigo 6º) foi fundamental para que o Governo imperial rejeitasse a proposta guarani. Dessa disputa, nascerá controvérsia que paralisará as negociações relativas à definição dos limites entre os dois países até período posterior à Guerra da Tríplice Aliança.

O Tratado de Santo Ildefonso fixava os limites no sentido sul-norte pelo rio Paraná até a confluência do Iguaré. Em seguida, determinava que:

“Desde a boca ou entrada do Iguaré seguirá a raia águas acima até a sua origem principal; e desde ela se tirará uma linha reta pelo mais alto terreno... até chegar à cabeceira e vertente principal do rio mais vizinho à dita linha, e que deságua no Paraguai pela sua margem oriental que será talvez o que chamam Corrientes...”

É perceptível a imprecisão com que esse tratado entre as Metrôpoles coloniais tentou definir a linha de limites.²⁹ A forma vaga com que se faz referência aos acidentes geográficos da fronteira é resultado do limitado conhecimento que se possuía daquele terreno no século XVIII. Tal situação motivaria o surgimento de diversas dúvidas durante negociações futuras, em especial, sobre a localização do rio Iguaré, conforme explica citação do Embaixador Accioly:

“Realmente, os mappas anteriores ao tratado [Tratado de Madri de 1750] nem sempre concordavam quanto á situação do Iguaré. Varios delles, porém, dão esse rio abaixo do Salto Grande [das Sete Quedas].”³⁰

E acrescentava:

“Entretanto, o tratado de Santo Ildefonso, repetindo o que dispunha, sobre a fronteira com o Paraguay, o de 1750, *estabeleceu novamente como limite o Iguaré*, sem lhe indicar a posição exacta.

Existia, ou não, algum rio com esse nome, acima da foz do rio Iguassú e do lado occidental do rio Paraná?

Dos mappas antigos, posteriores a 1750, alguns o indicavam, - embora, ás vezes, com grafia um pouco differente, - outros, não.”³¹

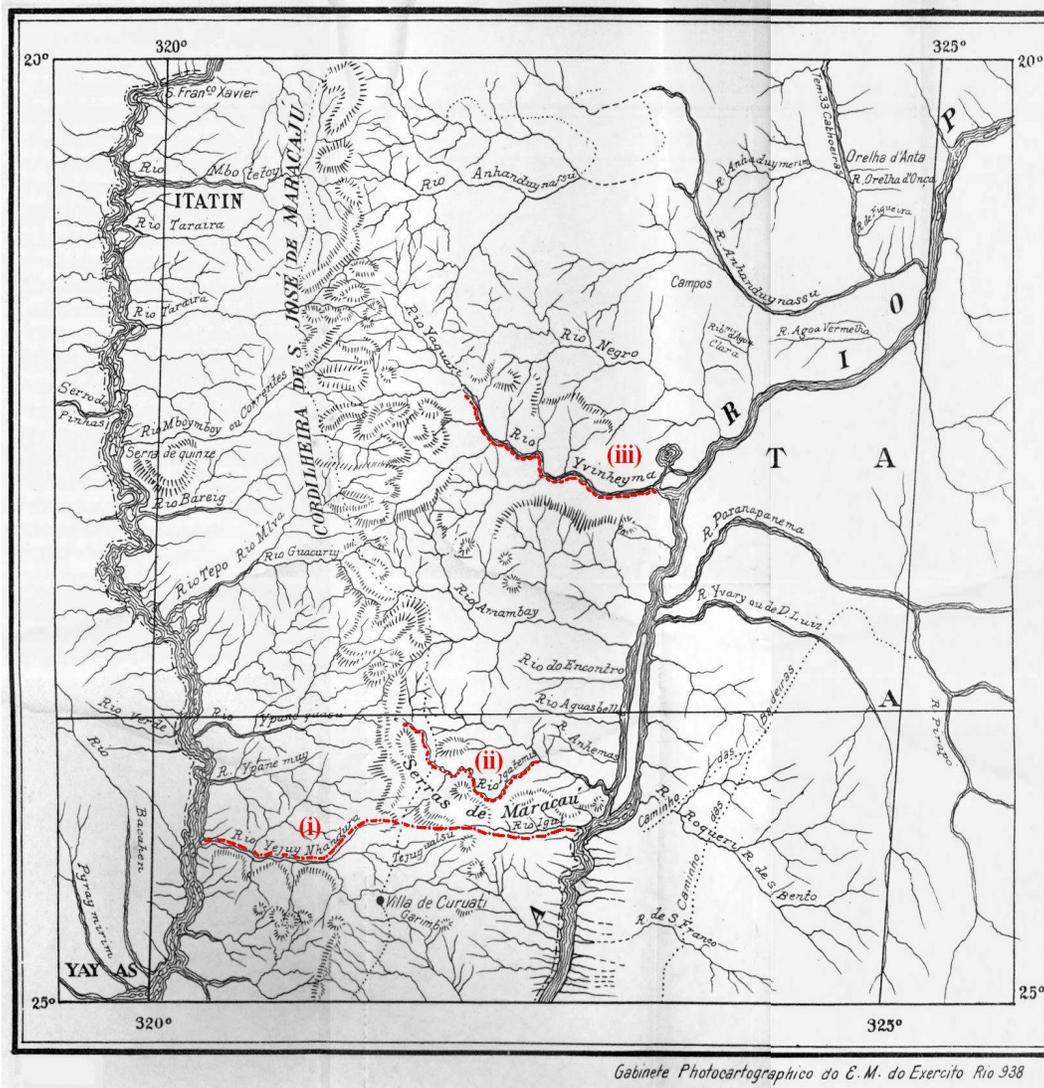
O Mapa 03, apresentado a seguir, ilustra a posição em que as propostas de Brasil e Paraguai sugeriam estar localizado o rio Iguaré, em relação ao Salto Grande de Sete Quedas.

²⁹ GOES (2001), p. 249.

³⁰ ACCIOLY (1938), p. 21.

³¹ Idem, p. 23.

Trecho da “Carta geographica da Nova Lusitania”, por A. P. da Silva Pontes (1798), na qual está assinalado o Iguereí (abreviadamente Igur), abaixo do Salto Grande. Vêem-se, acima, o Iguatemi (Igatemis) e o Ivinheima (Yvinheyma).



Gabinete Photocartographico do E. M. do Exército Rio 938

Fonte: ACCIOLY, 1938, p.100-101

Os brasileiros baseavam-se nos mapas que apresentavam o rio Iguereí (também escritos da seguinte forma: Ygurei ou Yguari) abaixo do rio Iguatemi (às vezes, grafado Yguatemi) e do Salto Grande de Sete Quedas, para defenderem a tese de que o limite deveria ser traçado pelo trecho Jejuí-Iguereí, como apresentado no número romano (i) do Mapa 03. A versão paraguaia, por sua vez, baseava-se, especialmente, em um mapa elaborado em 1775 por D. Juan de Olmedilla, geógrafo do rei da Espanha, e que seria o último mapa oficial formulado antes do tratado de 1777.³² Com base no trabalho desse espanhol, propunham que a delimitação deveria ser realizada pelos rios Branco e

Ivinhema, linha indicada no número romano (iii) do mapa acima. Essa proposta encontrava respaldo na interpretação de Olmedilla de que a palavra “Ivinhema” teria o mesmo significado de termos como “Igary” ou “Meneci” e sabia-se que em diversos mapas o Igureí era apresentado com a grafia Yguari. Havia, ainda, opção intermediária que propunha delimitar o trecho pelos rios Apa e Iguatemi, como indicado em (ii).³³

A divergência entre os que defendiam uma das três opções resultou na Proposta Gelly, com a neutralização do território entre os rios Apa e Branco. Esse trecho era reivindicado pelos negociadores guaranis, com base nas já mencionadas indefinições criadas pelos Tratados de Madri e de Santo Ildefonso. O Brasil, contudo, rechaçava essa demanda. Foi à luz dessas posições que o Paraguai ofereceu neutralizar a questão e, como vistas a tornar sua oferta mais tentadora, ofereceu parte do trecho demandado pelo Brasil na região de Misiones. Nesse mesmo espírito, em 1852 e 1853 o governo guarani voltou a apresentar projetos de tratados que neutralizavam aquele mesmo território. O Brasil, contudo, era irredutível na fixação definitiva do limite pelo Rio Apa e estava disposto, inclusive:

“(…) a ceder da serra de Maracaju, se tanto fôsse necessario para evitar a neutralização pedida pelo Governo paraguayo, e adotar o Iguatemi em toda a sua extensão [solução (ii) do Mapa 03]”.³⁴

A insistência brasileira em não aceitar a neutralização da área entre os rios Apa e Branco estava ligada tanto à sua interpretação de que o Igureí situava-se abaixo do Salto Grande, quanto à recente unanimidade em torno da doutrina do *uti possidetis*, pois havia cidadãos brasileiros dispersos nessa área.³⁵ Nesses termos, o Brasil tinha argumentos o bastante para estar convencido de que não deveria alterar a posição de que a fronteira tinha de ser delimitada por baixo de Maracaju, pelo Igureí, (trecho (i) do Mapa 03) e subir até o rio Apa, dali seguindo até sua foz, no rio Paraguai. Não obstante a posição brasileira tornar-se a mais aceita, inclusive entre especialistas paraguaios, o Governo guarani insistia na neutralização do território entre os rios Apa e Branco. Reafirmando a firmeza da posição brasileira com base na doutrina do *uti possidetis*, o Visconde do Uruguai asseverava que:

³² Neste mapa são assinalados como tributários ocidentais do Paraná, no sentido norte-sul, os rios Ivinhema, Amambá e o Iguatemi, à montante do Salto Grande, e o rio Pelotas, à jusante.

³³ GOES (2001), p. 249-250; ALMEIDA, Monteiro de. *Episódios históricos da formação geográfica do Brasil*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1951, p. 134.

³⁴ ACCIOLY (1938), p. 65.

“O Paraguay tem estabelecimentos na margem direita do Ipané e Aquidaban, tem ahi as villas de Concepción e S. Salvador, tem guardas na margem esquerda do Apa; o Brasil está decidido a respeitar essas posses e a desistir das pretensões que achavam fundamento nas de sua antiga metropole, pelo que respeita a esses territórios” (SOUZA apud ACCIOLY, 1938, p.67).³⁶

Paulino Soares de Souza argumentava ainda que o Brasil possuía estabelecimentos entre os rios Miranda e Apa, e que a Coroa de Espanha nunca levou suas pretensões além deste último.³⁷

Apesar de os paraguaios aceitarem a utilização do *uti possidetis* na delimitação, mantinham o argumento de que possuíam direitos sobre o território entre o Apa e o Branco. A persistência guarani advinha de três crenças: em que o Brasil não possuía nenhuma possessão que lhe garantisse a ocupação da área em disputa; na validade de sua tese sobre a posição do Iguaré; e na idéia de que, com o tempo, o Brasil cederia, a fim de garantir a navegação no rio Paraguai, vital para alcançar a província de Mato Grosso.³⁸

Segundo Efraim Cardozo, além das divergências técnicas e geográficas, havia ainda a hesitação brasileira em envolver-se nos crescentes atritos entre Assunção e Buenos Aires. Carlos Antonio López estava ciente das intenções de Juan Manuel de Rosas sobre a independência guarani. A invasão de Corrientes por tropas de Buenos Aires e a retaliação guarani sobre Misiones elevaram o nível da tensão entre as capitais. Nesse contexto, o Governo brasileiro teria rechaçado a Proposta Gelly e outras subsequentes, com vistas a evitar envolver-se na contenda.³⁹

A situação exposta por Cardozo é consequência de um período instável na história das relações exteriores do Império, quando onze Ministros ocuparam a pasta dos Negócios Estrangeiros entre 1843 e 1849 devido à instabilidade interna relacionada ao interregno regencial, até maioria de Dom Pedro II. Não obstante essa situação política, a posição brasileira relacionada à neutralização do trecho entre os rios Apa e Branco, defendida exclusivamente em termos técnicos e títulos históricos, não pode ser invalidada ou mesmo enfraquecida. Afirmação que pode ser comprovada ao se verificar que, após assumir o Ministério dos Negócios Estrangeiros, em 1849, o Visconde do

³⁵ DORATIOTO (2002), p. 32.

³⁶ SOUZA apud ACCIOLY (1938), p. 67.

³⁷ ACCIOLY (1938), p. 67.

³⁸ QUELL, H. Sánchez. *La diplomacia paraguaya de Mayo a Cerro-Corá*. Buenos Aires: Guillermo Kraft, 1957, p. 130.

Uruguai voltou a defender a independência paraguaia, em oposição aos interesses argentinos, mas não modificou seu entendimento quanto às questões de limites.⁴⁰

Sejam quais fossem os argumentos das partes, fato é que, em 1856, José Berges, plenipotenciário de López, e José Maria da Silva Paranhos, ministro dos Negócios Estrangeiros, após longo e infrutífero debate sobre a questão, decidiram que:

(...) logo que as circunstâncias o permitissem, e dentro do prazo de seis anos, deveriam os dois governos nomear plenipotenciários que novamente examinassem a matéria, ajustando definitivamente a linha divisória. Enquanto não fôsse celebrado êsse acôrdo, comprometeriam-se a reciprocamente respeitar “seu **uti possidetis** atual”.⁴¹

Não obstante o congelamento da questão de limites, o Brasil conseguiu obter a livre navegação no rio Paraguai, diante de ameaça de uso da força caso o país guarani continuasse a bloquear navios brasileiros. Tendo o Brasil conseguido atingir acordo sobre esse importante objetivo de curto prazo e diante do impasse sobre a questão de limites, as negociações posteriores não trataram da delimitação da fronteira, mantendo-se, portanto, a indefinição. As autoridades paraguaias, contudo, não faziam cumprir a letra do acordo de navegação de 1856 e continuaram a dificultar a passagem de navios brasileiros que rumavam para Mato Grosso.⁴² Era essa a situação vigente ao ter início a Guerra da Tríplice Aliança contra o Governo do Paraguai.

O Tratado de aliança entre Brasil, Argentina e Uruguai versava sobre a necessidade de ser celebrado acordo de paz e limites conjunto entre esses três países e o Paraguai. Contudo, ao fim da Guerra, Brasil e Argentina atingiam impasse quanto aos territórios que a nação platina teria direito. O Governo brasileiro acreditava que se a Argentina obtivesse todos os territórios que pleiteava⁴³, o Paraguai acabaria por dissolver-se, o que acarretaria sérios problemas geopolíticos. À luz desses fatos, o Governo imperial decidiu fazer paz em separado com o Paraguai e, em Janeiro de 1872, foi assinado o Tratado de Paz e Amizade Perpétua, em que ficou definido:

Art. 2º - Os limites do Imperio do Brasil com a Republica do Paraguay serão ajustados e definidos em tratado especial, o qual constituirá acto

³⁹ CARDOZO (1987), p. 113.

⁴⁰ CERVO & BUENO (2002), p. 110-114; CARDOZO (1987), p. 115.

⁴¹ VIANA, Hélio. *História das Fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar, 1948, p. 178. (aspas e negrito no original).

⁴² DORATIOTO (2002), p. 33.

⁴³ Os argentinos defendiam que possuíam direitos sobre o território de Misiones, a Ilha do Atajo (ou Cerrito), na foz do rio Paraguai, e a região do Chaco.

distinto do presente, mas será assignado simultaneamente com este, e terá a mesma força e valor que se delle fizesse parte.

A fim de cumprir o estipulado pelo artigo 2º do Tratado de paz, reuniram-se os plenipotenciários do Brasil, Barão de Cotegipe, e do Paraguai, D. Carlos Loizaga. Teve início, dessa forma, a negociação que levará ao Tratado de Limites de 1872. As propostas iniciais foram baseadas nas negociações desenvolvidas até a década de 1850 e refletiram, portanto, os impasses encontrados naquela época.

Iniciada a negociação, Cotegipe apresentou proposta que definia a linha do Iguaré como linde abaixo do Salto Grande e o Rio Apa acima da Serra de Maracaju. Loizaga, por sua vez, propôs que se adotasse o rio Iguatemi no lugar da linha do Iguaré e que se alterasse o texto do projeto de tratado onde se lia “pela nascente mais austral do rio Apa” por “pela nascente principal do rio Apa”.⁴⁴

Cotegipe aceitou a alteração relacionada ao Apa, pois afirmou não ser “mais que mudança de redacção, visto que no galho mais austral está a origem principal desse rio”.⁴⁵ Não pôde, contudo, aceitar a mudança da linha do Iguaré para o Iguatemi. Afirmou que, apesar de o Brasil ter proposto utilizar essa linha, em 1856, com o objetivo de por fim aos atritos relacionados à indefinição limítrofe, o Império possuía direitos sobre o território entre o Iguatemi e o Iguaré, conforme comprovavam as já citadas argumentações brasileiras sobre a verdadeira posição do Iguaré. Diante da posição brasileira, o representante paraguaio sugeriu o que defendia ser linha mais conveniente para ambos os países: essa passaria pelo Salto Grande e seguiria pela Serra de Maracaju. Segundo Loizaga, o limite assim definido preencheria perfeitamente:

“(...) o fim de offerecer mais facil defesa a ambos os Estados, ficando assim toda a margem direita do Paraná, do Salto para baixo, pertencendo exclusivamente ao Paraguay, e, para cima, ao Brasil.”⁴⁶

Segundo o protocolo da Conferência, “querendo dar mais uma prova do espírito conciliador do seu governo, e reconhecendo que a linha divisoria por esse ponto attende melhor ás conveniencias de policia e de defesa”⁴⁷, o plenipotenciário brasileiro conveio em aceitar a proposta paraguaia. Dessa forma, pelo Tratado de Paz, Amizade Perpétua e Limites de 1872, ficou definida da seguinte forma a linha divisória entre Brasil e Paraguai:

⁴⁴ ACCIOLY (1938), p. 122; VIANA (1948), p. 180.

⁴⁵ Idem, p. 123.

⁴⁶ LOIZAGA apud ACCIOLY (1938), p. 126.

“O território do Império do Brasil dividi-se com a República do Paraguay pelo álveo do rio Paraná, desde onde começam as possessões brasileiras na foz do Iguassú até o Salto Grande das Sete Quedas do mesmo rio Paraná;

Do Salto Grande das Sete Quedas continua a linha divisória pelo mais alto da Serra de Maracaju até onde ela finda;

Daí segue em linha reta, ou que mais se lhe aproxime, pelos terrenos mais elevados a encontrar a Serra Amambahy;

Prossegue pelo mais alto desta serra até à nascente principal do rio Apa, e baixa pelo álveo deste até a sua foz na margem oriental do rio Paraguay;

Todas as vertentes que correm para Norte e Leste pertencem ao Brasil e as que correm para o Sul e Oeste pertencem ao Paraguay.

A Ilha do Fecho dos Morros é domínio do Brasil.”

Vale notar análise feita por Paranhos sobre o Tratado de Limites de 1872:

“Esses limites, com a única e pequena alteração de linha do Igurei, são os mesmos que o Brasil, dando prova de espírito mais conciliador, ofereceu ao governo paraguaio desde 1852 como solução amigável e honrosa da sua questão territorial. Os títulos desse domínio, que era de posse efetiva antes da guerra, em toda a extensão do território contestado, com exceção do Fecho-dos-Morros, já são conhecidos dos ilustres aliados do Brasil e do mundo civilizado. Os referidos títulos foram exibidos e aquilatados em face dos que apresentara por sua parte o presidente D. Carlos Antônio López, em discussão que consta de protocolos impressos desde 1857 e que formam um volume da coleção de relatórios do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Império. São os protocolos que impuseram silêncio por anos à obstinação daquele governo e o induziram a assinar os acordos amigáveis de julho de 1856 e fevereiro de 1858.”⁴⁸

Tendo em vista os impasses que congelaram as negociações na década de 1850, a linha de limites adotada em 1872 estava de acordo com a posição historicamente defendida pelo Brasil. Com o fim da Guerra da Tríplice Aliança, foi possível resolver a disputa em torno da posição do rio Igureí e, como consequência, por fim à demanda paraguaia pela região entre os rios Apa e Branco. Contudo, interessava ao Brasil refrear qualquer ambição por territórios guaranis que pudesse advir do fim da Guerra por dois motivos principais: a necessidade de conter as intenções expansionistas argentinas, acima de tudo sobre a região do Chaco⁴⁹; e a noção do Governo de que uma maior extensão territorial não garantiria à nação maior poder. O Relatório de 1867 da Repartição dos Negócios Estrangeiros faz menção à crença de que não havia necessidade de adicionar territórios ao Brasil, conforme segue:

⁴⁷ ACCIOLY (1938), p. 126.

⁴⁸ PARANHOS apud SOARES (1975), p. 169.

⁴⁹ DORATIOTO (2002), p. 481-482.

“O Brasil possui território tão vasto que não necessita aumentá-lo em prejuízo de seus vizinhos. O que seu governo deseja é que, no interesse de todos, conheça cada um o que lhe pertence e fique discriminada a sua jurisdição. Tal é o único motivo dos imensos esforços que ele tem feito para conseguir a completa designação da extensa fronteira do Império. Nenhum outro o impede, e sobre isto não pode haver a mais leve sombra de dúvidas.”

As negociações de 1872 não deixaram sob soberania brasileira nenhuma região da qual a posse não pudesse ser justificada por tratados anteriores ou pelo princípio do *uti possidetis*, invariavelmente utilizado pelo Brasil desde 1849 e aceito por vários países limítrofes, inclusive o Paraguai. Ainda cabe notar que, além do pragmatismo que guiou sua ação, a diplomacia do Império demonstrou espírito conciliador, ao abrir mão da delimitação pela linha do Igureí, bem como, coerência, ao exigir somente aquilo que reivindicava desde 1844.

2.2 – Demarcação da linha de limites (1872-1874)

i) Primeiros Movimentos

O artigo 2º do Tratado de 1872 define o seguinte:

“Três meses ao mais tardar contados da troca das ratificações do presente tratado, as altas partes contratantes nomearão comissários, que, de comum acordo e no breve prazo possível, procedam à demarcação da linha divisória, onde for necessário e de conformidade com o que fica estipulado no artigo precedente.”

Mesmo a delimitação não tendo sido completada, cabia aos Governos do Brasil e do Paraguai demarcar a área delimitada pelo artigo 1º do Tratado de 1872. A transposição dos limites negociados sobre mapas para a realidade de um terreno isolado e hostil trazia todo um novo conjunto de problemas com os quais teria de lidar a Comissão Mista Brasileiro-Paraguaia que trabalhou na região entre 1872 e 1874.

Em 18 de junho de 1872, a comissão demarcadora brasileira partiu do Rio de Janeiro no vapor Vassimon. Compunham a Comissão o então Coronel de Engenheiros Rufino Enéas Gustavo Galvão, a quem seria concedido o título de Visconde de Maracaju, o Major de Engenheiros Francisco Xavier Lopes de Araujo, o Capitão de Engenheiros Guilherme Carlos Lassance, o Capitão do Estado-Maior Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel e o Médico Dr. Augusto Wenceslão da Silva Lisboa. Assim

composta, a Comissão brasileira chegaria a Assunção no dia 16 de julho de 1872, onde encontraria a Comissão paraguaia integrada pelo Capitão de Fragata Domingos Antonio Ortiz e pelo Sr. José Dolores Espinoza.⁵⁰

No dia 7 de agosto, a Comissão Mista brasileiro-paraguaia partiu a bordo do vapor Visconde do Rio Branco, com destino à foz do rio Apa, com vistas a cumprir o Tratado de Limites de 1872.⁵¹ Ao chegar à desembocadura do referido rio, foi dado início aos trabalhos de demarcação no sentido oeste-leste e norte-sul, ou seja, subindo o rio Apa até onde sua nascente encontra a Serra do Amambaí e, desse ponto, em direção à Serra de Maracaju, às Sete Quedas e ao rio Paraná.

A polêmica criada por alguns autores paraguaios, e, mais recentemente, reforçada por cotidianos como o ABC Color em torno do processo de demarcação da fronteira de 1872 tem início nesse primeiro movimento da Comissão Mista. Escritores como Efraim Cardozo ou Enzo Debernardi afirmam que:

“Después de comunicarse recíprocamente las respectivas instrucciones, el comisario brasileño invitó al paraguayo a trasladarse hasta el lugar donde debía colocarse el primer mojón, en la desembocadura del río Apa. La demarcación iba a iniciarse, por iniciativa del Imperio, no siguiendo la dirección señalada por el Tratado, desde la del Yguazú en el Paraná hasta la desembocadura del Apa en el Paraguay, sino en sentido inverso.”⁵²

A afirmação de que foi o Brasil que escolheu o sentido da demarcação baseia o argumento, defendido por Cardozo, de que o Governo brasileiro visava, com isso, a obter vantagens durante a realização dos estudos que definiriam a nascente principal do rio Apa. Este assunto será abordado em detalhes mais adiante, contudo, cabe esclarecer como é utilizada a tese da demarcação em sentido oposto ao do Tratado de 1872. Segundo Cardozo, se o sentido da demarcação fosse aquele que segue pela Serra do Amambaí até chegar à nascente do Apa, na direção sul-norte e leste-oeste, não haveria surgido dúvida sobre qual dos dois rios que confluem no Apa é a sua verdadeira nascente.⁵³

Interessante notar, todavia, que, em nenhum dos documentos produzidos na época sobre a demarcação da fronteira, existe menção a uma “iniciativa do Império”

⁵⁰ RELATORIO GERAL DA DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O BRAZIL E O PARAGUAY. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório**. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1875. Relatório.

⁵¹ Idem

⁵² CARDOZO, Efraim. *Los Derechos del Paraguay sobre los Saltos del Guairá*. Asuncion: Biblioteca Guaireña “Cirilo Caceres Zorrilla”, 1965, p. 106.

⁵³ Idem, p. 114.

voltada a fazer com que a demarcação começasse na foz do Apa e seguisse “em sentido inverso” ao do estabelecido no Tratado de 1872. Pelo contrário, o teor dos documentos disponíveis não deixa dúvidas sobre o fato de o sentido da demarcação ter sido escolhido por ambos os Governos, em comum acordo. Como exemplo, podem ser citados excertos de documentos, como o parágrafo introdutório das instruções da Chancelaria paraguaia à sua Comissão Demarcadora:

“Habiendo llegado a esta Capital la Comisión brasileira demarcadora de límites entre el Imperio y la República del Paraguay, y habiendo sido V. nombrado ya por el Superior Gobierno Jefe de la Comisión paraguaya, que debe acompañar a la del Brasil a los efectos de la demarcación acordada en el tratado firmado el 9 de Enero de este año, podrá V. y su comitiva seguir viaje en cuanto tenga concluido los aprestos necesarios, para arribar conjuntamente con la otra Comisión a principiar sus trabajos desde la embocadura del Río Apa.”⁵⁴

O Relatório-Geral da Demarcação de Limites entre o Brasil e o Paraguai, escrito pelo então Barão de Maracaju:

“Achando-se prompta a commissão mixta para executar o tratado de limites assignado em Assumpção em 9 de Janeiro do referido anno, partio ella a bordo do transporte a vapor Visconde do Rio Branco no dia 7 de Agosto com destino á foz do rio Apa para encetar os trabalhos da demarcação de conformidade com as instrucções dos dous governos.”⁵⁵

As memórias do Capitão Ortiz:

“Recebidas las instrucciones del Gobierno, hechos los aprestos necesarios y en aptitud ambos Comisarios para dar principio a los trabajos, se decidió la salida de la Comisión el 7 de Agosto en cuyo día el Vapor transporte Brasileiro “Vizconde de Río Branco” nos recibió a su bordo, zarpando enseguida con destino a la confluencia del Río Apa, primero de los puntos que deberíamos explorar y demarcar.”⁵⁶

Especialmente, pela análise das memórias do Capitão Ortiz e das instruções à Comissão paraguaia, não é possível verificar, em nenhum momento, qualquer indisposição ou rancor que indicassem que o Governo paraguaio estava sendo coagido a aceitar o referido trajeto de demarcação. Infelizmente, não há, ao menos nos documentos aqui estudados, explanações sobre as razões que levaram os Governos de ambos os países a adotar esse sentido. É provável que a escolha tenha sido feita com

⁵⁴ INSTRUCCIONES A LA COMISIÓN PARAGUAYA DEMARCADORA DE LÍMITES. Ministerio de Relaciones Exteriores. Asunción, 22 de Julio de 1872. In: VASCONSELLOS, Cesar A. *Los Límites del Paraguay: El Ajuste con el Brasil en 1872*. Tomo I. Asunción: Imprenta Nacional, 1931, p. 68.

⁵⁵ RELATORIO GERAL DA DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O BRAZIL E O PARAGUAY. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório**. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1875. Relatório.

vistas a facilitar o árduo trabalho dos Comissários. Por exemplo, a praticidade de chegar às Sete Quedas pela sua parte alta⁵⁷, a possibilidade de descer o Paraná, aproveitando a força de suas correntezas no lugar de ter de enfrentá-las e o conhecimento prévio sobre as dificuldades relacionadas à exploração da Serra de Maracaju, que se ramifica no sentido Oeste-Leste, podem ser apresentadas como algumas das razões que levariam à escolha do sentido Oeste-Leste, Norte-Sul.

Independentemente da polêmica apresentada por Cardozo, a Ata da 2ª Conferência da Comissão Mista registra que, em 23 de setembro de 1872, foi construído, na margem direita do rio Apa e próximo de sua desembocadura, o primeiro dos seis marcos principais instalados entre 1872 e 1874.

Cardozo também afirma que a pequena quantidade de marcos construídos nesse período, em comparação com o trabalho realizado entre a década de 1930 e a de 1960, quando foram levantados 852 marcos secundários, denotaria inclinação brasileira a impor um ritmo acelerado, que teria desfavorecido a Comissão paraguaia e afetado negativamente a qualidade do trabalho realizado.⁵⁸ Contudo, os argumentos apresentados no segundo item do primeiro capítulo deste estudo demonstram que: (i) marcos principais devem demarcar unicamente os pontos notáveis da fronteira; (ii) regiões onde formações geográficas demarcam claramente a linha de limite não precisam ser demarcadas por marcos principais; e (iii) somente após a assinatura do Tratado de Saint-Germain-en-Laye, em 1919, é que se passou a exigir intervisibilidade entre marcos de primeira ordem.

À luz do que precede, é possível concluir que não havia necessidade de estabelecer mais do que seis marcos principais. Especialmente, em um trecho de fronteira definido por rios como o Apa e o Paraná e acidentes geográficos como a Serra do Amambáí, de Maracaju e as Sete Quedas e em uma época em que materiais de construção eram carregados por mulas e canoas mata adentro. O próprio Capitão Ortiz parecia concordar com essa idéia, segundo o que expressou em suas memórias:

“Concluiré indicando que los puntos mas notables de la línea están señalados por seis mojones cuyas particularidades y situación geográfica constan de las actas firmadas en la 2ª, 8ª, 9ª, 13ª, 14ª y 15ª conferencias.”⁵⁹

⁵⁶ VASCONSELLOS (1931), p. 37.

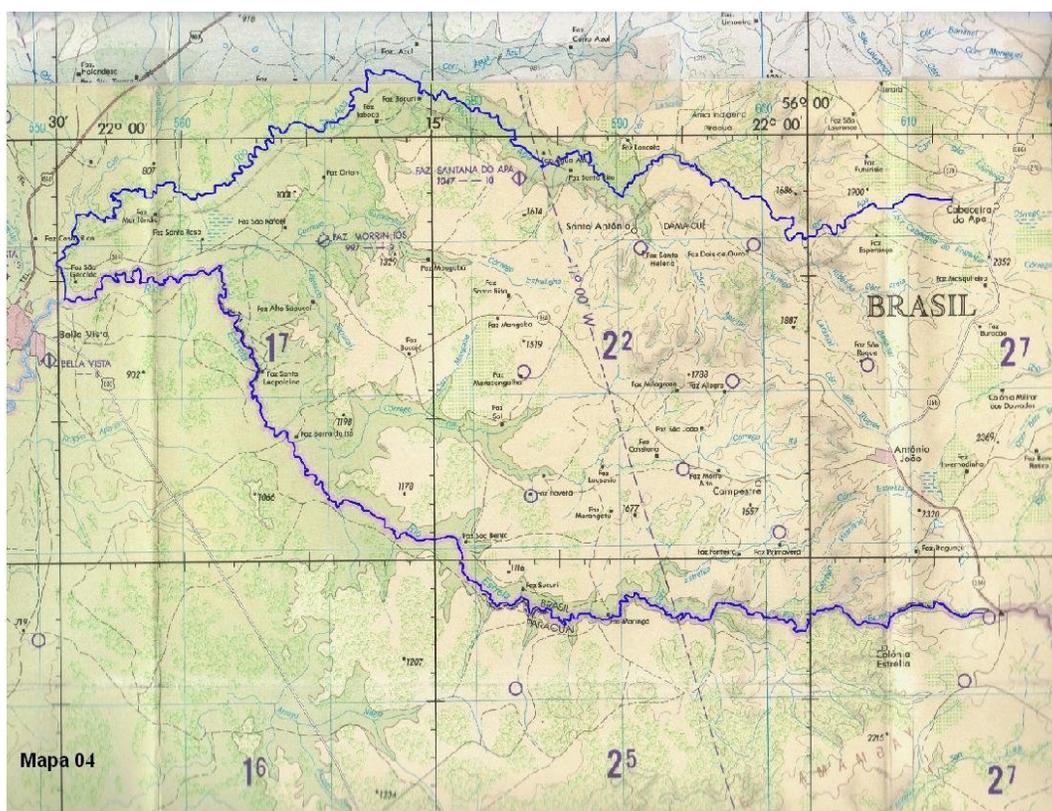
⁵⁷ As Sete Quedas eram formadas pelo encontro do rio Paraná (fluindo no sentido norte-sul) com a Serra de Maracaju.

⁵⁸ CARDOZO (1965), p. 112-113.

ii) A questão da nascente principal do rio Apa

Terminada a construção do primeiro marco e em conformidade com as instruções, a Comissão Mista seguiu em direção à nascente do Rio Apa. Em 23 de novembro de 1872 e a distância de 325,88 quilômetros da foz do Apa, os comissários chegaram ao passo de Bela Vista. Até esse local, a fronteira havia sido demarcada sem maiores problemas. A 3,8 quilômetros de Bela Vista, contudo, encontra-se ponto onde dois rios confluem no Apa. Nesse local, os comissários discordaram sobre qual desses rios era a nascente principal do Apa, conforme descrito no Tratado de 1872.

O debate em torno da questão do braço principal do Apa também foi explorado por Cardozo, com o objetivo de levantar dúvidas sobre a regularidade da demarcação de 1872-1874.⁶⁰ Antes de passar para a análise dos argumentos de historiadores paraguaios, é interessante descrever o que encontraram os comissários ao chegar à referida confluência.



Fonte: Arquivo da Segunda Comissão Demarcadora de Limites

⁵⁹ VASCONSELLOS (1931), p. 62.

⁶⁰ CARDOZO (1965), p. 113-114.

Como pode ser observado no Mapa 04 há dois rios que confluem no Apa principal, um mais ao norte e outro mais ao sul. Ao primeiro também é dado o nome de Apa e ao segundo é conferida a denominação de Estrela. A região destacada em tom rosado (borda esquerda do mapa 04) destaca o passo de Bela Vista.

A origem dos nomes daqueles rios e os motivos pelos quais eles foram batizados dessa forma perdem-se no tempo. Contudo, a desavença entre os comissários surgiu exatamente devido ao fato de o braço mais ao norte possuir o mesmo nome do curso principal. Segundo o relatório do Visconde de Maracaju e as Memórias do Capitão Ortiz, ao chegar à confluência, deu-se a exploração dos afluentes Estrela e Apa. Reunidos os dados técnicos de ambos os rios e convencido de que o Estrela era o braço principal do Apa, o comissário brasileiro convidou o paraguaio a reunir-se, com vistas a fazer constar aquela conclusão em Ata e dar sequência à demarcação.

Foi realizada a 5ª Conferência da Comissão Mista, com o objetivo principal de definir por qual dos dois rios continuaria a demarcação da fronteira. O comissário brasileiro abriu o debate, expondo a tese de que a demarcação deveria continuar pelo rio “vulgarmente” chamado de Estrela, visto que, segundo os estudos realizados, ele possuía largura e velocidade maiores que o braço do norte.⁶¹ O comissário paraguaio, todavia, recusou-se a aceitar que a demarcação fosse realizada pelo Estrela, com base nos seguintes argumentos:

“Que la fama pública había distinguilo aquellos dos ríos, y sancionado el tiempo, denominando al uno “Apa” y al otro “Estrella”; que por consiguiente le parecía [ao Capitão Ortiz] que la demarcación debia seguir por aquel y no por este, que es simplemente un arroyo afluente y bien distinto por su nombre, que no le es permitido alterarlo.”⁶²

Seguiu-se o debate com o Comissário brasileiro argumentando que os nomes Estrela e Apa haviam sido conferidos aos afluentes pelo povo, que desconhecia os métodos adequados de se distinguir o braço principal de um rio. Além disso, continuou o Comissário, os brasileiros que ali viviam desconheciam o braço sul e, por isso, não era de admirar que continuassem a chamar o braço norte de Apa. Com relação à menção do Capitão Ortiz sobre a diferença entre os níveis dos rios estar ligada à ocorrência de

⁶¹ COMISSIÓN MIXTA DEMARCADORA DE LÍMITES. TAPERA DE GABRIEL LÓPEZ. Acta de la 5ª Conferencia, 14 de janeiro de 1873. In VASCONCELLOS (1931), p.83.

⁶² Idem.

chuvas recentes, o representante brasileiro sustentou que tal fator não poderia ter afetado as medidas, pois ambos os rios foram analisados no mesmo dia e após os seus níveis de água terem sido normalizados. Acrescentou ainda que, no passado, o Governo do Paraguai havia-se baseado na linha do rio Estrela para construir suas fortificações e que, na chamada Carta Oficial do Paraguai, desenhada pelo Coronel Du Graty, o Estrela é apresentado como o maior dos afluentes.⁶³

O Comissário paraguaio retrucou dizendo que:

“(...) daba mucha importância a la diferencia de los nombres, y que si ellos fueron dados por hombres del pueblo, también los Plenipotenciarios que firmaron el Tratado de Límites, no eran profesionales, y que ese tratado no se refería al Estrela, mas sí al Apa. Que no concordaba con el argumento de que la circunstancia de ignorar los brasileiros el brazo Sud, fuese una razón para mudar de nombre puesto que el Apa es nombre indígena, cuyo origen se pierde en la oscuridad de los tiempos (...). Que por lo que respecta a la guardia Oliva establecida sobre el Estrella, bien como las otras sobre el Rio Apa [o Apa principal] no lo fueron en atención a límites sino en orden a vigiar de cerca la parte poblada del Paraguay (...). Y que si el Coronel Argentino Du Graty reunió datos en el Paraguay para diseñar su mapa en Europa, la protección más o menos empeñada del Presidente López no podía dar, como no lo dió, a su publicación el carácter de oficial (...)”⁶⁴

O debate seguiu sem consenso. O representante brasileiro assinalou que o Paraguai não possuía possessão alguma ao norte do Estrela antes da Guerra da Tríplice Aliança e que o Tratado de Limites de 1872 não dava nome ao afluente pelo qual a demarcação deveria prosseguir, especificando, unicamente, que o trajeto passaria pela “nascente principal do rio Apa”. Não obstante esses argumentos, o Comissário do Paraguai continuou a insistir que a questão do nome possuía importância fundamental e que não poderia aceitar demarcação pelo Estrela, mesmo que estudos adicionais comprovassem, sem sombra de dúvida, que era ele a nascente principal.⁶⁵

Diante do impasse a questão foi submetida à análise dos governos dos países envolvidos, conforme ditavam as instruções de ambas as Comissões. Enquanto esperavam a resposta, os trabalhos continuaram. Foram realizadas explorações detalhadas dos afluentes Apa e Estrela e, em 14 de agosto de 1873, reuniu-se a 7ª Conferência da Comissão Mista de Limites, com vista a apresentar as plantas da cabeceira do rio Apa e os desenhos dos perfis transversais dos dois braços em que se

⁶³ Ibidem, p. 83-84.

⁶⁴ Ibidem, p. 84.

⁶⁵ Ibidem, p. 85.

divide o Apa, acima do Passo de Bella Vista. Nessa oportunidade, o representante paraguaio reafirma sua convicção de que o braço do norte é a nascente principal do Apa e que as plantas, conformes apresentadas, demonstravam que os afluentes Apa e Estrela eram rios completamente distintos, tendo suas cabeceiras separadas por uma colina.⁶⁶

O comissário brasileiro, por sua vez, assinala que o objetivo da Conferência não era renovar o debate sobre a nascente principal do Apa e sim determinar se os trabalhos realizados na elaboração das plantas estavam corretos. Não obstante, disse que, após as explorações realizadas, não era possível deixar de considerar os dois braços como sendo cabeceiras do Apa, pois ambos são rios notáveis e nascem na mesma cordilheira. O fato de estarem divididos por uma colina, não afetava a realidade de que o rio Apa, mais abaixo, era formado pela confluência de ambos os braços em questão. Além disso, as explorações deixavam claro que era o Estrela o braço mais volumoso e mais longo.⁶⁷

O representante paraguaio insistiu na sua tese de que o fato de o braço do norte possuir o mesmo nome do curso abaixo do Passo de Bella Vista era o dado mais importante e que a intenção dos negociadores do Tratado de 1872 era de desenhar a fronteira por aquele rio mais ao norte. O nível superior de águas do Estrela torná-lo-ia nada mais do que um poderoso afluente. O representante brasileiro retrucou lembrando que as instruções de seu país ditavam claramente que o rio Pedra de Cal, explorado antes de a Comissão chegar ao Passo de Bella Vista, deveria ser estudado, mesmo que, naquele caso, não houvesse dúvida ser o curso que conservava o nome de Apa o principal.⁶⁸ Fato esse que demonstrava a intenção dos Governos de estarem certos de que a demarcação era realizada pelos acidentes geográficos corretos do ponto de vista técnico, mesmo que isso dependesse da exaustiva exploração de vários afluentes.

Não houve consenso. O Comissário paraguaio fez constar em Ata que o nome “braço” dado aos dois afluentes nas plantas não significava que se reconhecia aquele caráter aos rios.⁶⁹

A controvérsia só seria resolvida em 17 de fevereiro de 1874, quando os comissários receberam a notícia de que os Governos de seus países haviam chegado a um consenso e determinado que o limite seria demarcado pelo rio Estrela, finalmente

⁶⁶ COMISSION MIXTA DEMARCADORA DE LÍMITES. ACAMPAMENTO NO ALTO DA CORDILHEIRA DO AMAMBAÍ, ENTRE AS CABECEIRAS DOS RIOS YPANÉ E AMAMBAÍ. Acta de la 7ª Conferencia, 14 de agosto de 1873. In VASCONCELLOS (1931), p. 89.

⁶⁷ Idem, p. 90-91.

⁶⁸ Ibidem.

⁶⁹ Ibidem, p. 92.

reconhecido como a nascente principal do rio Apa. Ficava, portanto, demarcada a linha de limites entre Brasil e Paraguai do Passo de Bella Vista até a Serra do Amambá.⁷⁰

Do caso acima relatado, Cardozo faz o seguinte julgamento:

“El Paraguay pasaba, en esos momentos, por una desgraciada conyuntura política. Unos tras otros se sucedían los movimientos revolucionarios contra el gobierno del Presidente Jovellanos. El Imperio, por intermedio de su ministro Gondim y las fuerzas de ocupación, arbitraba la situación, apoyando alternativamente a los bandos, según sus conveniencias. En esta emergencia, el presidente Jovellanos para obtener que el Imperio obligara a los revolucionarios a mantenerle en el poder, accedió a reconocer el arroyo Estrella como frontera en vez del nascente principal del río Apa. Así se convino por protocolo del 12 de febrero de 1874 contra la opinión del Comisario Ortiz que renunció. De este modo, el Brasil agregó alrededor de cien leguas de ricos yerbales al catastro de sus adquisiciones territoriales resultantes de la guerra contra el Paraguay y como una yapa a lo que ya obtuviera por el Tratado de 1872.”⁷¹

De maneira semelhante, Debernardi afirma que o Governo paraguaio teria se dobrado às exigências do Império do Brasil.⁷² Ambos os estudiosos guaranis não deixam claro de que fontes obtiveram a certeza de que a decisão de seu Governo teria sido influenciada por pressões brasileira. É verdade que o Paraguai passava, nesse momento, por delicada situação política e que o Governo brasileiro, por meio do Chanceler José Maria da Silva Paranhos, futuro Visconde de Rio Branco, havia exercido forte influência na construção do Governo provisório durante os anos 1869 e 1870.⁷³ Ainda assim, não é clara a extensão dessa influência no processo de demarcação estudado neste capítulo.

Não obstante a importância dos fatores políticos, o objetivo principal deste trabalho é analisar os aspectos técnicos relacionados à construção dos limites entre Brasil e Paraguai. Em termos gerais, é possível afirmar, corroborando as opiniões de ambos os Comissários⁷⁴, que o trabalho da Comissão Mista é a aplicação científica do Tratado de Limites de 1872. Cabe, portanto, analisar como os argumentos técnicos foram aplicados e se os resultados obtidos estão de acordo com o que prevê o Tratado

⁷⁰ RELATORIO GERAL DA DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O BRAZIL E O PARAGUAY. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório**. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1875. Relatório. p. 39.

⁷¹ CARDOZO (1965), p. 114.

⁷² ⁷² DEBERNARDI, Enzo. *Apuntes para la historia política de Itaipu*. Asunción – Paraguay : Editora Gráfica Continua S.A., 1996, p. 42.

⁷³ DORATIOTO (2002), p. 420-437.

⁷⁴ Referências à natureza técnico-científica da Comissão Mista e à sua incompetência para realizar interpretações do Tratado de 1872 estão presentes por toda a extensão do Relatório do Visconde de Maracaju e das Memórias do Capitão Ortiz.

de 1872. A negociação do Tratado, indubitavelmente ato de forte caráter político, foi extensamente analisada na primeira parte deste Capítulo.

Quanto às questões técnicas, podem ser levantados os seguintes pontos: a) a letra do Tratado de Limites de 1872; b) as instruções das Comissões Demarcadoras; e c) quais dados são utilizados para definir a nascente principal de um rio. Quanto ao primeiro desses itens, conforme repedido por diversas vezes pelo Comissário brasileiro, o Tratado de 1872 define, em seu artigo 1º, que: “Prossegue pelo mais alto desta serra [Serra do Amambaí] até a nascente principal do rio Apa, e baixa pelo álveo deste até a sua foz na margem oriental do rio Paraguay”.

Esse excerto do Tratado de 1872 estabelece que a linha de limites segue pela nascente principal do rio Apa. Não é estabelecido, em momento algum, o nome do rio que cumpriria o papel de nascente principal. Esse trabalho é deixado para a Comissão Mista que seria estabelecida alguns meses após a assinatura do Tratado, pois essa, além de realizar trabalho de campo, estaria mais bem munida de conhecimentos e ferramentas para definir qual rio apresentaria as características necessárias para ser apresentado como a nascente principal do Apa. Ademais, conforme o Cap. Ortiz havia afirmado, a origem do nome Apa “se pierde en la oscuridad de los tiempos”⁷⁵, não havendo, portanto, como sustentar a tese de que o afluente que mantinha esse nome era o rio imaginado por Cotegipe e por Loizaga, no momento das negociações de 1872, ou, muito menos, que o fato de ele manter o nome original confere-lhe as características necessárias para ser considerado a nascente principal mencionada no acordo. Na verdade, há, na primeira parte deste Capítulo, diálogo que gera dúvidas sobre as intenções e conhecimentos de ambos os negociadores.

O texto original do projeto de tratado definia que a linha de limites passaria pela nascente mais austral do Apa, o que daria a entender que a intenção inicial era indicar, sem sombra de dúvidas, o Estrela como braço pelo qual se deveria delimitar a fronteira. Contudo, o negociador paraguaio insistiu para que o texto fosse modificado de “nascente mais austral” para “nascente principal” do rio Apa. Cotegipe concordou com a modificação, afirmando que tal alteração não passava de mudança na redação, pois a nascente principal encontrava-se no braço mais ao sul. Posteriormente, o Comissário brasileiro afirmaria que os negociadores de 1872 não conheciam o Estrela e, por esse motivo, não o haviam citado nominalmente no acordo estabelecido. Cabe, todavia,

⁷⁵ COMISSION MIXTA DEMARCADORA DE LÍMITES. TAPERA DE GABRIEL LÓPEZ. Acta de la 5ª Conferencia, 14 de janeiro de 1873. In VASCONCELLOS (1931), p.84.

ponderar sobre as intenções dos negociadores. Se Cotegipe não estava ciente da existência do Estrela, por que diria que o braço mais austral era a nascente principal? Por outro lado, se Loizaga não tinha a intenção de criar no Tratado uma ambiguidade que poderia ser explorada futuramente, por que modificar a redação do documento? Aparentemente, o negociador brasileiro estava tão certo de que o Estrela era a nascente principal do Apa que não se preocupou com a alteração demandada por seu colega paraguaio. Foi, contudo, a alteração da letra do Tratado que gerou todo o problema relatado nas linhas acima. Infelizmente, podemos apenas especular sobre as intenções dos negociadores.

As instruções das Comissões também são documentos de elevada importância no exame da questão sobre a nascente principal do rio Apa. Ambas as Comissões são instruídas a realizar trabalho detalhado de exploração dos rios escolhidos para delimitar a fronteira entre o Brasil e o Paraguai. Exemplo disso é a determinação do Governo guarani de que:

“De la embocadura del Río Apa seguirá la comisión mixta arribando el Río por sus orillas, según vieren las dificultades o conveniencias para la exploración que deben hacer; reconociendo la naturaleza de los terrenos, el caudal del río, la posición geográfica, la amplitud de los afluentes, y todo lo que se encontrase de notable en esos lugares.”⁷⁶

As instruções ao Comissário brasileiro tinham caráter semelhante:

“(...) seguirá a comissão mista pelas águas do Apa ou por suas margens, reconhecendo a natureza do terreno, a posição geográfica e a amplitude dos afluentes até o rio chamado Pedra de Cal. Chegando ai, a Comissão verificará por meios científicos qual dos dois braços confluentes é o principal do Apa (...)”⁷⁷

Os excertos acima não deixam dúvidas, portanto, quanto ao procedimento padrão da Comissão Mista. Ela deveria realizar estudos técnicos profundos do rio Apa, inclusive de seus afluentes. O objetivo principal era obter plantas detalhadas da linha de limites e garantir que não remanescessem incertezas sobre a demarcação efetuada pelos comissários de então. Ao chegarem à confluência entre o Apa e o Estrela, a atitude dos comissários de avaliar qual dos dois braços correspondia à nascente principal do rio Apa nada mais era do que procedimento padrão, claramente especificado nas instruções de

⁷⁶ INSTRUCCIONES A LA COMISIÓN PARAGUAYA DEMARCADORA DE LÍMITES. Ministerio de Relaciones Exteriores. Asunción, 22 de Julio de 1872. In: VASCONSELLOS (1931), p. 69.

ambos. Os estudos realizados no afluente Pedra de Cal são exemplo desse procedimento técnico padrão.

“O Governo Imperial não tem dúvidas a esse respeito. Está convencido de que o principal braço do Apa é o mais austral [em relação ao rio Pedra de Cal], conforme declarou o Plenipotenciário Brasileiro na discussão do projeto de tratado de limites, por ele apresentado. Essa afirmação não foi contestada pelo Plenipotenciário do Paraguai.”⁷⁸

Mesmo tendo certeza de que o Pedra de Cal não era mais do que um afluente do Apa, o Governo brasileiro instruiu seu comissário a deter a expedição e analisar esse rio, com vistas a determinar, cientificamente, que ele não configurava braço principal do rio Apa, não obstante a diferença de nomes. Essa decisão justificava-se pelo fato de o rio Pedra de Cal configurar afluente de monta⁷⁹ e voltar-se para o norte, favorecendo, em termos de extensão territorial, o Paraguai, fatores esses que poderiam eventualmente gerar dúvidas sobre a demarcação. Os resultados dos estudos e a conclusão comum de que o Pedra de Cal era somente um afluente do Apa estão registrados na Ata da 4ª Conferência da Comissão Mista.⁸⁰

Interessante notar também que, durante a 4ª Conferência da Comissão Mista, o Capitão Ortiz, ao contestar os estudos realizados e a conclusão brasileira de que o Pedra de Cal não era o braço principal do Apa, em momento algum se baseou na diferença entre os nomes dos rios para obter um resultado favorável ao curso que mantinha o nome de Apa. Ao contrário do que ocorreu durante a 5ª Conferência, ele afirmou que eram os dados técnicos e não os históricos e cartográficos que configuravam as razões mais importantes para que se concluísse em favor do curso mais austral.⁸¹

Quanto ao item “c”, quais dados definem a nascente principal de um rio, há diversos estudos que podem ser citados como precedentes para a definição das características básicas necessárias para estabelecer a nascente principal de determinado rio. Inicialmente, cabe apresentar os dados levantados para definir a nascente do afluente Pedra de Cal, já que eles foram aceitos pelo Comissário paraguaio durante a 4ª

⁷⁷ INSTRUCCIONES A LA COMISIÓN BRASILEIRA DEMARCADORA DE LÍMITES. Ministerio de Negocios Extranjeros, 31 de Mayo de 1872. In: VASCONSELLOS (1931), p. 71. Tradução por GOMES, Enrico.

⁷⁸ Idem, p. 72. Tradução por GOMES, Enrico.

⁷⁹ A diferença de volume entre o Apa e o Pedra de Cal era somente de 9.780 metros cúbicos, conforme consta da Ata da 4ª Conferência da Comissão Mista.

⁸⁰ COMISIÓN MIXTA DEMARCADORA DE LÍMITES. ACAMPAMENTO SITUADO SOBRE LA MARGEN IZQUIERDA DEL APA FRENTE LA CONFLUENCIA DEL RÍO PEDRA DE CAL. Acta de la 4ª Conferencia, 12 de novembro de 1872. In VASCONCELLOS (1931), p.79-82.

⁸¹ Idem, p. 81.

Conferência da Comissão Mista. Naquele caso, foram apresentadas informações sobre o perfil e a velocidade, a fim de obter o volume do rio, também foram estudados o leito dos rios e a cor de suas águas, com vistas a definir qual mantinha as características do curso principal, foram medidas a profundidade e a largura, apresentou-se dados cartográficos históricos e, finalmente, avaliou-se a letra do tratado, que definia que a nascente do Apa deveria correr da Serra do Amambáí.

Estudos mais recentes indicam outra característica essencial para determinar a principal nascente de um rio. As explorações para encontrar a nascente do Amazonas e do Missouri centraram sua busca em uma única característica: qual dos afluentes é o mais distante da foz do rio principal.⁸² Em entrevista com o Chefe da Segunda Comissão Demarcadora de Limites (SCDL) do Brasil, Coronel Wilson Ruy Krukoski, foi identificado outro fator que podem indicar, sem prejuízo dos supracitados, o braço principal de determinado rio, a saber: ângulo de entrada do afluente no curso principal.

Observadas as características acima mencionadas sobre a determinação de nascente principal, é possível observar, primeiramente, que alguns dos pontos destacados, como cor das águas, tipo de leito dos rios e ângulo de entrada do afluente no curso principal, buscam, na verdade, identificar qual dos braços é mais semelhante ao curso principal. Dados que indicam volume, largura e profundidade estão, obviamente, relacionados à determinação do afluente que mais contribui para o abastecimento do curso principal. A definição do rio mais distante da foz busca indicar qual dos tributários é o que primeiro produz águas que alimentarão o curso final.

A partir desses dados, é possível estabelecer que, segundo os estudos realizados pela Comissão Mista, o Estrela era e é a nascente principal do rio Apa. Quanto à cor das águas e tipo de leito dos rios Apa e Estrela, sabemos, a partir de informações do Chefe da SCDL, que ambos os afluentes possuem as mesmas características que o curso final. Todavia, é possível identificar no Mapa 04 que o Estrela deságua no Apa quase que em linha reta, enquanto que o Apa faz uma entrada perpendicular, o que indica que o curso do Estrela está mais próximo de ser uma continuação do curso principal do que o do

⁸² COMUNICAÇÃO SOCIAL DO IBGE. IBGE PARTICIPA DO MAPEAMENTO DA VERDADEIRA NASCENTE DO RIO AMAZONAS. 15 de junho de 2007. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=908&id_pagina=1>. Acesso em: 16 de out de 2009; DONALD SMITH. EXPLORER PINPOINT SOURCE OF THE AMAZON. 21 de dezembro de 2000. Disponível em: <<http://news.nationalgeographic.com/news/2000/12/1221amazon.html>>. Acesso em: 12 de out de 2009; e DONALD F NELL; ANTHONY DEMETRIADES. THE TRUE UTMOST REACHES OF THE MISSOURI. Julho-agosto de 2005. Disponível em:

afluente Apa, que sofre forte desvio em relação ao rio principal. Há, adicionalmente, os dados sobre volume e distância da foz. Nas Atas da 5ª e da 7ª Conferências da Comissão Mista, são apresentados os resultados dos estudos realizados por essa Comissão, assim como, as plantas por ela desenhadas. Em 14 de agosto de 1873, durante a 7ª Conferência, as plantas são examinadas e assinadas por ambos os Comissários, com uma única ressalva, feita pelo representante do Governo paraguaio, de que a denominação dada os rios Apa e Estrela de braço norte e sul, respectivamente, não indicava que se reconhecia esse caráter aos ditos rios. Todavia, concordava o Comissário guarani, ao assinar as plantas, que o Estrela possuía volume e curso maiores que o Apa, características que indicavam que ele era não só o afluente que mais contribuía com águas para o curso principal, assim como, era o mais distante da foz do Apa.⁸³

Somados todos os elementos acima, fica claro que o Estrela é a nascente principal do rio Apa. Não há como sustentar a tese de que o nome “Apa” conferiria, automaticamente, a qualidade de nascente principal ao afluente mais ao norte. As diferenças convergem para a conclusão científica de que o Estrela é o tributário principal. Em especial, quando se observa os trabalhos mais recentes nesse campo, como no caso dos rios Amazonas e Missouri, nota-se que o Estrela possui a mais importante das características, ou seja, a maior distância até a foz do curso principal, sendo ele, por conseguinte, o rio que primeiro leva as águas que formarão, mais abaixo, o Apa.

iii) Demarcação até o Salto Grande das Sete Quedas

Conforme exposto no capítulo acima, os Comissários decidiram continuar a demarcação enquanto esperavam a decisão final de seus Governos sobre a controvérsia relativa à nascente principal do rio Apa. No dia 10 de junho de 1873, portanto, foi dado início à demarcação da Serra do Amambaí. Em acordo com ambas as instruções, a demarcação seguiu da nascente principal do rio Apa, pelo mais alto da Serra do

<<http://fwp.mt.gov/mtoutdoors/HTML/articles/2005/MissouriSource.htm>>. Acesso em: 12 de out de 2009.

⁸³ COMISSION MIXTA DEMARCADORA DE LÍMITES. ACAMPAMENTO NO ALTO DA CORDILHEIRA DO AMAMBAÍ, ENTRE AS CABECEIRAS DOS RIOS YPANÉ E AMAMBAÍ. Acta de la 7ª Conferencia, 14 de agosto de 1873. In VASCONCELLOS (1931), p. 89-92.

Amambaí, até a nascente do rio Iguatemi, onde começa a Serra de Maracaju.⁸⁴ Solucionada a questão da nascente principal do Apa, foi levantando marco de fronteira entre a vertente do rio Estrelas e do rio Dourados, que corre para o território brasileiro em direção oposta ao da nascente do Apa.⁸⁵ Esse marco indica o ponto descrito pelo Tratado de 1872, onde se dá o encontro entre a nascente principal do Apa e a Serra do Amambaí. Nesse local, a linha de limites deixará de seguir o rumo oeste-leste para iniciar caminho no sentido norte-sul. Percorrerá toda a Serra do Amambaí e pequena parte da Serra de Maracaju nesse sentido. Logo após a cabeceira do rio Ibicuí, a demarcação voltará a seguir o sentido oeste-leste, até o Salto das Sete Quedas, conforme pode ser observado no Mapa 01.

A demarcação pela Serra do Amambaí transcorreu sem grandes problemas. Três meses depois de iniciada, em 16 de setembro de 1873, foi construído marco de limites entre as vertentes do rio Iguatemi, que corre dentro do território brasileiro, e do rio Iguaray-Guazú, pertencente ao Paraguai. Esse feito, que consta dos autos da 8ª Conferência da Comissão Mista, sinalizava o termino da demarcação pela Serra do Amambaí e o início dos trabalhos na Serra de Maracaju. Nas palavras do Comissário brasileiro:

"Entre as contravertentes tinham levantando em 1.754 os demarcadores portuguezes e hespanhoes dous montes de terra com faxinas [feixe de ramos], estacas e fosso, sobressahindo no cume de cada monte uma estaca com inscrições.

Não era possivel encontrar estas indicações, e nem vestigios achei, porém todas as indicações naturaes.

Descoberto tão importante ponto, por terminar nele a serra de Amambahy e principiar a de Maracaju estabeleci ahí o acampamento da commissão brasileira, ficando proximo o da paraguay.

Reunida a commissão mixta, concordei com meu colega em levantar nesse ponto o marco, recommendado pelas nossas instruccões (...).

No dia 10 [de setembro de 1873] chegou a demarcação a esse acampamento, concluindo-se assim a demarcação da serra de Amambahy."⁸⁶

O Cap. Ortiz, por sua vez, escreve o seguinte:

⁸⁴ INSTRUCCIONES A LA COMISIÓN PARAGUAYA DEMARCADORA DE LÍMITES. Ministerio de Relaciones Exteriores. Asunción, 22 de Julio de 1872. In: VASCONSELLOS (1931), p. 69; e INSTRUCCIONES A LA COMISIÓN BRASILEIRA DEMARCADORA DE LÍMITES. Ministerio de Negocios Extranjeros, 31 de Mayo de 1872. In: VASCONSELLOS (1931), p. 72.

⁸⁵ RELATORIO GERAL DA DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O BRAZIL E O PARAGUAY. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório**. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1875. Relatório, p. 18-19.

⁸⁶ Idem, p. 22-23.

"Dichas plantas contienen toda la línea de límites por lo alto de la Cordillera de Amambay, cuyos extremos fueron determinados astronómicamente, resultando hallarse las siguientes situaciones geográficas. Extremo Norte de la línea en la vertiente del Estrella, Latitud 22° 16' 39" 03 Sur. Longitud 12° 39' 1" 80 Oeste. Extremo Sur en una de las vertientes del río Yguatemí. Latitud 23° 18' 59" 60 Sur. Longitud, 12° 20' 30" 15 Oeste."⁸⁷

Os comissários seguiram pela Serra do Maracaju até a nascente do rio Ibicuí, onde foi levantado outro marco, indicando o local onde essa serra volta-se para o leste, conforme consta da Ata da 9ª Conferência da Comissão Mista. Nesse seguimento, a Serra do Maracaju bifurca-se por diversos ramais. Todos caracterizavam pequenas ramificações da serra principal e, depois de explorados, eram logo descartados como possíveis candidatos à demarcação. Assim seguiu o árduo trabalho de explorar cada um dos ramais que se apresentavam à frente. Foi somente em 22 de novembro de 1873 que os comissários chegaram ao ponto onde a serra bifurca-se em dois grandes ramais. Nas palavras do então Barão de Maracaju:

"É neste ponto onde bifurca-se a serra de Maracaju em dous grandes ramaes, seguindo um ao sul e o outro para léste; e foi por este último que seguiu a picada para o salto das Sete-queadas."⁸⁸

Na grande bifurcação, foi tomado, portanto, o ramal que continuava a leste e inclina-se lentamente na direção nordeste. Essa decisão foi baseada nas instruções de ambos os Governos, conforme transcritas abaixo:

Instruções do Governo brasileiro:

"(...) começa a serra a dividir-se em dois ramais, que se estendem paralelamente para Leste, formando um vale por onde corre o rio Iguaré. A Comissão Mista seguirá pelo ramal do norte até o rio Paraná que o atravessa, produzindo o grande salto das Sete Quedas. Pelo alto do mesmo ramal corre a linha que divide para o norte o território do Brasil e para o sul o território do Paraguai."⁸⁹

Instruções do Governo paraguaio:

"La Comisión tendrá especial cuidado de observar cuando vayan alcanzando la frontera de la Villa de San Isidro (Curuguay) donde la sierra de Mbaracayú se abre en dos ramales paralelamente buscando el

⁸⁷ In VASCONCELLOS (1931), p. 59.

⁸⁸ RELATORIO GERAL DA DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O BRAZIL E O PARAGUAY. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório**. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1875. Relatório, p. 32.

⁸⁹ INSTRUCCIONES A LA COMISIÓN BRASILEIRA DEMARCADORA DE LÍMITES. Ministerio de Negocios Extranjeros, 31 de Mayo de 1872. In: VASCONSELLOS (1931), p. 73. Tradução por GOMES, Enrico.

Paraná al Este: siendo el del Norte el que deberán seguir para ir buscar el Salto Grande, porque el otro ramal del Sud, se dirige mucho más abajo del otro Salto."⁹⁰

A demarcação seguiu no sentido oeste-leste, mas em 23 de janeiro de 1874, segundo o Relatório do Barão de Maracaju, o Comissário brasileiro percebeu que o ramal que seguiam inclinava-se mais para o norte do que era esperado. Todavia, confiando na informação de índios que encontraram no caminho, continuaram por aquele trecho, demarcando-o como sendo o ramal principal da serra.⁹¹ Ocorre que não raro as informações de índios da região não eram confiáveis. São vários os comentários nesse sentido, tanto nas memórias do Capitão Ortiz, como no relatório do Barão de Maracaju. Segundo eles, esses índios mentiam sobre seu conhecimento do terreno, entre outras razões, para ganhar roupas e demais itens ou para impedir que a Comissão atravessasse suas aldeias. Mentiam, em especial, com relação às Sete Quedas, pois poucos deles conheciam aquele lugar, o qual temiam por estar rodeado de superstições e ao qual raramente iam.

Dois meses depois, a exploração do ramal mais ao norte até o rio Paraná indicou que não era esse o caminho que levaria à 5ª Queda, conforme estabelecido no Tratado de 1872. À luz desse fato, em 11 de março de 1874, a exploração continuou pelo ramal que seguia no sentido Sudeste e, no dia 24 do mesmo mês, a Comissão chegou à 5ª Queda, onde, em 27 de março, foi estabelecido novo acampamento, pondo, assim, fim à demarcação da Serra de Maracaju.⁹²

Curioso notar que as memórias do Capitão Ortiz não fazem referência a todo o trabalho realizado no ramal norte da Serra de Maracaju e a consequente constatação de que aquele não era o trecho que levaria à 5ª Queda. Há somente uma referência à realização da 11ª Conferência e uma passagem vaga sobre trabalhos de retificação realizados na serra, as quais estão transcritas abaixo:

"El día 30 de Marzo, hallándose la Comisión sobre la margen derecha del Paraná, frente al Salto de Guairá o de las Sete Caídas se celebró la conferencia N. 11, al objeto de consignar la llegada de la Comisión Mixta en aquel punto, extremo Oeste-Este de la línea divisoria que partiendo del mojón de Ybycuí viene por lo alto del ramal Norte de la Sierra de

⁹⁰ INSTRUCCIONES A LA COMISIÓN PARAGUAYA DEMARCADORA DE LÍMITES. Ministerio de Relaciones Exteriores. Asunción, 22 de Julio de 1872. In: VASCONSELLOS (1931), p. 70.

⁹¹ RELATORIO GERAL DA DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O BRAZIL E O PARAGUAY. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório**. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1875. Relatório, p. 37.

⁹² Idem, p. 39-40.

Mbaracayú hasta dicho Salto, baliza natural inmutable que marca el fin de la frontera de ambos países en aquella dirección.

Durante el mes de Abril continuamos en la proximidad del Salto, estudiando la bifurcación de aquella parte de la Cordillera, rectificando la senda seguida desde el Campamento N. 42 [localizado pouco abaixo, seguindo o ramal sul, do local da bifurcação] al Paraná(...)."⁹³

É interessante destacar dois pontos sobre o excerto acima. Em primeiro lugar, no momento da realização da 11ª Conferência, conforme a Ata da mesma, os Comissários estavam reunidos diante do "Salto das Sete Quedas", ou seja, diante da 5ª e mais importante das Sete Quedas. Esse local só poderia ter sido alcançado pelo ramal sul da Serra de Maracaju, conforme já exposto em citação do relatório do Barão de Maracaju, e não pelo ramal do norte, como afirma o Capitão Ortiz em suas memórias. Em segundo lugar, destaca-se a menção a estudos realizados na bifurcação da serra durante o mês de abril. A vaga menção a retificações não deixa claro o que foi corrigido e onde. Não há como determinar, portanto, se o Comissário paraguaio esta fazendo referência à diferença entre os ramais norte e sul ou a qualquer outro detalhe de menor importância. A discrepância é ainda maior quando a leitura do relatório do Barão de Maracaju não faz qualquer referência a novas explorações no mês de abril com o objetivo de determinar o ramal correto. Naquele mês, para o Comissário brasileiro, já não havia dúvidas de que, somente pelo ramal sul, era possível alcançar a 5ª Queda.

O motivo da supracitada afirmação, claramente errônea, e das referidas omissões não podem ser encontrados em toda a documentação disponível para esta pesquisa. As possibilidades são diversas e não é do interesse deste pesquisador conjecturar sobre teorias infundadas. Contudo, não há dúvidas de que se o Capitão Ortiz houvesse feito uma descrição detalhada do trabalho realizado no ramal norte e da consequente conclusão favorável à demarcação pelo ramal sul, muitos dos argumentos relativos aos direitos do Paraguai por uma demarcação mais ao norte, utilizados posteriormente por historiadores como Debernardi e Cardozo e ecoados pelo Governo paraguaio, teriam perdido grande parte de seu apelo.

Independentemente dos problemas supracitados, a Ata da 16ª Conferência da Comissão Mista, realizada no dia 19 de outubro de 1874 e assinada por ambos os Comissários, deixa claro que o ramal utilizado na demarcação foi o que seguia mais ao sul. Lê-se o seguinte na Ata da 16ª Conferência:

⁹³ In VASCONCELLOS (1931), p. 59.

"Do marco do Ibicuyh segue a linha divisoria por mato ao rumo 51° S.E. e distancia de 12 kil,7; sahe em campo junto á vertente principal do Igurey ou Gareí e vai ao rumo de 41° N.E. na distancia de 4 kil,5; muda o rumo para 58° S.E. até 9 kil,8, sendo 3 kil,5 ainda em campo e o restante na grande matta, que se estende até o Salto das Sete-Quedas; **continua por essa matta, ao rumo geral de 53° S.E.**⁹⁴ atravessa dous pequenos campos e, com 46 kil,3 de distancia neste ultimo rumo, chega á 5ª. e mais importante das Sete-Quedas, que são formadas pelo encontro da serra com o rio Paraná, havendo em frente uma pequena ilha."⁹⁵

O rumo do ramal utilizado para chegar à 5ª Queda é 53° Sudeste, o que se refere, portanto, ao ramal mais ao sul. O mapa 05, apresentado abaixo, define as linhas que passam por ambos os ramais. O de cor verde, mais abaixo, é o indicado na Ata da 16ª Conferência. A linha vermelha representa como seria o limite, caso fosse utilizado o ramal norte.



Fonte: <http://archivo.abc.com.py/2008-12-15/articulos/478835/los-mapas-alegados-por-el-brasil-no-le-dan-titulo-alguno-sobre-los-saltos-del-guaira>.

Da 5ª Queda, a Comissão Mista seguiu para a demarcação pelo álveo do rio Paraná. Apesar de todos os obstáculos relativos à exploração desse rio, a Comissão realizou toda a demarcação sem encontrar nenhum outro problema técnico de grande importância. Em 8 de junho de 1874, foi celebrada a 12ª Conferência da Comissão Mista, que teve por objetivo relatar a chegada dos comissários à foz do rio Iguaçu e o consequente termino dos trabalhos de demarcação:

"Foi declarado pelos Srs. commissarios que o fim dessa reunião era dar por demarcada a fronteira norte-sul entre os dois paizes, limitada pelo

⁹⁴ O destaque em negrito não está presente no texto original.

⁹⁵ COMISSÃO DE LIMITES ENTRE BRAZIL E O PARAGUAY. ASSUNÇÃO. Ata da 16ª Conferência, 19 de outubro de 1874.

alveo do rio Paraná, cuja demarcação proseguio do Salto das Sete-Quedas e terminou na foz do rio Iguassú ou Coritiba (...).⁹⁶

A intenção do relato acima foi apresentar os detalhes históricos do processo de demarcação. No subitem que trata da questão da nascente principal do Apa, foi necessário discorrer sobre as interpretações de Cardozo e Debernardi relativas à escolha do Estrela como braço principal daquele rio, pois elas estavam diretamente ligadas ao impasse surgido na época entre os comissários. Contudo, no caso da Serra de Maracaju, a polêmica, de importância central nesta tese, surgiria muitos anos depois. Com a única exceção das referidas omissões nas memórias do Capitão Ortiz, não houve nenhum evento que levantasse dúvida sobre a conclusão consensual de que o ramal mais ao sul era o correto. Dessa forma, o estudo dos argumentos dos referidos autores paraguaios sobre o caso de Maracaju e os demais argumentos relativos à demanda paraguaia por nova demarcação serão analisados no terceiro capítulo.

Antes, contudo, é necessário relatar as negociações realizadas em torno do único trecho da fronteira entre Brasil e Paraguai não abordado pelo Tratado de 1872.

2.3 – Tratado Complementar de Limites de 1927

As negociações de 1872 não definiram trecho da fronteira do Brasil com o Paraguai entre a foz do rio Apa e o desaguadouro da baía Negra, no rio Paraguai. A omissão deu-se devido ao fato de a posse da margem direita do rio Paraguai, também denominada região do Chaco, ser disputada por três países: Argentina, Bolívia e Paraguai.⁹⁷

Após a Guerra da Tríplice Aliança, a Argentina demandava do Paraguai o território de Misiones, a Ilha do Atajo (ou Cerrito), localizada na foz do rio Paraguai, e o território do Chaco. Segundo o Embaixador Acciolly:

O Paraguay sempre estivera de posse do territorio das Missões. A ilha do Atajo, tomada pelos Brasileiros durante a guerra, também fôra sempre occupada pelo Paraguayos. Quanto ao territorio do Chaco, á margem direita do rio Paraguay, os Paraguayos sempre o consideraram seu.⁹⁸

⁹⁶ COMISSÃO DE LIMITES ENTRE BRAZIL E O PARAGUAY. A BORDO DA CANHONEIRA BRASILEIRA TAQUARY, NA FOZ DO RIO IGUAÇU. Ata da 12ª Conferência, 8 de junho de 1874.

⁹⁷ VIANA (1948), p. 182.

⁹⁸ ACCIOLLY (1938), p. 129.

O Governo guarani considerava que território do Chaco era o mais importante para a defesa de sua nação. À luz de tal crença, pelo tratado de 3 de fevereiro de 1876, consentiu em renunciar os demais territórios, como barganha pelo direito de levar a contenda relativa à posse do Chaco à arbitragem internacional.

Afastadas as pretensões argentinas, restavam as reivindicações bolivianas. O Tratado de Navegação, Limites e Comércio de 1852, celebrado entre Paraguai e Argentina, conferia aos paraguaios a posse de todo o Chaco. No ato da assinatura desse documento, o encarregado de negócios da Bolívia em Buenos Aires registrou protesto formal contra o acerto bilateral. Com o fim da Guerra da Tríplice Aliança e o novo Tratado entre guaranis e argentinos, o Governo boliviano voltou a reivindicar posse de parte daquele território.⁹⁹ Não obstante tentativas de diálogo, as relações deterioraram-se ao ponto de ser declarada guerra, a qual ficou conhecida como Guerra do Chaco, que durou de 1932 a 1935. Como a margem esquerda do referido rio não era contestada, o Brasil manteve-se neutro. Eram constantes, contudo, as ressalvas feitas pelo Governo brasileiro sobre eventuais direitos da Bolívia naquela área.

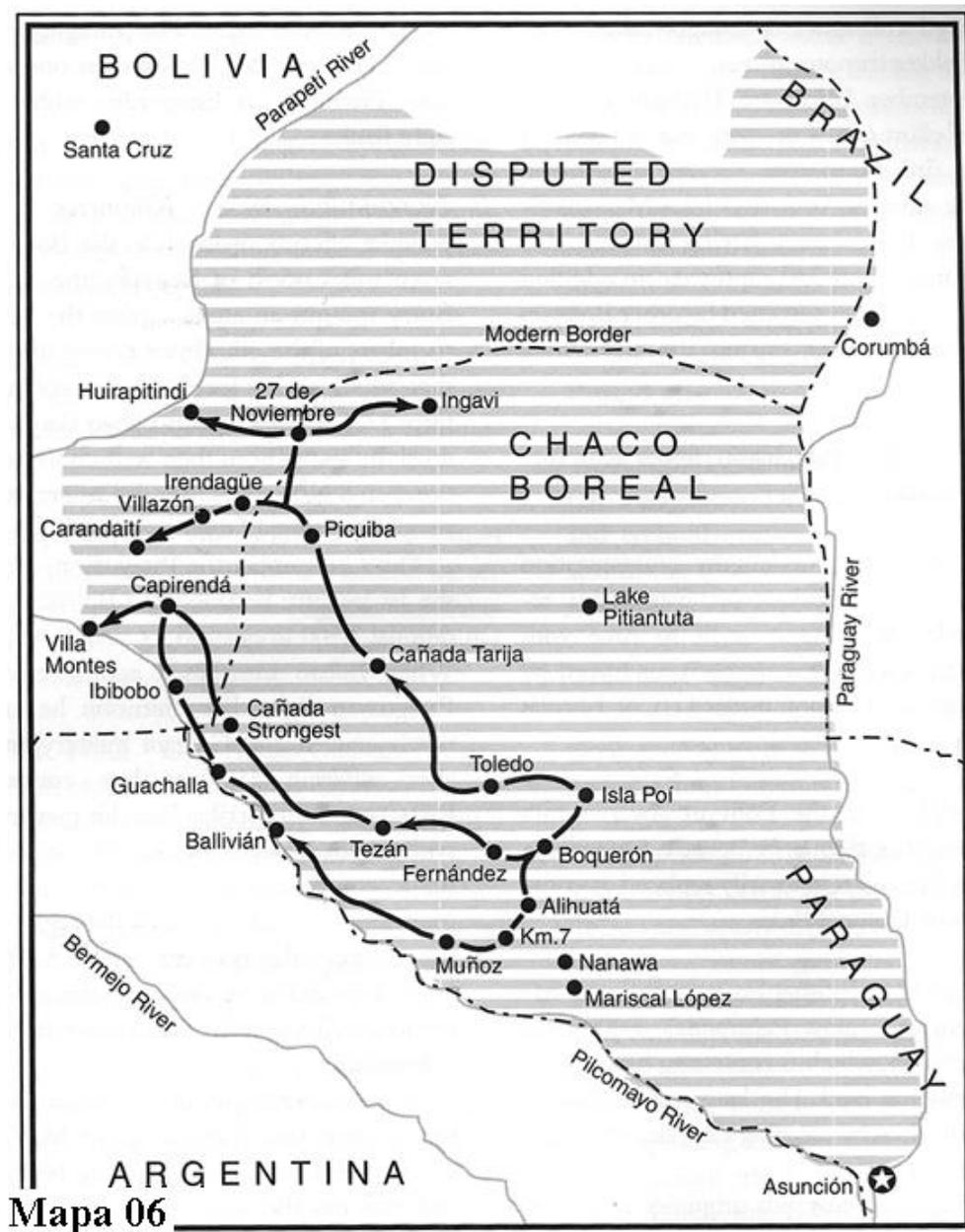
Apesar da disputa pelo Chaco, o Governo brasileiro estava certo de que era de seu interesse traçar definitivamente e tão logo quanto possível a linha de limites entre a foz do Apa e a baía Negra, especialmente, diante da deterioração crescente das relações entre bolivianos e paraguaios. Não interessava ao Brasil que tivesse início conflito armado por disputa territorial em região da fronteira brasileira ainda não delimitada. Tendo em vista esses fatos, o Governo brasileiro tentou várias vezes estabelecer acordo de limites com o Paraguai, em 1911, 1922 e 1924. Conseguindo, finalmente, em 1927, pelo Tratado Complementar de Limites ao Tratado de 1872. Foram signatários do novo ato, por parte do Brasil, Octavio Mangabeira, então Ministro das Relações Exteriores, e, pela parte guarani, Rogelio Ibarra, representante de seu país junto ao Governo do Brasil.¹⁰⁰ O artigo 1º desse Tratado conclui a delimitação da linha de limites entre Brasil e Paraguai.

Por nota encaminhada à Legação boliviana no Rio de Janeiro, a Chancelaria brasileira informou sobre a assinatura do tratado com o Paraguai e afirmou que tal ato não buscava prejudicar a questão ou prejudicar quaisquer direitos que a Bolívia poderia

⁹⁹ CARDOZO (1987), p. 122-123.

¹⁰⁰ VIANA (1948), p. 182; ACCIOLY (1938), p. 143-149.

vir a ter sobre a região contestada. Em seguida, encaminhou cópia da nota à Legação paraguaia no Rio de Janeiro.¹⁰¹



Fonte: <http://www.latinamericanstudies.org/chaco/chaco-map-2.jpg>

O Mapa 06, acima, apresenta na área hachurada esquema da região disputada entre paraguaios e bolivianos. O traçado pontilhado, na parte de cima da figura, define até onde se estende a fronteira entre Paraguai e Bolívia atualmente. Pelo Tratado Complementar de 1927, a linha de limites entre Brasil e Paraguai corre pelo rio

¹⁰¹ ACCIOLY (1938), p. 146-147.

Paraguai. A linha de limites brasileira continuara por esse rio, inclusive no trecho onde ele se curva na direção sudoeste-nordeste, ponto onde começa a linha de limites entre Brasil e Bolívia, conforme pode ser observado no Mapa 01.

A derrota boliviana e o conseqüente fim da Guerra do Chaco não surtiram efeito no Tratado de 1927. Ficou, portanto, estabelecida a linha de limites entre Brasil e Paraguai nos seguintes termos:

- Tratado de 1872:

"O território do Império do Brasil dividi-se com a República do Paraguay pelo álveo do rio Paraná, desde onde começam as possessões brasileiras na foz do Iguassú até o Salto Grande das Sete Quedas do mesmo rio Paraná;

Do Salto Grande das Sete Quedas continua a linha divisória pelo mais alto da Serra de Maracaju até onde ela finda;

Daí segue em linha reta, ou que mais se lhe aproxime, pelos terrenos mais elevados a encontrar a Serra Amambahy;

Prossegue pelo mais alto desta serra até à nascente principal do rio Apa, e baixa pelo álveo deste até a sua foz na margem oriental do rio Paraguay;

Todas as vertentes que correm para Norte e Leste pertencem ao Brasil e as que correm para o Sul e Oeste pertencem ao Paraguay.

A Ilha do Fecho dos Morros é domínio do Brasil."

- Tratado complementar de 1927:

"Da confluencia do rio Apa, no rio Paraguay, até a entrada em desagüadouro da Bahia Negra, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Republica do Paraguay é formada pelo alveo do rio Paraguay pertencendo a margem esquerda ao Brasil e a margem direita ao Paraguay."

A delimitação como estabelecida pelos referidos Tratados permaneceria inalterada. A construção da represa de Itaipu, contudo, modificaria a geografia de tal maneira que forçaria algumas adaptações à descrição da linha de limites referente à região do Salto das Sete Quedas. De forma semelhante, foi a promessa de construção dessa obra monumental que daria força política a interpretações heterodoxas do processo de demarcação de 1872-74. Tais abordagens da história e suas conseqüências serão mais bem analisadas no Capítulo seguinte desta dissertação.

O CASO DA SERRA DE MARACAJU E A CONTROVÉRSIA DE SETE QUEDAS

3.1 - O caso da Serra de Maracaju

Antes de iniciar o análise do efeito que teve o caso da Serra de Maracaju nos objetivos políticos e projetos brasileiros na região, ou seja, antes de avaliar os custos reais da questão em tela, serão apresentados os argumentos acadêmicos que, acima de tudo, deram força às reivindicações diplomáticas e às diversas acusações de caráter histórico dirigidas ao Brasil. Dar-se-á enfoque aos trabalhos de Efraim Cardozo e Enzo Debernardi, pois são esses autores os principais expoentes das teses que aqui utilizamos e são deles os trabalhos de referências para jornais como o ABC Color, que ainda hoje publica artigos escritos por Cardozo sobre os direitos do Paraguai na Serra de Maracaju.

Já foram analisados, no segundo Capítulo, vários dos argumentos apresentados pelos supracitados historiadores guaranis. Como já explicitado, não pareceu interessante apresentar os argumentos relativos à Maracaju naquela parte deste trabalho. Ocorre que, em relação à nascente do Apa, houve verdadeiro conflito de interpretações entre os comissários brasileiros de 1872-74, o que não ocorreu em relação ao acidente geográfico aqui estudado. No primeiro caso, muitos dos argumentos apresentados pelo Capitão Ortiz durante as conferências da Comissão Mista foram aproveitados por Cardozo e posteriormente por Debernardi ao formularem seus textos, o que tornou, portanto, inevitável apresentar os textos daqueles autores no momento em que se tratava da história da demarcação. Em relação à Maracaju, o mesmo não se verifica. Não houve desavença alguma quanto à demarcação pelo ramal mais ao sul ou pela utilização da 5ª Queda como ponto notável e último da linha seca que vinha desde o marco de Ibicuí.

Na década de 1960, contudo, diante do início dos estudos para aproveitamento hidroelétrico de Sete Quedas, surgiram as interpretações relativas aos direitos do Paraguai sobre esse acidente geográfico. Essas teses iam além: apresentavam o Brasil como potência imperialista, que usufruiu de sua posição de poder para forçar ao Paraguai acordo de limites amplamente injusto e repleto de cláusulas manipuladas. Não é coincidência, ademais, ser esse período em que intelectuais nacionalistas do Rio da Prata promoveram Solano López a líder antiimperialista e passaram a acusar o Brasil

como único responsável pela Guerra da Tríplice Aliança.¹⁰² Foi nesse espírito que apresentaram reivindicações sobre questões que já haviam sido consensualmente acordadas pelo Tratado de Limites de 1872 e durante a demarcação de 1872-74. É esse o contexto em que se enquadra o caso da Serra de Maracaju.

Especificamente em relação à demarcação de Maracaju, Cardozo apresenta os seguintes argumentos iniciais sobre as intenções do Comissário Brasileiro, durante a demarcação de 1872-74:

"(...) las enormes dificultades que oponían la fragosidad del terreno y las deficiencias técnicas en la tarea del relevamiento, favorecieron las maniobras del demarcador brasileño para llevar la línea más al sud de donde corren las altas cumbres. Al impulsar la demarcación en esa dirección el coronel Galvao no tuvo en vista los Saltos - muy poco le interesaban entonces al Brasil - sino la perspectiva de ganar nuevos terrenos al Paraguay, repitiendo la hazaña del Estrella."¹⁰³

Cardozo insiste em argumentar em favor de uma suposta ingenuidade do demarcador guarani, especialmente quando comparados com suposto caráter maquiavélico do comissário brasileiro, como pode ser percebido no excerto acima. No início de sua apresentação sobre a demarcação de 1872-74, Cardozo, ao apresentar ambas as Comissões, afirma ser o Capitão Ortiz um grande herói da guerra, de forte vontade, correto e culto, o qual havia sido escolhido para "enfrentar en el terreno a los hábiles emisarios del Imperio". Posteriormente, contudo, assinala que diante da Comissão brasileira, organizada com vários especialistas de larga experiência no tema, o Cap. Ortiz e seu secretário eram "sin experiencia en cuestiones de demarcación."¹⁰⁴

A idéia da inferioridade técnica dos representantes paraguaios na Comissão Mista será frequentemente resgatada, direta ou indiretamente, para defender a tese de que o Comissário brasileiro manipulava as conclusões alcançadas pela Comissão. No estudo do caso da nascente principal do Apa, foi escolhido como metodologia apresentar dados técnicos utilizados na época e outros utilizados atualmente para embasar a escolha desse rio como nascente principal do Apa. O mesmo será feito em relação à Serra de Maracaju. Contudo, além de apresentar os passos científicos utilizados pela Comissão Mista, é tarefa que foge à competência deste estudo compreender até que ponto os comissários possuíam influência um sobre o outro. Basta

¹⁰² DORATIOTO (2002), p. 19.

¹⁰³ CARDOZO (1965), p. 115.

¹⁰⁴ Idem, p. 105.

saber que os representantes de cada país foram escolhidos por seus próprios Governos, sem nenhuma interferência alheia, conforme afirmação do próprio Cardozo:

"En él pénso el ministro del Interior, que interinaba la cartera de Relaciones Exteriores, Benigno Ferreira, (...) se había erigido en el defensor de los derechos territoriales del Paraguay tanto frente a la Argentina como del Brasil, y consideró que nadie mejor que el capitán Ortiz para enfrentar en el terreno a los hábiles emisarios del Imperio."¹⁰⁵

Além disso, ficou claro pelo relato apresentado no segundo Capítulo que todos os ramais da Serra de Maracaju foram explorados. Além disso, entre os 2 ramais principais, foi o ramal mais ao norte o primeiro a ser analisado e, somente após se verificar que ele seguia caminho completamente diferente daquele descrito pelo Tratado de 1872, é que se decidiu retornar e explorar o ramal do sul. Caso houvesse intenção escusa do Governo brasileiro de fazer a demarcação por trecho incorreto, não haveria motivo para que as instruções ditassem claramente que a comissão deveria seguir o ramal do norte. Determinação essa que foi seguida pela Comissão Mista, até que se descobriu que aquele não era o ramal que cumpriria os termos do Tratado de 1872.

As instruções buscavam detalhar as determinações do Tratado de 1872, sendo este e não aquele o instrumento principal. A Serra do Maracaju era acidente geográfico do qual pouco se sabia, pois foram raras as expedições que a exploraram e mesmo os índios pouco sabiam sobre as terras próximas às Sete Quedas, devido ao fato de temerem aquele lugar.¹⁰⁶ Esses fatores levavam a que as instruções não fossem sempre precisas, como é o caso do ramal norte. A tarefa dos comissários, nesses momentos, era buscar contorno que mais se aproximasse do determinado pelo Tratado de 1872.

Cardozo segue apresentando os seguintes argumentos sobre como o Brasil teria conseguido interpretar em seu benefício os termos do Tratado de Limites:

"Fue posible llegar a este resultado adverso al Paraguay [demarcação pelo ramal mais ao sul] porque los brasileños habían introducido, como factor esclarecedor de la línea en las cordilleras, el concepto de divisor de aguas (*Divortium Aquarum*), de que no habla el Tratado [de 1872], en vez del patrón *cumbre*, el único reconocido por el mismo."

Após apresentar sua explicação sobre o significado dos termos "divisor de águas" e "cume", ele continua com seu raciocínio:

¹⁰⁵ Ibidem.

¹⁰⁶ RELATORIO GERAL DA DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O BRAZIL E O PARAGUAY. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório**. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1875. Relatório.

"Conforme al criterio brasileño aceptado por la Comisión Mixta, no se buscó la línea de las altas cumbres, pues no hubo ningún trabajo altimétrico tendiente a descubrir las mayores alturas. Se buscó solamente el divisor de aguas y esa investigación no se hizo por observación directa, ni siquiera a ojo de buen cubero, sino como resultado de los trabajos cartográficos (...) la línea del divisor de aguas que estaba coincidiendo con la de las cumbres del ramal norte, a unas ocho leguas de la costa se desvió bruscamente hacia el Sud, cortada por una corriente de agua, que aparecía en el mapa hecho por los geógrafos brasileños (...). Esto se hizo en Asunción seis meses después, no sobre el terreno."¹⁰⁷

Para melhor compreender os argumentos de Cardozo, é necessário avaliar, em primeiro lugar, as alegações relacionadas à suposta introdução pelo Comissário brasileiro de conceito não abordado pelo Tratado de 1872. Conforme já esclarecido no primeiro Capítulo desta tese, o termo divisor de águas, ou *divortium aquarum*, é utilizado para definir as áreas elevadas de uma região entre vertentes de rios. Distinguir cumes e divisores de águas é iniciativa duvidosa no caso de Maracaju, pois, especialmente em países tropicais como são Brasil e Paraguai, normalmente as terras mais altas de serras e cordilheiras fazem papel de divisores de águas, já que há vários rios que vertem de cada um de seus lados.

Ainda assim, há de se observar que o termo divisor de águas não foi introduzido por iniciativa brasileira ao processo de demarcação de 1872-74. Apesar de esse termo não ser literalmente citado no Tratado de 1872, assim como também não há referência à palavra "cume", há obviamente referências indiretas a ambas as idéias, como não poderia deixar de ser, para um Tratado de Limites. O Tratado em questão faz a seguinte menção:

"(...) continua a linha divisória pelo mais alto da Serra de Maracaju até onde ela finda;
Daí segue em linha reta, ou que mais se lhe aproxime, pelos terrenos mais elevados a encontrar a Serra de Amambahy;
(...) Todas as vertentes que correm para Norte e Leste pertencem ao Brasil e as que correm para o Sul e Oeste pertencem ao Paraguay."

As duas primeiras referências aos trechos pelos terrenos mais altos ou elevados das serras é o que Cardozo chama de "cumbre" ou, no português, cume. Como foi explicitada acima, a referência não é literal, mas está presente. Contudo, quando o Tratado cita a necessidade de catalogar as vertentes que correm para Norte e Leste e para Sul e Oeste, é clara a relação com a idéia de divisor de águas. Portanto, da mesma

¹⁰⁷ CARDOZO (1965), p. 116.

forma que o texto do Tratado cita os terrenos mais altos, também define claramente que esses terrenos são os divisores de águas das vertentes que devem ser exploradas e catalogadas dentro das possessões de um ou de outro país.

Adicionalmente, as instruções do Governo paraguaio a seu Comissário especificam a necessidade de observar os divisores de águas durante o processo de demarcação:

"Proseguirá por lo más alto de esta Sierra [de Amambaí] a buscar su término y encontrar la sierra de Mbaracayú, que del mismo modo continuará demarcandose por lo más alto de ella hasta llegar el río Paraná en el Salto Grande de las Siete Caídas: previniendose que en todo este trayecto no se omitirá levantar los marcos que señalen la línea divisoria con todas las circunstancias de los esclarecimientos necesarios para formar un juicio o idea cierta en vista de las actas y planos que formaren con designación de todas las vertientes de agua que corren para el Norte y Este y las del Oeste y Sud."¹⁰⁸

Também nesse excerto é possível verificar os dois conceitos, cume e divisor de águas. Na verdade, não poderia ser diferente, pois as instruções baseavam-se na letra do Tratado, no qual já estavam presentes os dois conceitos. Tal fato ocorre pelo que já foi dito acima: na grande parte dos casos, divisores de águas e cumes de serras configuram o mesmo tipo de acidente geográfico. A veracidade dessa afirmação pode ser verificada nas dezenas de Tratados que utilizam unicamente o termo divisor de águas ou uma combinação de ambos. Como exemplo, podem ser citados os seguintes:

- Artigo 1 do Tratado de Limites de 1881 entre Argentina e Chile:

"El límite entre Chile y la República Argentina es, de Norte a Sur, hasta el paralelo cincuenta y dos de latitud, la Cordillera de los Andes. La línea fronteriza correrá en esa extensión por las cumbres más elevadas de dicha Cordillera que **dividan las aguas** y pasará por entre las vertientes que se desprenden a un lado y otro. Las dificultades que pudieran suscitarse por la existencia de ciertos valles formados por la bifurcación de la Cordillera y en que no sea clara **la línea divisoria de las aguas**, serán resueltas amistosamente por dos Peritos nombrados uno de cada parte."

- Artigo 1 do Tratado do Rio de Janeiro de 1909 que define os limites entre Brasil e Peru:

"Da nascente do Javary seguirá a fronteira, na direção do sul, **pela linha divisória das águas** que vão para o Ucayale das que correm para o Juruá até encontrar o paralelo de nove graus, vinte e quatro minutos e trinta e

¹⁰⁸ VASCONCELLOS (1931), p. 69.

seis segundos, que é o da boca do Breu, afluente da margem direita do Juruá."

- Artigo 1 da Convenção Especial de Limites e Tratado Geral de Limites celebrado entre Brasil e Reino Unido da Gran-Bretanha e Irlanda sobre os limites entre Brasil e Guiana (22 de abril de 1926):

"Do monte Yakontipú para o oeste, até a serra Roraima, a fronteira entre os Estados Unidos do Brasil e a Guyana Britânica seguirá pela **linha divisória das águas (water-shed)** entre o Rio Cotingo (Kwating), que corre em território brasileiro, e o rio Paikwa (Paikwa River), o qual corre em território britânico (...)."109

Na segunda parte do fragmento acima, Cardozo afirma que a suposta escolha pelo divisor de águas no lugar dos terrenos mais altos ou "de las cumbres" da Serra de Maracaju foi realizada por trabalho cartográfico, quando já estavam os comissários em Assunção, e não por trabalho de campo. Sobre essa questão, Cardozo parece ignorar todo o relato dos trabalhos de demarcação feito pelo então Barão de Maracaju, assim como as memórias do Capitão Ortiz e as Atas da 8ª à 11ª Conferências da Comissão Mista. No segundo capítulo desta tese, já foi relatado o trabalho realizado pelos comissários na Serra de Maracaju. Foram citados diversos fragmentos dos referidos relatórios, Atas e memória. Não há, portanto, razão para repetir citações dos textos que comprovam haver sido realizada longa exploração do acidente geográfico em tela. Foi por meio desse trabalho que se chegou à conclusão de que o ramal do sul era o trecho que melhor se adequava às exigências do Tratado de 1872. Não obstante, com vistas a registrar os locais onde as decisões relativas à Maracaju foram tomadas, vale citar parte dos preâmbulos das supracitadas Atas:

- Ata da 8ª Conferência da Comissão Mista:

"(...) se reuniu neste Acampamento situado no alto da Serra de Maracaju entre as vertentes dos rios Ibicuhy e Itaraná a comissão mixta demarcadora de limites (...)"

- Ata da 9ª Conferência da Comissão Mista:

"(...) se reuniu neste Acampamento situado no alto da Serra de Maracaju entre as vertentes dos rios Ibicuhy e Itaraná a comissão mixta demarcadora de limites (...)"

- Ata da 10ª Conferência da Comissão Mista:

"(...) se reunio neste Acampamento N. 42 na picada que se esta abrindo pelo cume da Serra de Maracaju para o Salto das Sete-Quedas do Paraná, a comissão mixta demarcadora de limites (...)"

- Ata da 11ª Conferência da Comissão Mista:

"(...) se reunio neste lugar á margem direita do Paraná e em frente ao Salto das Sete-Quedas a comissão mixta demarcadora de limites (...)"

É verdade que as reuniões da 16ª e 17ª Conferências da Comissão Mista, que também tratam da Serra de Maracaju, foram realizadas em Assunção. Todavia, isso ocorreu devido ao fato de que as plantas da Serra e do rio Paraná só puderam ser apresentadas nesse momento. Plantas essas que foram desenhadas com base na exploração conjunta de Maracaju e não, como assevera Cardozo, a partir da imaginação de geógrafos brasileiros. Como se pode observar pela leitura do preâmbulo de ambas as Atas, o objetivo das duas reuniões foi a apresentação, avaliação e assinatura das plantas da Serra de Maracaju e do rio Paraná.¹¹⁰ Esses documentos eram desenhados à mão pelos membros da Comissão, trabalho que demorava algum tempo e que não era incomum. Por mais de uma vez, nas memórias do Cap. Ortiz e no relato do Barão de Maracaju, há referência clara à necessidade de a Comissão, concentrada na exploração de algum ponto à frente, ser obrigada a reavaliar região explorada há semanas ou meses, pois só então podiam ser apresentadas as plantas da mesma.

Ainda assim, no mesmo parágrafo, Cardozo afirmará que:

"Debemos aclarar que la famosa corriente de agua que obligó a este desvio nunca fue encontrada por la demarcación contemporánea. Exite la vehemente presunción de que fue un invento brasileño, una vertiente trazada ex profeso sobre el mapa ya en Asunción, y que este modo se le sorprendió en su buena fe al capitán Ortiz."¹¹¹

Essa corrente de água, ao cruzar o ramal norte da Serra de Maracaju, impossibilitava que aquele caminho fosse caracterizado como linha seca ou como divisor de águas, tirando-lhe, dessa forma, outra característica essencial para que fosse selecionado como o trecho correto de demarcação. Cardozo afirma que esse arroio

¹⁰⁹ Todos os destaques em negrito não estão presentes nas versões originais e são, portanto, adições do autor desse texto.

¹¹⁰ COMISSÃO DE LIMITES ENTRE BRAZIL E PARAGUAY. CIDADE DE ASSUMPÇÃO. Acta da 16ª Conferencia, 19 de outubro de 1874; e COMISSÃO DE LIMITES ENTRE BRAZIL E PARAGUAY. CIDADE DE ASSUMPÇÃO. Acta da 17ª Conferencia, 20 de outubro de 1874.

¹¹¹ CARDOZO (1965), p. 116

nunca havia sido encontrado, contudo, no relatório do Barão de Maracaju há referência clara a trabalhos realizados em trecho alagado, durante a exploração do ramal norte:

"No dia 4 chegou a picada a um grande estero [terreno pantanoso próximo a rios], e este resultado mostrou ter eu tomado um ramal da serra (...), o que confirmava o ruído do grande salto das Sete-Quedas, que pela primeira vez ouviu-se **ao sul da picada**.¹¹²
Avistando-se das árvores o rio Paraná, tentei abrir caminho por esse estero até ao Salto, que não estava longe, para dahi fazer seguir o alferes Antero com sua turma em busca dos vapores; porém todas as tentativas foram baldadas por ser muito forte e extenso o estero."¹¹³

Outra referência à existência de rio que atravessava o ramal norte foi feita na Nota Verbal nº 92 de 25 de março de 1966, encaminhada ao Governo do Paraguai pela Embaixada do Brasil em Assunção:

"- a *ramificação setentrional* dessa bifurcação, após um percurso de cerca de 7 quilômetros, na parte final do qual é atravessada por um banhado, vai-se projetar no rio Paraná, bem acima do Salto Grande das Sete Quedas;"¹¹⁴

Atualmente, devido à construção de Itaipu, não é mais possível verificar a existência desse arroio na parte final do ramal norte. Contudo, essas provas documentais jamais foram contestadas pelo Paraguai em caráter oficial. Como pode ser visto por esse fragmento de texto da Nota nº 92, o Brasil baseou argumentação oficial na existência desse rio. O Governo guarani, apesar de continuar a insistir em suas demandas relacionadas à Serra de Maracaju e às Sete Quedas, nunca respondeu a Nota nº 92.

Cardozo, contudo, levanta novas questões em artigo intitulado "La baliza natural e inmutable". Questionando pontos há muito solucionados e, na verdade, nunca considerados como problemáticos. Ele escreve:

"No hay ninguna constancia de que cuando trabajaban en la cordillera de Mbaracayú los comisarios llevaron la línea hasta un punto determinado sobre los Saltos. La llegada a los Saltos en el acta Nº 11, (...) no se dice que se saliera frente a la quinta Caida, concepto que aparece sólo seis meses después, en el Acta Nº 18, suscrita en Asunción, el 19 de Octubre de 1874. La correcta inteligencia de estas declaraciones no permite eseverar que fuera la quinta Caida el lugar donde desembocaron los demarcadores (...)." ¹¹⁵

¹¹² Destaque em negrito feito pelo autor desse estudo.

¹¹³ RELATORIO GERAL DA DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O BRAZIL E O PARAGUAY. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório**. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1875. Relatório, p. 39.

¹¹⁴ Nota nº 92 de 25 de março de 1966, enviada pelo Embaixador do Brasil em Assunção, Jayme de Souza-Gomes, à Chancelaria paraguaia.

¹¹⁵ CARDOZO (1965), p. 116.

Ao escrever o texto acima, Cardozo parece, mais uma vez, ignorar evidências claras sobre o fato de a 11ª Conferência da Comissão Mista ter sido realizada diante da 5ª e mais importante das Sete Quedas, mesmo lugar ao que chegou a Comissão, quando terminou a exploração do ramal sul da Serra de Maracaju. No segundo capítulo desta tese, foi feita exposição sobre os Saltos del Gaurá, como os paraguaios chamavam-no, ou as Sete Quedas, como era conhecido pelos brasileiros. Com base nos diversos documentos e excertos de livros apresentados, ficou claro que a 5ª Queda também era conhecida como o Salto Grande das Sete Quedas ou, simplesmente, o Salto. O próprio representante paraguaio, durante as negociações do Tratado de 1872, ao fazer referência à linha da 5ª Queda, usaria essa mesma terminologia:

“o fim de offerecer mais facil defesa a ambos os Estados, ficando assim toda a margem direito do Paraná, do Salto para baixo, pertencendo exclusivamente ao Paraguay, e, para cima, ao Brasil”¹¹⁶

Além disso, o relatório do Comissário brasileiro não deixa dúvidas sobre a localização do acampamento onde ocorreu a 11ª Conferência:

"No dia 24 de Março ás 11 horas da manhã subi com a picada no grande salto das Sete-Quedas, depois de tres mezes e meio de continuas fadigas dentro das mattas da serra de Maracaju.

(...)

No dia 27 de Março mudei o acampamento [era antes o acampamento de nº 42, ainda no alto da Serra de Maracaju] para melhor lugar, em frente á quinta queda, a mais importante das sete, onde terminou a linha de limites da serra de Maracaju."¹¹⁷

A 11ª Conferência ocorreu no dia 30 de Março de 1874, três dias, portanto, depois da mudança de acampamento. No preâmbulo da Ata da 11ª Conferência lê-se que os Comissários estavam reunidos na margem direita do rio Paraná, diante do Salto das Sete Quedas. Sabe-se, pela leitura de todos os documentos relacionados à demarcação de 1872-74, que as reuniões da Comissão Mista eram realizadas nos acampamentos levantados pela mesma. Isso ocorria pela simples razão de os trabalhos estarem sendo realizados em meio à mata fechada, não existindo, por conseguinte, opções alternativas para a realização desses encontros.

¹¹⁶ LOIZAGA apud ACCIOLY (1938), p. 126.

¹¹⁷ RELATORIO GERAL DA DEMARCAÇÃO DE LIMITES ENTRE O BRAZIL E O PARAGUAY. Ministério das Relações Exteriores. **Relatório**. Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1875. Relatório, p. 40.

As memórias do Cap. Ortiz também fazem referência clara ao lugar onde o comissário paraguaio estava instalado no momento da 11ª Conferência:

"El día 30 de Marzo, hallándose la Comisión sobre la margen derecha del Paraná, frente al Salto de Guairá o de las Sete Caídas se celebró la conferencia N.11 (...).

Durante el mes de Abril continuamos en la proximidad del Salto (...).

El día 5 de Mayo abandoné **el Salto Grande de las Siete Caídas**¹¹⁸ partiendo con destino a puerto de Santa Teresa (...)"¹¹⁹

Fica claro, portanto, que de 27 de março, até o mês de maio de 1874, a Comissão Mista permaneceu acampada em frente à 5ª das Sete Quedas e que foi naquele lugar, que a 11ª Conferência da Comissão Mista foi realizada, bem como, que a Ata da 11ª reunião faz nítida referência à 5ª Queda, quando diz que é aquele Salto o ponto extremo da linha Oeste-Leste, partindo do marco de Ibicuí.

No mesmo parágrafo do artigo supracitado, Cardozo continuará asseverando que:

"(...) ni mucho menos que la intención de los mismos [demarcadores] hubiera sido poner fin a la línea Oeste-Este en el punto hasta donde llegaron 'frente al Salto de las Siete Caidas'. Lo que allí termina es la llamada 'frontera seca', que iba 'por lo alto' del Mbaracayú, desde el mojón del Ybycuí hasta el Salto. Pero la línea debía seguir por encima del Salto hasta la orilla brasileña opuesta, conforme a los antecedentes históricos y jurídicos que hemos estudiado, y según quedó expressamente consignado en las instrucciones del Gobierno brasileño a sus demarcadores. El hecho de que en Acta Nº 11 nuevamente se haga mencionado de estas instrucciones da mayor fuerza a sus estipulaciones demostrativas del mejor derecho del Paraguay a todos los Saltos."¹²⁰

Segundo o fragmento de texto acima, os demarcadores de 1872-74, ao chegarem diante da 5ª Queda não teriam tido a intenção de marcar aquele lugar como o ponto em que terminava a linha oeste-leste do limite entre Brasil e Paraguai. Não obstante, os documentos históricos relacionados à delimitação daquela região provam exatamente o oposto. Inicialmente é possível citar, mais uma vez, o próprio tratado de 1872:

"O território do Império do Brasil divide-se com a República do Paraguay pelo álveo do rio Paraná, desde onde começam as possessões brasileiras na foz do Iguassú até¹²¹ o Salto Grande das Sete Quedas do mesmo Paraná;

¹¹⁸ Destaque nosso.

¹¹⁹ VASCONCELLOS (1931), p. 59-60.

¹²⁰ CARDOZO (1965), p. 116-117.

¹²¹ Destaque nosso.

Do Salto Grande das Sete Quedas continua a linha divisória pelo mais alto da Serra de Maracaju até onde ela finda (...)."

O texto do Tratado, assinado pelos plenipotenciários de ambos os países, é claro em afirmar que o Salto Grande das Sete Quedas é o ponto aonde a linha de fronteira, que vem pelo leito do rio Paraná, sai do rumo sul-norte para o rumo leste-oeste. A 5ª Queda é, portanto, o ponto final da linha de limites naquele local. O mapa 05, apresentado no segundo capítulo desta tese, demonstra que a 5ª Queda está localizada na margem direita do rio Paraná, sendo, por conseguinte, aquela margem o ponto onde terminam as possessões paraguaias e iniciam as brasileiras.

De forma semelhante, a instrução da Comissão paraguaia e a Ata da 11ª Conferência ratificam o que está exposto no Tratado de Limites de 1872, ao contrário do que afirma o historiador guarani. Seguem os excertos desses documentos que tratam sobre o tema:

- Instruções à Comissão paraguaia:
"(...) siendo el del Norte [ramal] el que deberán seguir para ir a buscar el Salto Grande (...).
De este punto bajarán por el Río Paraná hasta la Provincia de Corrientes a Concordar y Concluir y Cotejar los trabajos."¹²²
- Ata da 11ª Conferência:
"Foi declarado pelos Srs. commissarios que o fim desta reunião era authenticar-se a chegada da comissão mixta neste lugar, extremo da linha Oeste-Leste, que partindo do marco do Ibicuhy, vem pelo alto da serra de Maracaju até este Salto."

Ambos os documentos são categóricas em afirmar que o Saltos Grande das Sete Quedas é o ponto final ou extremo da linha oeste-leste. Em especial, a Ata da 11ª Conferência, citada por Cardozo, é clara em afirmar que a 5ª Queda representa o "extremo da linha Oeste-Leste", em outras palavras, o fim da linha de limites que vai naquela direção e o início do vértice que segue no rumo norte-sul.

Não obstante a clareza com que os documentos supracitados definem o traçado da linha de limites até a 5ª Queda, Cardozo não erra ao afirmar que as instruções à Comissão brasileira indicam que os comissários deveriam levar a linha de limites até a margem oriental do Paraná. Segue, abaixo, excerto das instruções sobre o tema:

¹²² Idem, p. 70.

"Nesta parte da fronteira não é preciso levantar marcos porque esta assinalada naturalmente pelo Salto, que também indica o ponto da margem oriental do Paraná, em que começa a linha divisória Norte-Sul do Império com a República pelo álveo daquele rio (...). Depois de a Comissão Mista lavrar a competente Ata em que declare que ali termina a fronteira Oeste-Leste do Brasil com o Paraguai (...)." ¹²³

Escapa à análise aqui pretendida descobrir por que motivo foi inserida referência à "margem oriental do Paraná" nesse ponto das instruções. Contudo, não há como elevar a importância desse único trecho das Instruções brasileiras acima do conjunto de Atas, Instrução paraguaia, Ata da negociação do Tratado de 1872 e, acima de tudo, do próprio Tratado de Limites de 1872, conforme já explicitado. Diante de todos esses exemplos, perde força a indicação feita nas instruções brasileiras. Em especial, quando se tem tão clara prova da intenção dos plenipotenciários que negociaram o Tratado de 1872, quanto a que é possível ser retirada dos protocolos da Conferência que levou à assinatura do referido Tratado. Naquela oportunidade, Loizaga ofereceu os seguintes termos:

"(...) o fim de oferecer mais fácil defesa a ambos os Estados, ficando assim toda a margem direita do Paraná, do Salto para baixo, pertencendo exclusivamente ao Paraguay, e, para cima, ao Brasil." ¹²⁴

O plenipotenciário brasileiro aceitou os termos paraguaios, com vistas a demonstrar espírito conciliador, já que a demarcação proposta pelo Brasil passava pelo rio Igureí, abaixo da Serra de Maracaju, conforme estudado no segundo capítulo desta tese. Assim, lembrando que margem direita e esquerda define-se pelo sentido da corrente de um rio e que o rio Paraná corre no sentido norte-sul, a margem direita, indicada por Loizaga, é exatamente o ponto diante da 5ª Queda, na orelha oeste do Paraná, o mesmo definido pelo Tratado de 1872 e pelas Atas da 11ª e 16ª Conferências da Comissão Mista Demarcadora de 1872-74.

Nesse mesmo espírito, Debernardi fará afirmação semelhante à de Cardozo. Vale utilizar essa oportunidade para apresentá-la, pois, apesar de tratar do mesmo detalhe relativo ao Tratado de 1872, a natureza do questionamento é diversa. Segundo esse autor:

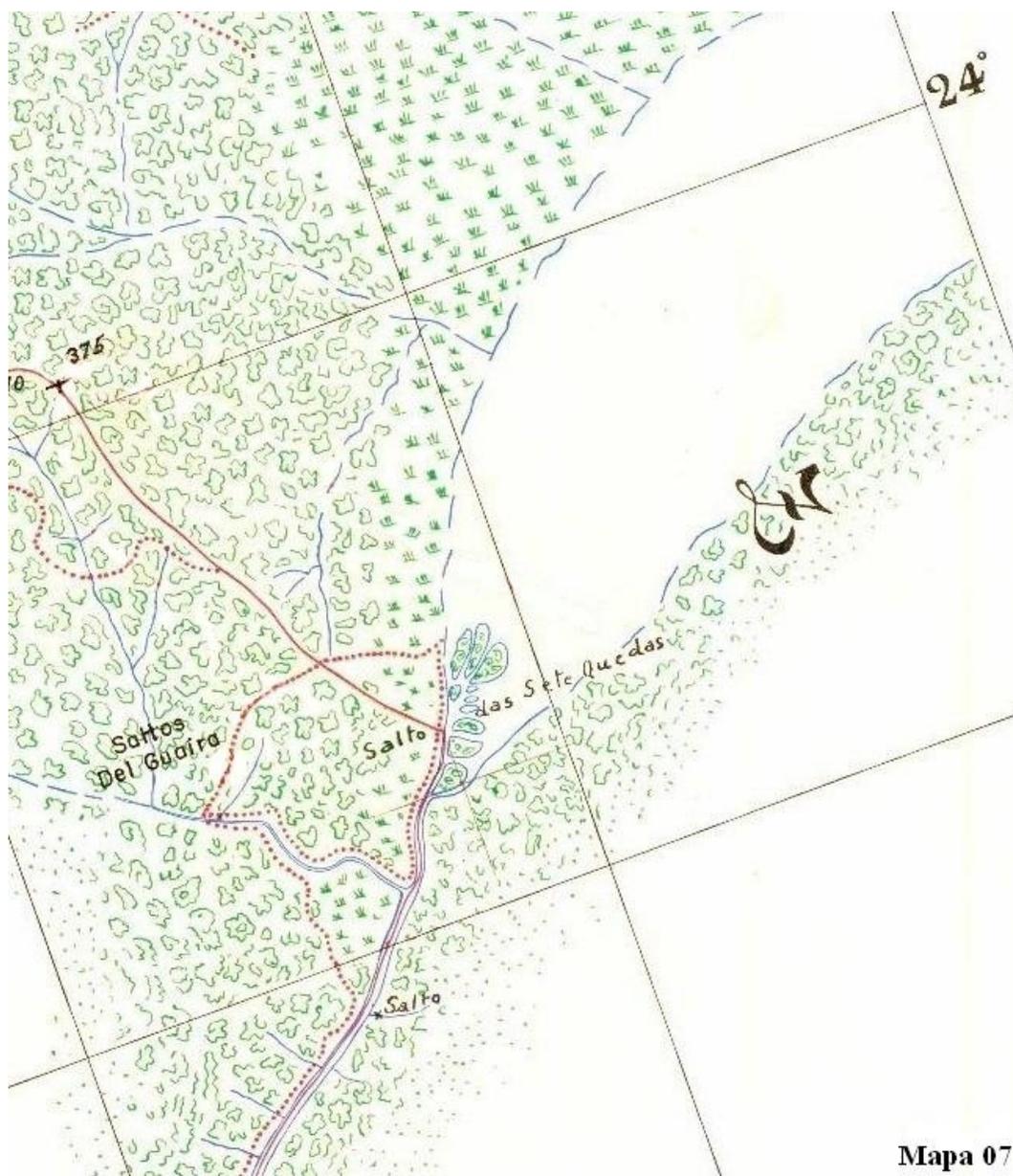
"El Tratado no dispuso ninguna línea que dividiese las aguas del Salto. De ahí surgió la tesis paraguaya de que todas las aguas del Salto son

¹²³ VASCONCELLOS (1931), p. 73. Tradução por GOMES, Enrico.

¹²⁴ LOIZAGA apud ACCIOLY (1938), p. 126.

aguas comunes, que el Salto no pertenece exclusivamente a ninguno de los dos países, y que existe allí un condominio."¹²⁵

O Tratado de 1872 não estabeleceu uma linha que dividisse as águas das Sete Quedas pelo simples motivo de não existir razão para isso. O que ficou acordado, tanto pelo Tratado, quanto pelas Atas e plantas relativas à questão era que, do ponto estabelecido à margem direita da 5ª Queda, a linha seguiria por essa margem até chegar ao rio Paraná, de onde continuaria por seu álveo.



Mapa 07

Fonte: <http://www.info.lncc.br/g4a.html>

¹²⁵ DEBERNARDI (1996), p. 43.

O Mapa 07, acima, apresenta cópia da Planta da Serra de Maracaju e das Sete Quedas, apresentada e aprovada nas 16ª e 17ª Conferências da Comissão Mista. Expõe a famosa "linha vermelha" que define a linha de limites entre Brasil e Paraguai. Na figura, a linha está claramente traçada em sentido que segue pela Serra de Maracaju, até terminar diante da 5ª Queda. Desse ponto, percorre pela margem direita das Sete Quedas até o rio Paraná, de onde segue por seu álveo. É essa a configuração de limites apresentada e provada, durante a 16ª e 17ª Conferências da Comissão Mista de Limites. Assim como também foi essa a linha de limites acordada pelos plenipotenciários que assinaram o Tratado de 1872, conforme comprova a fala de Loizaga, já citada. Apesar desse mapa ter sido apresentado em Assunção, o Cap. Ortiz, chefe da Comissão paraguaia que aprovou essa planta, compartilhou com a Comissão brasileira todo o trajeto que deu origem ao documento representado pelo Mapa 07. Por conseguinte, o representante guarani não teve que depender do entendimento brasileiro sobre o tema, para tomar suas decisões. Ele foi parte ativa do processo de construção da linha de limites hoje existente, bem como também o foram tantos outros paraguaios no decorrer de anos de negociações.

Cabe tratar de um último fator interessante sobre a tese de Cardozo e Debernardi em relação à demarcação de 1872-74. Algumas teorias defendidas em certos casos, se utilizadas para outros, funcionam contra os argumentos guaranis. Por exemplo, a afirmação de Cardozo e Debernardi sobre uma suposta coação brasileira para que a demarcação fosse realizada no sentido inverso do que foi estabelecido pelo Tratado de 1872. Em relação à questão da nascente principal do rio Apa, os autores defendem que uma eventual demarcação no sentido inverso teria favorecido a posição brasileira de determinar o Estrela como braço principal do Apa e, caso a demarcação houvesse ocorrido no que eles afirmam ser o sentido correto, ou seja, do rio Paraná em direção ao rio Paraguai, os direitos guarani teriam indubitavelmente sido preservados. Contudo, mantida essa mesma premissa, o Brasil estaria em posição similar à do Paraguai em relação à Maracaju. Tivesse a demarcação começado pelo rio Paraná, dificilmente haveria qualquer tipo de dúvidas sobre qual ramal da Serra de Maracaju seguir, pois somente o ramal sul chegava à 5ª Queda e o Tratado de 1872 define claramente que é esse o ponto limite da linha que sobe pelo álveo do rio Paraná. Isso prova a inconsistência da maior parte dos argumentos guaranis quanto à Serra de Maracaju.

Finalizada a análise do trabalho de Cardozo e Debernardi sobre o Tratado de 1872 e a demarcação que se seguiu, passaremos para o relato dos eventos relacionados à

construção de Itaipu, os quais têm direta relação com o tema principal desta dissertação. A importância do debate realizado nos parágrafos acima ficará mais clara nas próximas linhas. Os argumentos de Cardozo alimentaram não só o meio acadêmico no Paraguai, mas também embasaram posições políticas determinadas a exigir supostos direitos daquele país sobre Sete Quedas. Poderá ser observada a semelhança entre os argumentos oficiais do Governo paraguaio e os aqui apresentados. Essa influência também é clara na própria obra de Debernardi e, como já foi mencionado diversas vezes, nos artigos do Jornal ABC Color, que utiliza, ainda hoje, fragmentos dos textos de Cardozo para fazer afirmações como a do título da matéria de 15 de dezembro de 2008: “Los mapas alegados por el Brasil no le dan título alguno sobre los Saltos del Guairá”,¹²⁶

3.2 – Itaipu e a controvérsia de Sete Quedas

O primeiro estudo sobre aproveitamento hidroelétrico do Rio Paraná e de Sete Quedas foi concluído pelo engenheiro militar Pedro Henrique Rupp, durante o governo Jânio Quadros. Rupp sugeriu desviar o rio Paraná, a fim de que a barragem ficasse exclusivamente em território brasileiro. Estudos adicionais demonstraram ser possível produzir quase a mesma quantidade de energia elétrica a partir de barragens instaladas no Paraná e em seus afluentes (Tietê, Grande e Paranapanema), situadas em regiões próximas aos centros consumidores do Sudeste.¹²⁷

Esse projeto não estaria destinado a tornar-se realidade devido a motivos geopolíticos mais complexos. Contudo, para que o Brasil pudesse levar a cabo qualquer proposta de construção de hidroelétricas na região de Sete Quedas teria, antes, de lidar com algo que não havia previsto: a interpretação paraguaia do Tratado de Limites de 1872 para aquela região.

Foi apresentado na primeira parte deste capítulo que o Tratado de 1872 não versava especificamente sobre a posse do referido acidente geográfico. Esses documentos mencionavam apenas que a linha de limites que vinha pelo rio Paraná, ao chegar a Sete Quedas, encontraria a 5ª Queda e, desse ponto, continuaria pelo mais alto

¹²⁶ Los mapas alegados por el Brasil no le dan título alguno sobre los Saltos del Guairá. ABC digital, Assunção, 15 de dezembro de 2008, Política. Disponível em: <<http://archivo.abc.com.py/2008-12-15/articulos/478835/los-mapas-alegados-por-el-brasil-no-le-dan-titulo-alguno-sobre-los-saltos-del-guaira>>. Acesso em: 16 de nov de 2009.

¹²⁷ OLIVEIRA (2008), p. 66.

da Serra de Maracaju. Apesar de a demarcação de 1872-74 não deixar dúvidas sobre o trajeto da linha de limites naquela região e dos direitos do Brasil sobre Sete Quedas, a diplomacia brasileira, já há alguns anos, buscava finalizar a caracterização daquele trecho, com vistas a eliminar qualquer possibilidade de dúvida. O objetivo principal da 21ª e 22ª Conferências da Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira, realizadas em 21 e 27 de dezembro de 1955, foi a caracterização detalhada da região.¹²⁸ Por resistência paraguaia, contudo, essa Comissão Mista não obteria sucesso.

Em 13 de fevereiro de 1962, o Jornal do Brasil publicou matéria que anunciava ter sido contratado pelo Governo brasileiro o então famoso engenheiro Octavio Marcondes Ferraz para preparar relatório preliminar sobre o aproveitamento integral de Sete Quedas. Esse episódio foi o estopim da disputa diplomática em torno da construção de Itaipu. Em seguida, o Governo paraguaio se manifestou afirmando não “estar en conocimiento de que, desde 1955, en el Brasil ya se estaban realizando estudios al respecto del aprovechamiento del Salto”.¹²⁹

Posteriormente, seguindo instruções do Chanceler Raúl Sapena Pastor, o Embaixador do Paraguai no Brasil, Raúl Peña, enviou Nota, datada de 12 de março de 1962, a Francisco Clementino Santiago Dantas, Ministro das Relações Exteriores do Brasil. Nela, encontram-se os seguintes argumentos:

“(…) antes que dicha demarcación de límites y caracterización de fronteras [dos 20km restantes da Serra de Maracaju] quede concluida, ninguno de los gobiernos, ni el de los Estados Unidos del Brasil ni el de la República del Paraguay podría proponerse unilateralmente el aprovechamiento integral de la energía hidráulica del Salto del Guairá. (...) la República del Paraguay, basada en títulos seculares y tratados vigentes con el Brasil, considera que su dominio territorial y fluvial se extiende sobre el Salto del Guairá o Salto Grande de las Siete Caídas, en la medida que será determinada por los resultados de la demarcación y caracterización de la frontera (...)”

Sobre a possibilidade de o Brasil insistir em realizar unilateralmente a construção da hidroelétrica, está transcrita na Nota a seguinte afirmação:

“(…) trasuntaría una medida gubernativa adoptada com lesión de los derechos del Paraguay, cuya vigencia no podría ser mantenida en deterioro de las cordialísimas y fraternas relaciones que unen a nuestros pueblos y gobiernos.”

¹²⁸ SILVA, Ronaldo A. Amaral e. *Brasil – Paraguai: Marcos da Política Pragmática na reaproximação bilateral, 1954-1973*. Dissertação de mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, 2006, p. 72.

¹²⁹ DEBERNARDI (1996), p. 48.

O Governo brasileiro respondeu a esse comunicado com a Nota nº 24/254 de setembro de 1962. Nela, a Chancelaria afirmava que a posse brasileira sobre Sete Quedas havia sido reconhecida pelo Tratado de 1872 e estabelecida pelos trabalhos da Comissão Mista Demarcadora de 1872-74. A resposta brasileira explorava o argumento de que o texto da Ata da 16ª Conferência da Comissão Mista, ao determinar que a linha de limites naquela região havia sido fixada na margem direita do rio Paraná, em frente à 5ª e mais importante das Sete Quedas, era prova suficiente dos direitos do Brasil naquele trecho da fronteira.¹³⁰

Quanto à afirmação guarani sobre a necessidade de término da demarcação dos 20 quilômetros restantes da Serra de Maracaju para que qualquer estudo relacionado ao aproveitamento hidroelétrico de Sete Quedas fosse realizado, a Nota brasileira transmitia o entendimento de que esse trabalho era tão somente de caracterização e densificação da linha de limites, já negociada e delimitada pelo Tratado de 1872 e demarcada pela Comissão Mista de 1872-74.

A Nota brasileira fazia, ademais, a seguinte ponderação:

“Quanto ao aproveitamento do Salto das Sete Quedas, situado integralmente em território do Brasil, desejo informar Vossa Excelência de que o Governo brasileiro estará disposto a examinar oportunamente a possibilidade de participar a República do Paraguai da utilização dos recursos energéticos e de quaisquer outros a explorarem-se no referido Salto, se em tal sentido fôr solicitado pelas autoridades paraguaias.”¹³¹

Debernardi interpreta que, ao aceitar o oferecimento brasileiro de realizar estudos conjuntos para o aproveitamento hidroelétrico do rio Paraná, o Paraguai teria fortalecido a sua tese de que possuía direitos de posse sobre Sete Quedas.¹³² Por outro lado, Christian Guy Caubet, em livro sobre as negociações diplomáticas relativas à construção de Itaipu, afirma que o Brasil fazia nesse momento importante distinção entre dois aspectos jurídicos ao separar a questão da soberania, sobre a qual não faria concessões, daquela relacionada à exploração hidráulica dos recursos do rio Paraná, os quais poderiam ser compartilhados com o vizinho.¹³³ Essa última interpretação é mais factível, na medida em que, com a referida concessão, o Brasil buscava aproximar o Paraguai de sua esfera de influência na região. Ceder as Sete Quedas nunca foi objetivo

¹³⁰ Minuta final de Nota Nº AAA/DAM/SDF/DAJ/24, 19 de setembro de 1962, do Ministro das Relações Exteriores do Brasil. Afonso Arinos de Melo Franco, ao Embaixador do Paraguai no Brasil.

¹³¹ Idem.

¹³² DEBERNARDI (1996), p. 50.

ou mesmo objeto de barganha diplomática para o Brasil, desde a assinatura do Tratado de 1872.

De volta ao Mapa 07, é possível observar que, seguidas as determinações das Atas da 16^a, 17^a e 18^a Conferências da Comissão de Limites de 1872-74 e a Planta da Serra de Maracaju, apresentada e assinada na 16^a Conferencia, as Sete Quedas encontram-se, de fato, em território brasileiro.

Em relação à linha traçada nas plantas da Serra de Maracaju e à posse de Sete Quedas, o próprio Debernardi¹³⁴ afirmou:

“Esa línea encarnada, la famosa “*línea vermelha*”, debía ser causante de no pocos problemas en el futuro. Ella seguia por un sub-ramal de la sierra del Mbaracayú y terminaba enfrente de la quinta caída del Salto del Guairá, internándose en el rio Paraná por en médio de su cauce, dejando del lado brasileño todas las caídas del Salto.”¹³⁵

A resposta do Paraguai à Nota brasileira nº 24/254 veio pela Nota D.P.I. nº 368 de 10 de junho de 1963. Nela, o Governo guarani argumenta que a 5^a Queda era somente baliza natural entre os dois países e que Sete Quedas fazia parte do rio Paraná, em que ambos os países tinham direitos igual de uso das águas. Por esse motivo, o Paraguai tinha direito de soberania fluvial e de condomínio¹³⁶ sobre as águas de Sete Quedas. Ao final, a Nota trazia, ainda, a afirmação de que o Governo paraguaio estaria disposto a estudar conjuntamente com o Brasil as bases de um acordo para a utilização integral dos recursos provenientes da exploração de Sete Quedas.

Na conjuntura singular de 1964, o Governo brasileiro tomou algumas medidas diretas no sentido de solucionar a disputa em torno de Sete Quedas. O presidente João Goulart propôs a divisão em partes iguais dos benefícios de uma eventual usina hidroelétrica e concordou em não mais declarar que Sete Quedas era brasileira, até que a Serra de Maracaju fosse completamente demarcada. Em seguida, foi enviado o Ministro de Energia e Minas, Dr. Oliveira Brito, a Assunção com o objetivo de dar corpo à proposta presidencial. Essas iniciativas causaram desconforto ao Itamaraty, que jamais havia abdicado da idéia de que os direitos brasileiros sobre Sete Quedas eram

¹³³ CAUBET, Christian Guy. *As grandes manobras de Itaipu: energia, diplomacia e direito na Bacia do Prata*. In OLIVEIRA (2008), p. 67.

¹³⁴ O paraguaio Enzo Debernardi, Doutor em Engenharia, foi Administrador-Geral da Administração Nacional de Eletricidade (ANDE), integrou a Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguaia para o rio Paraná (responsável pelos estudos e pelo projeto de aproveitamento hidroelétrico de Itaipu), foi Diretor-Geral Adjunto da Entidade Binacional Itaipu, presidiu o Centro Paraguaio de Engenheiros e exerceu o cargo de Ministro da Fazenda do Governo Nacional.

¹³⁵ DEBERNARDI (1996), p. 46.

reconhecidos por tratado internacional e, portanto, inquestionáveis.¹³⁷ Com a queda de Goulart e o início da Ditadura Militar, contudo, os entendimentos alcançados pelo ex-presidente foram desfeitos.

Incentivados, entre outras coisas, pela profusão de textos que defendiam a posse guarani sobre Sete Quedas, publicados entre março e junho de 1964 pelo historiador paraguaio Efraim Cardozo, autoridades paraguaias dirigiram-se à região contestada e hastearam bandeira daquele país em local próximo a Porto Coronel Renato, município situado no Estado de Mato Grosso do Sul. Em resposta, o então tenente-coronel Octávio Tosta estabeleceu um núcleo pioneiro de ocupação brasileira nas proximidades de Porto Coronel Renato, onde foi fundada a localidade de Sagarana, na margem do remanso de Sete Quedas.¹³⁸

O protesto da Chancelaria paraguaia foi imediato no sentido de requerer a retirada do contingente militar brasileiro. O Brasil respondeu, em 29 de outubro de 1965, reafirmando o argumento de que a região de Maracaju já estava completamente demarcada, não havendo, portanto, indefinição no limite ou qualquer dúvida sobre até onde se estendia a soberania de cada país. Ao concluir a nota, o Governo brasileiro, a fim de demonstrar certeza quanto à correção de sua tese, oferece ao Paraguai a possibilidade de levar a questão à arbitragem internacional.¹³⁹ Essa inesperada iniciativa devia-se ao fato de o Brasil já possuir informação de que o Governo de Stroessner havia consultado especialistas sobre o assunto, os quais teriam sido unânimes em concluir que a argumentação guarani era precária e insuficiente para contrapor a defesa brasileira.¹⁴⁰

Enquanto continuava a troca de correspondências oficiais, tentou-se chegar a um acordo extra-oficial. Para tanto, foi enviado a Assunção o General Golbery de Couto e Silva. Golbery negociou diretamente com o Presidente do Paraguai, General de Exército Alfredo Stroessner, mas não obteve sucesso. O fracasso dessa última tentativa de conciliação levou o então Presidente do Brasil, Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, a solicitar ao Itamaraty a elaboração de proposta final sobre a questão.

A Nota Verbal paraguaia nº 712 de 14 de dezembro de 1965 contestava o último comunicado brasileiro da seguinte forma:

¹³⁶ Posse conjunta dos recursos relacionados ao rio.

¹³⁷ OLIVEIRA (2008), p. 67; DEBERNARDI (1996), p. 49-50.

¹³⁸ SILVA (2006), p. 73-74; OLIVEIRA (2008), p. 67-68.

¹³⁹ Nota nº 310 de 1 de setembro de 1965, enviada pelo Embaixador do Brasil em Assunção, Jayme de Souza-Gomes, à Chancelaria paraguaia.

¹⁴⁰ OLIVEIRA (2008), p. 68-69.

“Dicho Tratado de Limites [de 1872] fué firmado en la ciudad de Asunción, ocupada esta Capital así como el territorio de la republica por fuerzas militares brasileñas. (...) El Tratado de Limites (...) consecuencia de uma guerra de exterminio (...) injusta en virtud de la cual se despojó a la República del Paraguay de extensos territorios, después de agotar sus riquezas nacionales y diezmar su población; si traigo a la memoria de Vuestra Excelencia tan desagreables antecedentes (...) no es para fundamentar la nulidad de tales instrumentos, por vicios de consentimiento de la letra y el espíritu del Tratado (...) evitando la presencia de fuerzas militares que no pueden crear ningún derecho a favor del Brasil en la zona fronteiriza no demarcada aún.

(...) mi Gobierno (...) sostiene que los límites fueran establecidos, pero no demarcados en el Tratado de 1872, y que la demarcación hecha en 1872/74 fue parcial y no está concluída aún, faltando poner hitos en los veinte kilómetros de linea divisoria por la cumbre de la sierra del Mbaracayú próximos al Salto del Guairá, recientemente ocupada por el Brasil com fuerzas militares.”¹⁴¹

Sobre a proposta brasileira de levar a questão ao julgamento internacional, o Paraguai, ciente da fragilidade de seus argumentos, preferiu refutá-la nos seguintes termos:

“(...) el arbitraje internacional es precisamente una de las últimas soluciones jurídicas, junto con el procedimiento judicial ante la Corte Internacional de Justiça, y que antes de recurrir a tan extrema solución existen muchos medios de solución pacífica de reconocida prioridad que deberían ser intentados, tales como la negociación directa, los buenos oficios, la mediación, la investigación y conciliación, etc.”

Com vistas a cumprir as ordens do Presidente da República e a responder às alegações paraguaias presentes no último comunicado, o então Chefe da Divisão de Fronteiras do Ministério das Relações Exteriores do Brasil, Embaixador João Guimarães Rosa, preparou longo texto sobre a questão de Sete Quedas, o qual foi encaminhado à Embaixada do Brasil em Assunção. O Embaixador do Brasil nessa capital, Jayme Souza-Gomes, preparou, com base nos subsídios enviados pelo Chefe da Divisão de Fronteiras, a Nota Verbal nº 92 de 25 de março de 1966, que foi encaminhada ao Governo do Paraguai.

Esse comunicado oficial configura notável documento sobre o trabalho de construção de linha de limites. Em 155 parágrafos, são extensamente descritos os processos de delimitação, demarcação e caracterização. São também detalhadamente analisados os Tratados de 1872 e o de 1927, o Protocolo de 1930 e as Atas das

Comissões Demarcadoras desde 1872, assim como, são apresentados os argumentos brasileiros sobre a posse de Sete Quedas. Tendo em vista a importância histórica e técnica do referido documento para as negociações aqui analisadas, ele será extensamente aproveitado. Dessa forma, as primeiras linhas da Nota nº 92 são apresentadas nos seguintes termos:

“Tenho a honra de acusar recebimento da Nota nº D.P.I. 712 de 14 de dezembro do ano passado, na qual Vossa Excelência volta a tratar de assuntos relacionados com a caracterização da fronteira brasileiro-paraguaia na região do Salto das Sete Quedas e solicita novamente a retirada do destacamento militar brasileiro na zona de Porto Coronel Renato. (...)

2. Em ocasiões anteriores (...), o Governo brasileiro tem deixado claro que não admite a existência de qualquer pendência de limites entre o Brasil e o Paraguai, uma vez que a fronteira entre os dois países ficou integralmente definida nos Tratados de 1872 e 1927, e perfeitamente demarcada, outrossim, no que se refere ao disposto no primeiro daqueles instrumentos, pela Comissão Mista Demarcadora reunida entre 1872 e 1874 (...).”

Sobre as insinuações do Ministro das Relações Exteriores do Paraguai relacionadas a um suposto vício de consentimento na assinatura do Tratado de 1872, lê-se na Nota:

“Mas Vossa Excelência bem sabe que essas recriminações não correspondem à verdade, senão que deturpam a realidade dos fatos históricos. Vossa Excelência sabe que era pensamento expresso do Tratado de Aliança respeitar-se a integridade territorial do Paraguai.”

O texto continua, lembrando que o Brasil não havia adotado a linha do Igurey como lhe era de direito por defesa histórica e pelo Tratado da Tríplice Aliança. Ademais, recorda o espírito conciliador do delegado brasileiro ao aceitar a mudança da expressão “nascente austral do rio Apa” para “nascente principal do rio Apa”.

“De tal maneira, o Brasil no Tratado aceitou menos do que exigiria se a guerra não tivesse havido.

(...)

11. Nada, porém, opôs o Paraguai, nem pode alegar, contra a perfeição e validade do Tratado de 1927 – feito depois de mais de 50 anos de paz, e em plena paz entre os dois Estados. Nada também articulou nem poderia

¹⁴¹ Nota nº 712 de 14 de dezembro de 1965, enviada pela Chancelaria paraguaia à Legação do Brasil em Assunção.

argüir contra o Protocolo de 1930 [ambos os documentos reafirmaram a validade do Tratado de 1872].”

Quanto às alegações guaranis de que o trecho de 20 quilômetros da Serra de Maracaju ainda não estar demarcado, o Governo brasileiro reitera a posição de que aquela região estava completamente delimitada e demarcada desde 1872 e 1874. A fim de comprovar essa afirmação, a Nota cita o Protocolo de Instruções para a Demarcação e Caracterização da Fronteira Brasil-Paraguai, de 9 de maio de 1930, o Tratado de Limites de 1927, as Atas, a Carta Geral da Fronteira e as Plantas parciais, da Demarcação, de 1872/1874, o Protocolo da Conferência para ajuste de limites, de 8 de janeiro de 1872, o Tratado de Limites de 1872, os Títulos dos Comissários Demarcadores¹⁴², o Protocolo de instruções do Governo paraguaio ao seu Comissário¹⁴³, de 22 de julho de 1872 e as Memórias do Capitão Ortiz¹⁴⁴.

Diante da argumentação paraguaia de que não era possível colocar marcos intermediários na região entre a Serra de Maracaju e Sete Quedas, pois ali não existiam marcos principais, o texto prossegue a fim de lembrar a natureza da demarcação efetuada no século XIX:

“72. Êsse ponto [o Salto Grande das Sete Quedas] não precisou de marco artificial, pois era baliza natural e imutável, segundo foi acordado, expressamente, pelos Comissários demarcadores de 1872 e 1874. E é,

¹⁴² “Título do Sr. Comissário Brasileiro:

‘Héi por bem nomear a Rufino Eneas Gustavo Galvão, Coronel do Imperial Côrpo de Engenheiros, para Commissario Brasileiro da Comissão Mixta que tem de proceder á demarcação da linha divisória entre o Imperio e a Republica do Paraguay, de conformidade com o que foi estipulado no artigo primeiro do Tratado de limites assignado em Assumpção em nove de janeiro do corrente ano.’

Título do Sr. Comissário Paraguaio:

‘ Ministerio del Interior. El Vice Presidente de la Republica em ejercicio del P.E.

Em cumplimiento del articulo 2º del Tratado de Límites celebrado com el Imperio del Brasil, acuerda y Decreta:

Art. 1º Nombrase comisario al Ciudadano Dn. Domingo Ortiz para que en representacion del Paraguay forme parte de la comision que debe demarcar la linea divisoria entre el Paraguay e el Brasil segun las bases del articulo 1º del Tratado de Límites celebrado con el Imperio”.

¹⁴³ “Proseguirá por lo mas alto de esta sierra a buscar su termino, y encontrar la sierra de Mbaracayú, que del mismo modo continuará demarcandose por lo mas alto de Ella, hasta llegar al rio Paraná em el Salto Grande de las Siete Cahidas”.

¹⁴⁴ “Por consecuencia de estos trabajos el tratado de 9 de Enero de 1872 há sido cumplido em todas sus partes y demarcada la frontera de ambos países con verdadera escrupulosidad y exactitud, aclarando para siempre cualesquiera questiones de límites.

.....
No cerraré este imperfecto bosquejo o memoria, que manifiesta sino todo el empeño e interés con que He procurado conducirme en el lleno de tan árduo como difícil y transcendental cometido, al menos, la manera siempre relativa y de eminente conveniencia nacional *con que se ha venido a rayar la gran linea divisoria*, poniendo feliz termino a la cuestion de siglos, para ya esperar así la pacífica y tranqüila elaboración de un próspero porvenir entre pueblos como el Paraguay y el Brasil, llamados por la naturaleza a ser mutuamente concurrentes a su recíproca prosperidad y engrandecimiento”.

aliás, princípio corrente, em Direito Internacional, a desnecessidade da colocação de marcos, quando os mesmos podem ser supridos por acidentes geográficos manifestos, prescindindo-se assim de outra qualquer materialização.

(...)

74. Existiam, segundo se viu, no trecho, em causa, da serra de Maracaju, o marco do Ibicuí (...) e o marco natural, baliza natural e imutável e ponto terminal da linha OESTE/LESTE, frente à 5ª Queda do Salto das 7 Quedas.”

O Paraguai ainda afirmava possuir direito de condomínio sobre Sete Quedas, argumentando que ela poderia ser considerada parte integrante do rio Paraná na linha de limites e, além disso, um grande marco natural do ponto extremo da linha Oeste-Leste, o qual não poderia, por essa razão, ser de soberania exclusiva de nenhum dos dois países. Sobre essas alegações foram feitos os seguintes comentários na Nota nº 92:

“75. Acerca do Salto, constato [com base na Nota nº 712, analisada acima] que Vossa Excelência considera o seguinte:

- “a idéia do Salto como *marco gigantesco* tem fundas raízes nas histórias comuns”;

- “o Salto foi considerado por Loizaga e Cotegipe como um *imenso marco natural*”;

- “o *grande marco* foi contemplado por negociadores e demarcadores como um conjunto ou unidade hidrográfica”.

76. Depreende-se dessas afirmações que o Salto Grande das Sete Quedas já era considerado *marco de limite*, entre os dois países, antes do estabelecimento do TRATADO DE 1872, foi considerado um *marco natural* pelos antigos demarcadores e também é, por Vossa Excelência, considerado um *grande marco*.

(...)

78. Todavia, Senhor Ministro, convém advertir que, qualquer que seja a dimensão de um “marco de limite”, êle só determina *um ponto* da linha divisória, e êsse ponto, dessa linha imaginária – que por ser linha só tem uma dimensão – tem que ser definido por meio de coordenadas geográficas que devem constar de ata.

(...)

82. Consta da *Ata da 11ª Conferência* que (...)

“De accordo com as instrucções dos mesmos Srs. commissarios não se colloca marco *neste ponto* por ser o Salto das Sete Quedas baliza natural e imutavel.

“A *posição geographica do Salto* e a descripção da linha pela serra de Maracaju serão consignadas na conferência em que forem apresentadas as plantas que vão ser postas à limpo”

83. Assim, verifica-se pela Ata da 11ª Conferência que:

(...)

- o extremo da linha oeste-leste (que só pode ser um ponto) ficou situado em frente ao Salto das Sete Quedas;

- ficou decidido constar da ata a *posição geográfica* do Salto.

(...)

85. De acordo com o texto da *Ata da 17ª Conferência*, de 20 de outubro de 1874 (...)

A posição geographica do Salto das Sete Quedas é a latitude 24° 3' 31", 42 Sul; longitude 11° 6' 0", 30; a declinação da agulha é de 5° 36' 15" Nordeste.

(...)

87. E da análise das Atas da 16ª e 17ª Conferências pode-se concluir o seguinte:

- o *ponto de interseção* do limite norte-sul “que segue pelo canal principal do rio Paraná” com a “linha de limites dos dous países” que vai ter à 5ª e mais importante das Sete Quedas, é um *ponto imaginário* que se situa no canal principal do rio Paraná e defronte da 5ª queda (convém observar que a “boca do Iguaçu, no Paraná”, a “foz do Apa, no Paraguai” e os demais pontos que estabelecem a demarcação naqueles trechos da fronteira do Brasil com o Paraguai também foram definidos por pontos imaginários);

- o *ponto extremo oriental da “linha seca”* ou de limite leste-oeste que, como já vimos, corre pelo alto da serra de Maracaju, está bem definido e se situa na barranca da margem direita do rio Paraná, defronte da 5ª e mais importante das Sete Quedas;”

Em relação ao destacamento militar brasileiro em Porto Coronel Renato e, conseqüentemente, à soberania na região, a Nota afirma:

“16. A partir, portanto, de 24 de outubro de 1874, a fronteira estava definitivamente fixada, de conformidade com a demarcação feita, nos termos do Tratado de 1872.

17. Daí por diante, qualquer dos dois países podia ocupar o território de seu lado da linha encarnada do mapa, e nêles plenamente estabelecer-se – assim como nas ilhas a um e a outro adjudicadas, conforme a mesma linha encarnada, nas plantas.

(...)

146. Nestes quase 92 anos, tôda a faixa ao norte do trecho da divisória estêve sob legítimo e exclusivo domínio e posse do Estado brasileiro, não sendo admissível que passe, agora, de um momento para outro, a ser considerada, pelo Govêrno paraguaio, como “não demarcada”.

(...)

149. Quanto ao que Vossa Excelência alega – que a deterioração de nossas relações não se deve tanto ao desentendimento acêrca da demarcação da fronteira, mas à “ocupação militar perpetrada pelo Brasil, da zona ainda não delimitada” – meu Govêrno peremptóriamente refutando as premissas, nega qualquer sentido à conclusão.

150. É precisamente porque a Demarcação, feita em 1872/74, se reconhece como exata, válida e definitiva, que o Destacamento militar brasileiro – instalado, acima da 5ª Queda do Salto Grande das Sete Quedas, ao norte da linha de fronteira fixada na Demarcação – encontra-se no Brasil, estando livre o Govêrno brasileiro para movimentar, no exercício de seus direitos de soberania territorial.”

Finalmente, o documento reafirma a disposição do Governo brasileiro de realizar estudos e explorar em conjunto os recursos hidráulicos de todo o rio Paraná e, em especial, de Sete Quedas.

“155. Fica aberta, assim, uma auspiciosa linha de negociações e de fecundos entendimentos, para o bem comum dos dois povos, e no melhor interêsse da amizade que deve prevalecer sempre entre o Paraguai e o Brasil. É sincero desejo do Govêrno brasileiro ver quanto antes o início de tais entendimentos.”

Nesse momento, a situação chegava a um impasse. Apesar de a Nota nº 92 não ter sido respondida, o Governo do Paraguai não desistia de seus argumentos relacionados à suposta indefinição na demarcação da Serra de Maracaju e a seu direito de condomínio sobre as águas de Sete Quedas. Por sua vez, o Governo do Brasil não estava disposto a aceitar a existência de qualquer indefinição na sua linha de limites com o Paraguai. Não obstante já haverem sinalizado que aceitariam estudar em conjunto com os brasileiros o aproveitamento hidroelétrico das Quedas, os paraguaios não aceitavam a noção de que esse estudo estava completamente desligado de qualquer questionamento sobre a demarcação da linha de limites.

Com vistas a por fim a essa desgastante situação, o então Chanceler brasileiro, Juracy Magalhães, realizou gestões no sentido de reunir-se com seu homônimo paraguaio. Nas palavras do Chanceler Magalhães:

“Nessa altura, sentindo que o governo paraguaio se esquivava de qualquer fórmula realmente viável de composição de nossos interesses, tomei a iniciativa, naturalmente com a aprovação do presidente Castelo, de propor ao chanceler paraguaio Raul Sapena Pastor um encontro num ponto de nossa fronteira comum, para fazermos um esforço especial no sentido da harmonização que convinha aos dois países.”¹⁴⁵

Em 21 de junho de 1966, reuniram-se ambos os Chanceleres, alternadamente, em Foz do Iguaçu e em Porto Presidente Stroessner, a fim de tentarem solucionar o impasse diplomático. A maior parte das negociações foi realizada em caráter privado. Segundo Debernardi, o único testemunho existente do encontro é uma entrevista concedida pelo Ministro brasileiro ao *Jornal do Brasil*, a qual foi publicada em 15 de outubro de 1978, não existindo nenhuma evidência conhecida deixada por Sapena Pastor sobre o caso.¹⁴⁶

¹⁴⁵ MAGALHÃES, Juracy. *Minhas Memórias Provisórias*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1982, p. 202.

¹⁴⁶ DEBERNARDI (1996), p. 68 e 71.

Conforme a referida entrevista, a reunião entre os Chanceleres foi bastante conturbada, em especial, devido ao fato de o Ministro Sapena Pastor não ter aceitado organizar a conversa segundo agenda oferecida por Magalhães e à insistência do representante paraguaio em discutir a demarcação da fronteira na região de Sete Quedas. Juracy Magalhães manteve, desde o início do encontro, a posição de que buscara reunir-se unicamente para tratar do aproveitamento dos recursos do rio Paraná e de Sete Quedas e, portanto, de que não tinha nenhuma intenção de discutir temas relacionados à delimitação e/ou demarcação da linha de limites.¹⁴⁷ Dessa forma, o impasse observado na troca de Notas reproduzia-se no encontro ministerial. Conforme Juracy Magalhães:

“Houve um momento em que nos abeiramos da ruptura de nossas discussões, quando o chanceler paraguaio chegou a insinuar, em nome de um suposto espírito de justiça, que aquele tratado [de limites] tinha de ser revisto. Aí, dizendo-lhe que conhecia direito internacional bastante para saber que um tratado entre dois países só pode ser revisto por outro tratado ou uma guerra, lhe afirmei que o Brasil não tinha condições de aceitar novo tratado e lhe perguntei se o Paraguai estava em condições de promover uma guerra. Visivelmente surpreso e assustado, o chanceler paraguaio me indagou se eu lhe estava fazendo uma ameaça, ao que de imediato lhe respondi negativamente, dizendo que apenas pretendia que nossa discussão tivesse uma base realista.”¹⁴⁸

A chamada do Chanceler brasileiro a “uma base mais realista” fez com que os rumos da discussão fossem completamente alterados. Em 22 de junho de 1966, no dia seguinte a esse episódio, o Chanceler paraguaio retornou com atitude muito mais conciliatória, o que tornou possível a assinatura da Ata do Iguaçu ou das Cataratas, que pôs fim à questão jurídica envolvendo o aproveitamento dos recursos hidráulicos de Sete Quedas e do rio Paraná, nos seguintes termos:

“Os Ministros das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil, Embaixador Juracy Magalhães, e o Ministro de Relações Exteriores da República do Paraguai, Doutor Raul Sapena Pastor, (...) passaram revista aos vários aspectos das relações entre os dois países, inclusive aqueles pontos sobre os quais têm surgido ultimamente divergências entre as duas Chancelarias, e chegaram às seguintes conclusões:

(...)

3) Proclamaram a disposição de seus respectivos Governos de proceder, de comum acordo, ao estudo e levantamento das possibilidades econômicas, em particular os recursos hidráulicos pertencentes em

¹⁴⁷ MAGALHÃES, Juracy. *Jornal do Brasil*, Rio de Janeiro, Ed. de domingo de 15 de outubro de 1978.

Entrevista concedida ao jornalista Silvio Ferraz.

¹⁴⁸ MAGALHÃES (1982), p. 203.

condomínio aos dois países, do Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá;

4) Concordaram em estabelecer, desde já, que a energia elétrica eventualmente produzida pelos desníveis do rio Paraná, desde e inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do rio Iguazu, será dividida em partes iguais entre os dois países, sendo reconhecido a cada um deles o direito de preferência para a aquisição desta mesma energia a justo preço, que será oportunamente fixado por especialistas dos dois países, de qualquer quantidade que não venha a ser utilizada para o suprimento das necessidades do consumo do outro país;”

Permanecia, contudo, sem solução as demandas paraguaias em torno da demarcação do trecho de 20 quilômetros na Serra de Maracaju. Magalhães havia expressado sua esperança e crença, recebida com entusiasmo por Sapena Pastor, de que a construção da represa inundaria toda a região contestada, contudo, não havia garantia de que isso ocorreria. Além dessa incerteza, a Ata de Cataratas não serviu para diminuir os ataques da opinião pública paraguaia contra o Brasil. Nesse contexto, em novembro de 1966, assumia a Embaixada do Brasil em Assunção o Embaixador Mario Gibson Barboza, quem faz o seguinte relato sobre a situação:

“A guerra da Tríplice Aliança ocorrera de 1865 a 1870. Eu chegava em novembro de 1966. O “martírio da raça” éramos nós, os brasileiros, como principais vencedores e como país que carregara o maior ônus da guerra, que tínhamos imposto aos paraguaios. (...)

No dia da minha chegada a Assunção, uma bandeira brasileira foi queimada na rua principal, em minha “homenagem”. Automóveis buzinaaram a noite inteira sob a janela do meu quarto, para não me deixar dormir, e os muros da Embaixada, no dia seguinte, amanheceram pichados: “Fora o invasor brasileiro”. (...)

(...) se eu entrava numa loja falando meu espanhol com acento brasileiro, recusavam-se a atender-me, mesmo sem saber que eu era o Embaixador, somente por ser brasileiro.”¹⁴⁹

Não obstante essas manifestações, o Governo paraguaio estava certo de que a assinatura da Ata de Cataratas significava acordo de grande valor para o futuro de seu país. Em mensagem ao Congresso, no dia 1º de abril de 1967, o Presidente da República do Paraguai, General Alfredo Stroessner, faz referência à conferência de 21 e 22 de junho, nos seguintes termos:

“El Acta Final de Foz de Yguazú suscrita por el Paraguay y el Brasil es una de las piezas fundamentales de la política exterior paraguaya. El Acta Final lograda por el Gobierno Nacional con una suma de energía y

¹⁴⁹ BARBOZA, Mario Gibson. *Na Diplomacia, o Traço Todo da Vida*. Rio de Janeiro: Editora Livraria Francisco Alves, 2007, p. 121.

discreción de decisión y paciencia, significa no sólo un triunfo paraguayo, sino una victoria del derecho, un alto momento de la amistad, la comprensión y la colaboración de dos pueblos americanos.”¹⁵⁰

Do lado brasileiro, contudo, foram várias e duras as críticas dirigidas ao acordo. Em suas memórias, Juracy Magalhães comentou-as:

“Sei que assumi graves riscos com esse encontro e que muita gente no Brasil discordou da fórmula fraternal de entendimento binacional consagrada na Ata de Cataratas, mas não hesito em considerar essa como uma das grandes realizações da diplomacia inspirada pelo presidente Castelo, da mesma forma como fico satisfeito ao ver que com o tempo se desmancharam as incompreensões em torno daquele documento.”¹⁵¹

Não obstante as críticas à adoção da Ata de Cataratas, foi formada a Comissão Mista Técnica Brasileiro-Paraguai, com vistas a dar cumprimento aos parágrafos III e IV do referido acordo. Em 7 de agosto de 1967, foi aprovado o Plano de Ação para a construção da usina hidroelétrica de Itaipu. A fim de implementar os objetivos do Plano, foi estabelecida cooperação entre as empresas estatais ANDE (Administración Nacional de Electricidad del Paraguay) e ELETROBRAS (Centrais Elétricas Brasileiras S.A.). Após 6 anos de estudos, negociações e trabalhos para a construção da usina de Itaipu, em 26 de abril de 1973, foi assinado o Tratado de Itaipu entre o Brasil e o Paraguai.¹⁵²

Não é o objetivo desta dissertação fazer relato detalhado do processo relacionado às negociações e construção da referida hidroelétrica. É, todavia, importante analisar como a construção de Itaipu afetou as questões de limites aqui estudadas. As águas retidas pela represa de Itaipu formaram lago que submergiu as Sete Quedas e 1.10 Km² da Serra de Maracaju, modificando, portanto, o traçado geográfico da região por onde passa a linha de limites entre os dois países. Área, aliás, extremamente sensível, pois continha o trecho de 20 quilômetros de Maracaju, já estudado em páginas anteriores deste trabalho. Devido a esse fato, houve preocupação de especificar no Tratado da hidroelétrica que as alterações físicas relacionadas à construção da usina de nada alterariam o que já estava estabelecido em termos de limites.¹⁵³ À luz disso, cabe citar o artigo desse acordo que determina como deverão ser compreendidos os efeitos do Lago de Itaipu no contorno geográfico da linha de limites:

¹⁵⁰ STROESSNER apud DEBERNARDI (1996), p. 75.

¹⁵¹ MAGALHÃES (1982), p. 203.

¹⁵² DEBERNARDI (1996), p. 78-186.

¹⁵³ KRUKOSKI, Wilson. Região de Itaipu/Guairá – Breve notícia histórica. Atualizado em 24 de junho de 2008. Disponível em: <<http://info.lncc.br/wrmkkk/pitai.html>>. Acesso em: 16 de nov de 2009.

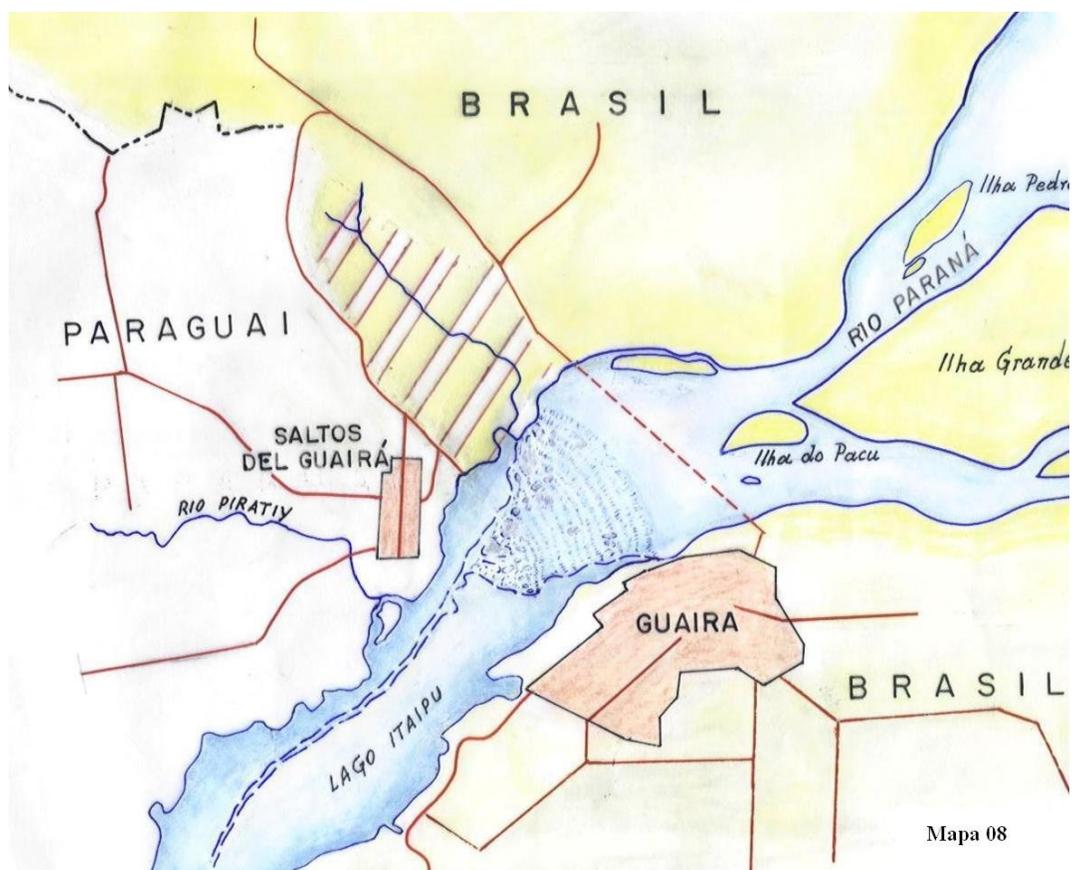
“Art. VII

- As instalações destinadas à produção de energia elétrica e as obras auxiliares não produzirão variação alguma nos limites entre os dois países, estabelecidos nos Tratados vigentes.

- Parágrafo 1 – As instalações e obras realizadas em cumprimento do presente Tratado não conferirão, a nenhuma das Altas Partes Contratantes, direito de propriedade ou de jurisdição sobre qualquer parte do território da outra.

- Parágrafo 2 – As autoridades declaradas respectivamente competentes pelas Altas Partes Contratantes estabelecerão, quando for o caso e pelo processo que julgarem adequado, a sinalização conveniente, nas obras a serem construídas, para os efeitos práticos do exercício de jurisdição e controle.”

O artigo VII do Tratado de Itaipu oficializa, portanto, a preocupação dos Governos com que as modificações geográficas na linha de fronteira não alterassem os acordos alcançados em mais de um século de negociações. Segue, abaixo, planta da região de Sete Quedas, após a construção de Itaipu.



Fonte: <http://info.lncc.br/wrmkkk/pitaipu.html>

Quanto à situação da fronteira na região do Lago de Itaipu, não há uma posição oficial dos Governos. Há, contudo, entendimento baseado no fato de o Tratado de Itaipu definir que a delimitação não foi alterada pela construção da represa. À luz dessa premissa, as águas do Lago que estão sobre o que era a margem direita do rio Paraná são de posse do Paraguai, assim como as da margem esquerda são de posse brasileira. Condição atípica está relacionada às águas que descansam sobre a área por onde corria o rio Paraná. O Tratado de 1872 determina que a linha de limites passe pela alveo do Paraná, sendo, portanto, compartilhadas as águas daquele rio. Da mesma forma, as águas do Lago sobre a antiga área do rio possuem caráter binacional. À luz do que precede, o Lago de Itaipu seria dividido em três diferentes áreas: a região paraguaia, a partir da margem direita do rio Paraná; a região brasileira, desde a margem esquerda daquele rio; e uma área binacional, sobre o local onde corria o rio Paraná.¹⁵⁴

A questão da 5ª Queda e dos 20 quilômetros da Serra de Maracaju, apesar de relativamente esvaziadas de seu conteúdo emocional após a construção da hidroelétrica, continuaram sem solução. Como foi tratado nos parágrafos acima, imaginava-se que o Lago de Itaipu submergiria toda ou grande parte da região em litígio. Menos de 10% dela, ou 1.10 Km², contudo, foram tomadas pelas águas da represa, conforme pode ser observado na área hachurada do Mapa 08. Como medida adicional e com vistas a isolar a área demandada pelo Paraguai, foi criado o Refúgio Biológico de Maracaju, pela resolução RDE-051/84 de 27 de junho de 1984, emitida pela Diretoria Executiva de Itaipu. Sendo Itaipu empresa administrada conjuntamente por Brasil e Paraguai, o Refúgio Biológico tornou-se, indiretamente, patrimônio binacional.¹⁵⁵

Atualmente, a questão de Maracaju permanece adormecida. Itaipu passou a ser o foco principal das exigências paraguaias, relacionadas à revisão dos termos sobre compra e venda da energia produzida por aquela hidroelétrica. Isso não significa, todavia, que tenham perdido efeito argumentos como os de Cardozo e Debernardi, em especial quando continuam a ser apresentados por periódicos paraguaios. Além disso, é inevitável que qualquer disputa ligada à hidroelétrica de Itaipu reanime, ao menos no campo das idéias e em meios não oficiais, as teorias relacionadas às demandas paraguaias sobre Maracaju e Sete Quedas. São esses os principais motivos que tornam o estudo do tema aqui tratado importante ferramenta para futuras negociações com o vizinho guarani.

¹⁵⁴ Idem.

¹⁵⁵ Ibidem.

CONCLUSÃO

A história da construção dos limites do Brasil com seus vizinhos é ainda mais antiga do que a história de seu descobrimento. O Tratado de Tordesilhas, assinado em 1494, antecede em 6 anos a chegada do primeiro português às terras que viriam a ser conhecidas como brasileiras. Em 1750, a assinatura do Tratado de Madri, dá início ao esforço diplomático pela caracterização dos limites do território português nas Américas. Desse momento em diante, o processo de delimitação das fronteiras brasileiras caracterizar-se-á, cada vez mais, por um mosaico de diferentes iniciativas e resultados, na medida em que as negociações eram realizadas com as nações vizinhas que, apesar da colonização comum, desenvolviam culturas diversas e múltiplas posições políticas.

Dentre todas as negociações de limites, nenhuma foi mais complexa e longa do que a desenvolvida com o Paraguai. Iniciada na década de 1840, a delimitação só foi encerrada em 1927 e a demarcação na década de 1930. A Guerra da Tríplice Aliança deixaria, contudo, rancores e desconfianças que se manifestariam em momento oportuno. Os primeiros estudos para aproveitamento do potencial hidroelétrico das Sete Quedas constituíram pretexto ideal para que florescessem teses nacionalistas paraguaias, baseadas em uma leitura distorcida da história. Nesse contexto, a Guerra da Tríplice Aliança, o Tratado de Limites de 1872 e o processo de demarcação da linha de limites entre Brasil e Paraguai seriam todos interpretados como resultados de uma suposta política brasileira de pilhagem dos direitos e possessões da nação guarani.

O espírito que guiou a diplomacia paraguaia na década de 1960 e os historiadores que a alimentaram naquele período e a partir de então decidiram ignorar os fatos históricos. Optaram por construir a imagem do Brasil como vizinho gigante, poderoso, egoísta e explorador e, em contraposição, apresentaram o Paraguai como país, de líderes justos e heróicos, mas inocentes em sua generosidade e cega confiança na bondade da alma humana. Efraim Cardozo refere-se constantemente à boa fé do Capitão Ortiz durante o processo de demarcação de 1872-74 e como essa característica, apesar de louvável, teria sido responsável pela facilidade com que o suposto astuto comissário brasileiro o enganou em diversos momentos. Acreditando nessa interpretação dos fatos, ou ao menos nela se baseando, durante os anos em que o Brasil realizava estudos para construir a maior represa do mundo, o Governo paraguaio contestou a correção da demarcação de 1872-74 e mesmo a do Tratado de 1872, após quase cem anos de

vigência do mesmo. Em especial, centrou suas demandas em uma suposta articulação brasileira durante a demarcação da região de Sete Quedas, local onde seria construída a represa de Itaipu.

Seguiram-se as negociações que culminaram na assinatura da Ata de Cataratas, dando ao Paraguai o que, em realidade, o Governo brasileiro já estava disposto a oferecer. A divisão em partes iguais da propriedade da represa de Itaipu traria o país guarani para a esfera de influência do Brasil, afastando-o da Argentina. Não obstante, permaneceu a demanda paraguaia pela revisão da demarcação da linha de limites na região da Serra de Maracaju. O Chanceler brasileiro, Juracy Magalhães, quando da assinatura da Ata de Cataratas, acreditava que o Lago de Itaipu submergiria toda a região contestada. Essa solução agradou o Ministro das Relações Exteriores do Paraguai, Sapeña Pastor, possivelmente porque ele compreendeu que, atingido o objetivo de tornar seu país sócio na construção de Itaipu, a demanda por revisão de demarcação territorial só geraria problemas para ambos os países no futuro. Isso ocorria porque o Governo guarani havia assumido postura de vítima diante do Império do Brasil, situação da qual era difícil retirar-se sem que todas as suas demandas fossem satisfeitas. O Lago de Itaipu, todavia, não inundou mais que 10% dos 20 quilômetros contestados de Maracaju.

É interessante notar que, mesmo com a submersão completa da região em litígio, o problema de limites continuaria a existir. Isso ocorre porque, por um lado, o exercício de soberania na região requer que os limites na Lagoa estejam claramente traçados, assim como estariam em terra firme. Somente estando a linha de limites bem definida, será possível identificar até onde cada um dos Estados poderá estender seu direito de legislar, caso, por exemplo, ocorra algum incidente policial na região. A importância disso pode ser verificada nos trabalhos realizados por Brasil e Uruguai para a definição da linha de limites na Lagoa Mirim. Outro ponto fundamental é que a definição dos limites está ligada aos direitos de propriedades da Lagoa de Itaipu, assim, mesmo que a posse esteja relacionada a territórios submersos, continuaria a ter efeito jurídico sobre o total do complexo que forma a hidroelétrica.

Posteriormente à construção da represa, o trecho contestado de Maracaju foi transformado em reserva biológica e transferido para a administração da Itaipu binacional. Todas as medidas visavam a neutralizar a questão, que permanece sem solução. Atualmente, ressurgiram demandas paraguaias relacionadas à Itaipu. O Paraguai continua a contestar a justiça dos acordos envolvidos na construção da usina.

Apesar de não haver sido mencionada a questão de limites, não há dúvidas de que a demanda permanece latente nos meios sociais daquele país. Prova disso, são os pequenos incidentes naquela região da fronteira, como a recente construção de casas de madeira por cidadãos daquele país próximo à região contestada, evento que gerou certa tensão bilateral. Existe, adicionalmente, a constante presença dos artigos de Efraim Cardozo nas publicações de periódicos paraguaios, como o já citado ABC Color. Essas publicações não hesitam em afirmar que o Paraguai tem direitos incontestáveis e exclusivos sobre as Sete Quedas, o que lhes daria, na verdade, margem para maiores exigências em relação à usina de Itaipu.

À luz do que precede, vislumbram-se dois possíveis cenários em que terá de atuar o corpo diplomático brasileiro. No primeiro, manter-se-ia a posição atual de neutralizar a demanda paraguaia e garantir que o problema permaneça adormecido. Essa opção carrega a vantagem de evitar desgastes, a princípio, desnecessários em um relacionamento diplomático já relativamente complicado, mas também pode implicar em riscos, já que o Brasil fica, de certo modo, dependente das condições políticas internas ao Paraguai. Eventuais mudanças políticas naquele país poderiam levar ao poder setores comprometidos com as demandas de revisão da demarcação de 1872-74. Nessa situação, o Brasil teria de estar preparado para reagir apropriadamente a qualquer argumento que retome o pleito guarani.

Nesse segundo cenário, em que prevaleceria um ambiente de contestação política da demarcação de 1872-74, poderá ser necessária a adoção de política brasileira ativa para enfrentar o problema. Em termos históricos, é possível afirmar que a questão está esvaziada de grande parte do conteúdo emotivo presente na década de 1960. Naquele momento, o Paraguai celebrava o centenário da Guerra da Tríplice aliança, tinha à frente oportunidade de ser sócio da construção de Itaipu e passava por momento político de afirmação dos heróis da Guerra, de afirmação do “martírio da raça”. Hoje, com a construção de Itaipu e a credibilidade brasileira no contexto sul-americano e mundial, se o tema de limites ressurgisse, haveria terreno bem mais propício para adoção de política brasileira reativa, com vistas a demarcar os 20 quilômetros da Serra de Maracaju, até o local onde estava localizada a 5ª Queda. Além disso, todos os argumentos técnicos, jurídicos e históricos estão a favor do Brasil. Em outras palavras, a demanda paraguaia não possui sustentação, em qualquer nível.

Com base nos estudos aqui realizados, foram identificadas duas medidas que poderiam ser adotadas com vistas a solucionar a pendência de limites. Em primeiro

lugar, teriam impactos positivos a reestruturação e fortalecimento do estudo das fronteiras no Ministério das Relações Exteriores. A Divisão de Fronteiras, que sofreu crescente esvaziamento desde fins da década de 1980¹⁵⁶, poderia ser restituída e fortalecida e, a fim de conferir-lhe importância política, poderiam ser colocados sob sua responsabilidade todos os temas relacionados à faixa de fronteira. Atualmente, a Divisão de América Meridional IV é responsável pelo trabalho de coordenar os esforços das duas Comissões Demarcadoras de Limites, no sentido de caracterizar as linhas de limites do Brasil. Quanto aos demais temas de fronteira (como reuniões dos Comitês de Fronteira e Acordo de Cooperação Fronteiriça), as Divisões de América Meridional das áreas geográficas correspondentes são responsáveis por conduzi-los. Não há, contudo, uma divisão que tenha como tema principal o estudo da construção da linha de limites do país. A Divisão de Fronteiras poderia, portanto, concentrar todos os temas relacionados diretamente à região de fronteira, assim como a coordenação dos trabalhos de caracterização da linha de limites e o estudo detalhado dos casos pendentes de demarcação. Com vistas à melhor defender os interesses brasileiros, parece desejável que o Itamaraty volte a ter uma unidade bem estruturada, responsável exclusivamente pelos temas de fronteira.

Em segundo lugar, os acordos atualmente negociados sobre Itaipu podem servir de objeto de barganha com vistas à negociação da questão de limites. Há três demandas paraguaias em processo de negociação ou internalização no presente momento: acordo sobre aumento da remuneração feita ao Paraguai pela energia por ele não consumida e transferida para o Brasil, o qual já está em análise pelo Congresso brasileiro; Grupo de Trabalho sobre participação da Estatal paraguaia ANDE (Administración Nacional de Eletricidad) no mercado brasileiro de energia, com vistas a garantir ao Paraguai maior controle sobre a parcela paraguaia da eletricidade produzida por Itaipu; e possibilidade de venda da parcela da energia paraguaia de Itaipu para terceiros mercados, o que poderia ser realizado a partir do momento em que o Paraguai quitar a dívida da construção da hidroelétrica com o Brasil, condição que deverá ser cumprida em 2023. A segunda demanda guarani já está em processo de negociação, mas deve chegar a termo

¹⁵⁶ MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Inspeção-Geral do Serviço Exterior (ISEX). Relatório de inspeção: Comissões Demarcadoras de Limites. Brasília, outubro de 2005.

nos próximos meses. Quanto ao último item, no ano de 2023, será estabelecido novo Grupo de Trabalho para iniciar processo negociador sobre o tema.¹⁵⁷

Todas essas negociações são de grande interesse para o Paraguai, que procura obter acordos mais satisfatórios com seu sócio brasileiro. Eventuais concessões podem ser utilizadas como objeto de barganha para finalizar a demarcação no último trecho da Serra de Maracaju. Com vistas a garantir a cooperação guarani, pode ser acordado entre os países que a demarcação da região não afetará de forma alguma os direitos paraguaios sobre a represa de Itaipu, condição que esvaziaria ainda mais o tema. A fim de buscar maior despolitização do tema, argumentos técnicos como a necessidade de atender interesses alfandegários e policiais na área também podem ser utilizados. Nesses termos, o custo de oportunidade de o Paraguai não aceitar oferta brasileira poderia tornar-se muito elevado, tendo em vista que a opinião pública daquele país está centrada em negociações que tenham como resultado aumento da renda proveniente de Itaipu. A questão ficaria, assim, resolvida, evitando futuros problemas na delicada região de Maracaju.

O principal objetivo dessa pesquisa foi descobrir até que ponto os fatos históricos e técnicos sustentariam a demanda guarani pelos 20 quilômetros de Maracaju e pela posse de Sete Quedas. Foi feito o exercício de analisar os principais argumentos relacionados ao tema, em outras palavras, aqueles apresentados por Efraim Cardozo, Enzo Debernardi e pelo próprio Governo paraguaio durante o auge da questão em tela, durante a década de 1960. Cada um dos pontos apresentados foi estudado e contestado com base em argumentos técnicos e históricos. Os pontos defendidos neste trabalho foram respaldados por documentos oficiais formulados durante os períodos históricos pertinentes. Quando necessário, buscou-se embasamento técnico em agências ou na opinião de especialistas internacionalmente reconhecidos. À luz do que precede, estudada a história da delimitação da fronteira, as Atas do processo de demarcação, os fatores geográficos e técnicos, não resta dúvida de que o trabalho da Comissão Mista de Limites de 1872-74 foi realizado em acordo com os termos definidos pelo Tratado de 1872 e de forma a garantir o livre consenso entre as partes em todos os momentos. Além disso, também é possível concluir que não há bases técnicas ou factuais que sustentem os argumentos e demandas paraguaias.

¹⁵⁷ DECLARAÇÃO CONJUNTA DOS SENHORES PRESIDENTES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DA REPÚBLICA DO PARAGUAI: COSNTRUINDO UMA NOVA ETAPA NA RELAÇÃO BILATERAL. Assunção, 25 de julho de 2009.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1 – Primárias

a) Impressas

PARANHOS, José Maria da Silva. *Questões de Limites*. Brasília: Camara dos Deputados, 5 volumes, 2002.

PONTE RIBEIRO, Duarte da. *Memória sobre os limites e negociações do Império do Brasil com as Repúblicas do Perú, Bolívia e Paraguay*. Acervo da Primeira Comissão Demarcadora de Limites, 1842 .

b) Arquivos

Arquivo Histórico do Itamaraty - Rio de Janeiro (correspondência recebida e enviada pelas Legações em Assunção, Atas das reuniões das Comissões Demarcadoras de Limites e Relatório do Barão de Maracaju sobre demarcação realizada entre 1872-74).

c) Jornais

ABC Color (Paraguai).
Jornal do Brasil

d) Revistas

Revista do Clube Militar, Rio de Janeiro, 2003-2006 (Arquivo da Segunda Comissão Demarcadora de Limites).

2– Secundárias

a) Artigos e capítulos de livros

MACHADO, Lia Osório de. *Limites e Fronteiras: da alta diplomacia aos circuitos da ilegalidade*. Revista Território nº 8, 2000, p.9-29.

_____. *Limites, fronteiras, redes*. In T.M.Strohaecker, A.Damiani, N.O.Schaffer, N.Bauth, V.S.Dutra (org.). *Fronteiras e Espaço Global*, AGB-Porto Alegre, Porto Alegre, 1998, p. 41-49.

b) Livros, teses e dissertações

ACCIOLY, Hildebrando. *Limites do Brasil: A Fronteira com o Paraguay*. Rio de Janeiro: Companhia Editora Nacional, 1938.

- ALMEIDA, Monteiro de. *Episódios históricos da formação geográfica do Brasil*. Rio de Janeiro: Irmãos Pongetti, 1951.
- BARBOZA, Mario Gibson. *Na Diplomacia, o Traço todo da Vida*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora S.A., 2007.
- CARDOZO, Efraím. *Breve Historia del Paraguay*. Asunción: El Lector, 1994.
- _____. *Los Derechos del Paraguay sobre los Saltos del Guairá*. Asunción: Biblioteca Guaireña “Cirilo Caceres Zorrilla”, 1965.
- _____. *Los saltos del Guaira en la Historia*. Asunción: s.n., 1965.
- _____. *El Paraguay Independiente*. Asunción: El Lector, 1996
- CERVO Amado Luiz & BUENO Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.
- CORTESÃO, Jaime Zuzarte. *História do Brasil nos velhos mapas*. Rio de Janeiro: Instituto Rio Branco, 1965, 2v.
- CORTESÃO, Jaime Zuzarte. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de Madrid*. São Paulo: FUNAG, 2 tomos, 2006.
- DEBERNARDI, Enzo. *Apuntes para la historia politica de Itaipu*. Editora Gráfica Continua S. A.: Asunción – Paraguay, 1996.
- DORATIOTO, Francisco. *As Relações entre o Brasil e o Paraguai (1889-1930): do Afastamento Pragmático à Reaproximação Cautelosa*. Tese de Doutorado, Brasília: Departamento de História, 1997, mimeo.
- _____. *Maldita Guerra: nova história da Guerra do Paraguai*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- DUROSELLE, Jean-Baptise. *Todo império perecerá: teoria das relações internacionais*. Brasília: Editora Universidade de Brasília. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.
- GOES, Synesio Sampaio, *Navegantes, bandeirantes e diplomatas: um ensaio sobre a formação das fronteiras do Brasil*. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- GOLIN, Tau. *A Fronteira*. Porto Alegre: L&PM, 2 volumes, 2002.
- JORGE, Arthur Guimarães de Araújo. *Rio Branco e as fronteiras do Brasil: uma introdução às obras do Barão do Rio Branco*. Brasília, DF: Senado Federal, 1999.

- KALLSEN, Osvaldo. *Historia del Paraguay Contemporáneo, 1869 – 1983*. Asunción: Imprenta Modelo, 1983.
- LINS, Álvaro. *Rio Branco (O Barão do Rio Branco); biografia pessoal e história política*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão; São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1995.
- MAGALHÃES, Juracy. *Minhas Memórias Provisórias*. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1982.
- MAGNOLI, Demétrio. *O corpo da pátria: imaginação, geografia e política externa no Brasil (1808-1912)*. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista: Moderna, 1997.
- MENDEZ, Epifanio. *Lo histórico y lo antihistórico en el Paraguay; carta a los colorados*. Asunción: Ediciones Ñanduti Vive/Intercontinental Editora, 1989.
- MENDONÇA, Ariel Macedo de. *A geopolítica e a política externa do Brasil: interseção dos mundos militar e diplomático em um projeto de poder – A Ata de Cataratas e o equilíbrio de forças no Cone Sul*. Dissertação de Mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, Instituto de Relações Internacionais, 2004.
- MENDONÇA, Marcos Carneiro de. *Rios Guaporé e Paraguai: primeiras formas definitivas de Brasil*. Rio de Janeiro: Xerox do Brasil, 1985.
- MENDONÇA, Renato de. *Fronteira em marcha; ensaio de uma geopolítica brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: São José, 1956
- MORA, Frank O. *La política exterior del Paraguay (1811-1989)*. Asunción: Centro Paraguayo de Estudios Sociológicos/Ediciones y Arte Editora, 1993.
- OLIVEIRA, Márcio Gimenes. *A fronteira Brasil-Paraguai: principais fatores de tensão do período colonial até a atualidade*, 2008. Dissertação (mestrado), Universidade de Brasília, Brasília, 2008.
- PASTORE, Carlos. *El Gran Chaco en la formación territorial del Paraguay; etapas de su incorporación*. Asunción: Criterio Ediciones, 1989.
- _____. *La lucha por la tierra en el Paraguay*. Montevideo: Editorial Antequera, 1972.

- QUELL, H. Sánchez. *La diplomacia paraguaya de Mayo a Cerro-Corá*. Buenos Aires: Guillermo Kraft, 1964.
- RIO BRANCO, Miguel Paranhos de. *Alexandre de Gusmão e o Tratado de 1750*. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1953.
- SANTOS, Luís Cláudio Villafañe Gomes. *O Império e as repúblicas do pacífico: as realações do Brasil com o Chile, Bolívia Peru e Colômbia*. Curitiba: UFRP, 2002.
- SILVA, Ronaldo A. Amaral e. *Brasil – Paraguai: Marcos da Política Pragmática na reaproximação bilateral, 1954-1973*. Dissertação de mestrado. Brasília: Universidade de Brasília, 2006
- SOARES, Álvaro Teixeira. *História da formação das fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Conquista, 1975.
- SOARES, José Carlos de Macedo. *Fronteiras do Brasil no regime colonial*. Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1938.
- VASCONCELLOS, César A. *Los Limites del Paraguay: El ajuste com el Brasil em 1872*. Asunción: Imprensa Nacional, Tomo I, 1931.
- VIANA, Hélio. *História das Fronteiras do Brasil*. Rio de Janeiro: Biblioteca Militar.

c) Internet

<http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/hartness/relacoes.html> (Relatórios históricos do Ministério das Relações Exteriores).

<http://www.info.lncc.br/wrmkkk/> (Site eletrônico elaborado pelo Coronel Wilson Krukoski, Chefe da Segunda Comissão Demarcadora de Limites).

<http://www.scdl.gov.br/html/> (Site eletrônico da Segunda Comissão Demarcadora de Limites).

<http://www.ibge.gov.br> (Site eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

<http://www.nationalgeographic.com> (Site eletrônico da National Geographic)

<http://fwp.mt.gov> (Site eletrônico do Governo de Montana – EUA)

<http://www.abc.com.py/> (Site eletrônico do Jornal ABC Color)